

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 033/AML/2025 (183.ª / 126.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **028-P/AML/2025** [Participação do público na Sessão Extraordinária de 26 de junho de 2025 (183.ª Reunião da Assembleia Municipal) - Local e hora das inscrições]
pág. 967

DIREÇÕES MUNICIPAIS

SECRETARIA-GERAL

Despacho n.º 7/SG/25
pág. 968

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Despacho n.º 3/SG/DAOSM/25
pág. 968

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos
pág. 968

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL

DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos - Auto de receção provisória - Auto de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos - Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos - Auto de receção definitiva parcial final
pág. 970

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos
pág. 971

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EMPREITADAS E SEGURANÇA

Despacho n.º 2/DGES/2025 (Suplência)
pág. 971

POLÍCIA MUNICIPAL

Editais n.ºs 18/PM/2025 e 19/PM/2025 (Viaturas abandonadas)
pág. 972

AMBIENTE, ESTRUTURA, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos
pág. 973

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições
pág. 973

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições
pág. 973

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições
pág. 974

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições - Processos
pág. 974

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições
pág. 974

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Processos
pág. 975

MOBILIDADE

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

Despacho n.º 1/DIPM/DMM/CML/25 (Suplência por ausência)
pág. 975

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos - Revogação de despachos - Retificação
pág. 975

EQUIPAS DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA AIMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

Despacho n.º 4/EPPMPSSA/SG/CML/25 (Substituição por ausência)
pág. 978

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

NOTICIÁRIO

Arquivamento do procedimento de classificação de âmbito nacional do imóvel, sito na Avenida da Liberdade, 232 / Rua Rodrigues Sampaio, 77/79 - Abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do Jardim Guerra Junqueiro (Jardim da Estrela) - Abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do Palácio Távora / Galveias - LISBOA OCIDENTAL - SRU, E. M., S. A.
pág. 979

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Edital n.º 033/AML/2025

183.ª / 126.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e, nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca** uma **Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa** para o **dia 26 de junho de 2025 (quinta-feira), às 15h30**, a realizar no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

Período da Ordem do Dia (POD)

I - Período (15h30)

1 - Apreciação da **Petição n.º 11/2024 - «Por uma nova morada para os Artistas Unidos»**, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa; **Grelha A - 60 minutos**, a que acrescem **10 minutos para os primeiros subscritores** ou quem estes venham a designar de entre os peticionários.

- **Relatório da 7.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação; Votação.**

2 - Apreciação da **Petição n.º 26/2024 - «Para a requalificação prioritária do Bairro da Encarnação, no âmbito do projeto de requalificação previsto para este bairro»**, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa; **Grelha A - 60 minutos**, a que acrescem **10 minutos para os primeiros subscritores** ou quem estes venham a designar de entre os peticionários.

- **Relatório da 3.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação; Votação.**

3 - Apreciação da **Petição n.º 6/2025 - «Não ao abate dos jacarandás da Avenida 5 de Outubro»**, ao abrigo do disposto no artigo 85.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa; **Grelha A - 60 minutos**, a que acrescem **10 minutos para os primeiros subscritores** ou quem estes venham a designar de entre os peticionários.

- **Relatório da 3.ª Comissão Permanente.**

- **Recomendação; Votação.**

II - Período (18h30)

4 - **Reunião Pública Descentralizada - Freguesia do Areeiro** - dedicada à audição dos munícipes pela Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 37.º-A do Regimento; **Grelha I - limite máximo de 3 horas.**

Lisboa, em 2025/06/23.

A Presidente,

(a) *Rosário Farmhouse*

Grelha I – Reuniões Públicas Descentralizadas - Limite máximo de 3 horas. Máximo de 40 inscrições do público, de 3 minutos cada. Seguidos de 1 x Grelha A para os Grupos Municipais, Deputados não inscritos e para a Câmara Municipal.



Edital n.º 028-P/AML/2025

Participação do público na Sessão Extraordinária de 26 de junho de 2025 (183.ª Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no Regimento, que irá realizar-se uma **Sessão Extraordinária** da Assembleia Municipal de Lisboa no **dia 26 de junho (quinta-feira)**, a realizar no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, que terá o seu início às **15h30**, sendo aberta à participação do público a partir das **18h30**, por um período máximo de 120 minutos (**Reunião Pública Descentralizada - Freguesia do Areeiro** - com o limite máximo de 3 horas).

As inscrições poderão ser feitas:

- A partir do dia **23 de junho**, até às **17h** do dia **25 de junho**, no **site da AML**, em <https://www.am-lisboa.pt>;
- Nos dias **23, 24 e 25 de junho**, **presencialmente**:

- Na sede da **Assembleia Municipal de Lisboa - Avenida de Roma, 14-N** - Das 9h30 às 13h e das 14h às 17h;
- Na sede da **Junta de Freguesia do Areeiro**, sita na **Rua João Villaret, 9, Lisboa** - Das 9h30 às 13h e das 14h30 às 17h.

- No **dia 26 de junho**, a partir das 17h30, **presencialmente**, na sede da **Assembleia Municipal de Lisboa**.

Serão aceites **40 inscrições** que terão **3 minutos para intervenção** (os munícipes que se inscreverem para além deste limite serão aceites como suplentes).

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2025/06/23.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*

SECRETARIA-GERAL

Despacho n.º 7/SG/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pelo Exmo. Senhor Presidente Câmara Municipal de Lisboa, Eng.º Carlos Moedas através do Despacho n.º 17/P/2022, publicado no *Boletim Municipal* n.º 1459, a 3 de fevereiro de 2022;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo para me substituir, nos dias 7 a 18 de julho, a Exma. Dr.ª Paula Manuela Ferreira Santos Levy, diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município.

Lisboa, em 2025/06/23.

O Secretário-geral,
(a) *Alberto Laplaine Guimarães*

DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

Despacho n.º 3/SG/DAOSM/25

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade do exercício de funções e as competências que me foram conferidas pelo Senhor Secretário-geral, Dr. Alberto Laplaine Guimarães, através do Despacho n.º 1/SG/2022, publicado no 1.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1460, de 10 de fevereiro;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previsto no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado.

Designo, nos termos do artigo 42.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, para me substituir no dia 27 de junho de 2025, a chefe de divisão, Dr.ª Cristiana Afonso, nas matérias do Departamento.

Lisboa, em 2025/06/24.

A diretora de departamento,
(a) *Paula Levy*

DIREÇÃO MUNICIPAL

MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Processos deferidos

Por despacho do diretor de departamento, Eng.º Miguel Fernandes:

Ramal de ligação de saneamento (Ponto de Ligação)

- 5535/CML/22 - PGCG 1 - Investimentos Imobiliários, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 7945/CML/22 - Solatu - Sociedade de Administração de Propriedades, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 8471/CML/22 - PGCG 2 - Investimentos Imobiliários, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3662/CML/24 - PGCG 3 - Investimentos Imobiliários, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3664/CML/24 - PGCG 3 - Investimentos Imobiliários, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3665/CML/24 - PGCG 4 - Investimentos Imobiliários, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3667/CML/24 - Solatu - Sociedade de Administração de Propriedades, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3686/CML/24 - Solatu - Sociedade de Administração de Propriedades, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3742/CML/24 - Empco - Empreendimentos Comerciais e Urbanísticos, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 17 815/CML/24 - Trendy Mountain, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 353/CML/24 - Imogávea - Investimentos Imobiliários, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4136/CML - HLO - Sociedade Gestora do Edifício, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4229/CML - Projectual - Serviços de Engenharia, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4291/CML - Célula Pragmática, Ltd.ª. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4384/CML - Gabriela Cerqueira Araújo de Oliveira. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4399/CML - Amélia Alves Leitão dos Santos. - *Entregue por email ao requerente.*

- 4491/CML - Vítor Canas, Unipessoal, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4516/CML - IDL - Instituto Amaro da Costa. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4524/CML - Trocado e Simões, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 307/CML/24 - Honoris, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 334/CML/24 - Magnólia Capital, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 409/CML/24 - Alan Cardoso. - *Entregue por email ao requerente.*
- 14 576/CML/24 - SRU Lisboa Ocidental. - *Entregue por email ao requerente.*
- 18 712/CML/24 - Bernardo José Costa Taveira d'Aguiar. - *Entregue por email ao requerente.*
- 19 052/CML/24 - Pronesta Imobiliária, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 064/CML/24 - Construtora do Infantado, Sociedade de Construções, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 163/CML/24 - JCDecaux Portugal - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 20 164/CML/24 - Joana Maria Ribeiro de Oliveira Matias. - *Entregue por email ao requerente.*
- 1466/CML - Plateia do Aplauso, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 2107/CML - Ana Valente. - *Entregue por email ao requerente.*
- 2754/CML - Paulo Torrado. - *Entregue por email ao requerente.*
- 3353/CML - DMMC/DHM/Divisão de Intervenção em Habitação. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4527/CML - D5 Bens Imobiliários, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4558/CML - Pacifikgazelle, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4596/CML - Julien de Borchgrave. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4618/CML - Francisco dos Reis. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4786/CML - Tomás Sousa Borges. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4826/CML - Inversiones Inmobiliarias - Rua Maria Isabel Saint-Léger, 18 e 20, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4880/CML - JCDecaux Portugal. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4931/CML - Baptiste Lacroix. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4932/CML - Sofia Carvalho e Costa de Monteiro Gomes Baptista. - *Entregue por email ao requerente.*
- 4983/CML - Lucriribalta - Comércio Imobiliário. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5128/CML - CML-DMMC-DHM - Divisão de Projeto de Habitação - *Entregue por email ao requerente.*
- 5173/CML - Succeed - Investimentos Imobiliários e Formação Profissional, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5216/CML - Aventura Fascinante - Sociedade de Investimentos Imobiliários, Unipessoal, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5244/CML - Pedro João Albino Novo. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5258/CML - CML-DMMC-DHM - Divisão de Projeto de Habitação. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5261/CML - Outeiro de Santa Catarina BV Sucursal em Portugal. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5306/CML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (DGIPDIPO). - *Entregue por email ao requerente.*
- 5337/CML - Pedro Costa. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5553/CML - Castraleuca - Investimentos Imobiliários, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5622/CML - Duarte Reynolds de Sousa Guedes. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5641/CML - Sara Pinto. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5665/CML - Gestene. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5668/CML - Sociedade de Construções - Paço do Restelo, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5704/CML - Dw8 Investments, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5718/CML - JCDecaux - Direção Institucional Operacional e do Património. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5757/CML - Rua Passos Manuel Investimentos, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5849/CML - Alea Capital Partners SCR, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5850/CML - Sandra Serrão. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5853/CML - Beatriz Serrão. - *Entregue por email ao requerente.*
- 5932/CML - Sociedade de Construções Modelar Pedroguense, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6063/CML - Pontemar, Unipessoal, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6139/CML - Nuno Manuel Nunes da Silva. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6277/CML - JCDecaux Portugal. - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6278/CML - JCDecaux Portugal. - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6283/CML - JCDecaux Portugal. - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6304/CML - Sofia Brilhante Vieira Lisboa. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6313/CML - JCDecaux Portugal. - Mobiliário Urbano e Publicidade, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6359/CML - Sandra Serrão. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6360/CML - RK3 - Investimentos Imobiliários, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6361/CML - José Maria Castro Freire Flores. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6397/CML - Adelino Marques da Silva. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6403/CML - Cláudia Maria Serpa Garcia. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6477/CML - Dotemfoco, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6615/CML - Frade e Frade, Sociedade Imobiliária, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*
- 6644/CML - Esli - Parques de Estacionamento, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

6828/CML - Domus Premium, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

6877/CML - Shiadurbe Portugal, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

6885/CML - Pedro Miguel Neves Marques. - *Entregue por email ao requerente.*

6963/CML - Inês Caldeira Cabral Gibert Prates. - *Entregue por email ao requerente.*

7035/CML - Empire - Hotéis e Residências Assistidas, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

7038/CML - Aeips. - *Entregue por email ao requerente.*

7194/CML - Miguel António Pereira da Costa Parente. - *Entregue por email ao requerente.*

7307/CML - Cond. Avenida da República, 108. - *Entregue por email ao requerente.*

7308/CML - Ana Matias. - *Entregue por email ao requerente.*

7357/CML - João Tiago Aguiar, arquitectos. - *Entregue por email ao requerente.*

7394/CML - Goldfinger Spectre - Hotelaria e Turismo, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

7395/CML - Cofac - Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL. - *Entregue por email ao requerente.*

7513/CML - Predurba - Prédios Urbanos, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

7546/CML - Joana Andrade. - *Entregue por email ao requerente.*

7607/CML - Malha 5 - Investimentos Imobiliários, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

7610/CML - Tavares & Caiado - Sociedade Imobiliária, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

7785/CML - Carlos Manuel de Jesus Ribeiro e Silva. - *Entregue por email ao requerente.*

7843/CML - Maria João de Jesus Silva. - *Entregue por email ao requerente.*

7946/CML - R. C. Sanches II, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

7952/CML - R. C. Sanches II, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

7997/CML - Carolina Domínguez. - *Entregue por email ao requerente.*

8085/CML - Carlton Palácio - Sociedade de Construção e Exploração Hoteleira, S. A. - *Entregue por email ao requerente.*

8086/CML - Martim Poppe Vieira de Almeida. - *Entregue por email ao requerente.*

8107/CML - Planalto D'Abrigo. - *Entregue por email ao requerente.*

8217/CML - Planalto D'Abrigo. - *Entregue por email ao requerente.*

8313/CML - Courage & Devotion, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

8325/CML - Inside Tours, Ltd.^a. - *Entregue por email ao requerente.*

8418/CML - Sandra Serrão. - *Entregue por email ao requerente.*

Ramal de ligação de saneamento (Ramal)

8421/CML/24 - Lisboa Ocidental SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana, E. M., S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 395/DS/DMMC/CML/24.*

18 177/CML/24 - Sociedade Imobiliária Henrique Vilarinho e Irmão, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 126/DS/DMMC/CML/24.*

982/CML - Eurogil - Gestão Imobiliária, S. A. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 233/DS/DMMC/CML/25.*

18 519/CML/24 - HOPC Construções, Ltd.^a. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 378/DS/DMMC/CML/25.*

4525/CML/24 - DMMC/DHM/Divisão de Intervenção em Habitação - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 377/DS/DMMC/CML/25.*

8634/CML/24 - Nuno Miguel Conceição Santos Fernandes Pers. - *Nos termos do despacho à margem da Informação n.º 192/DS/DMMC/CML/25.*

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO MUNICIPAL DIVISÃO DE INTERVENÇÃO EM HABITAÇÃO

Auto de consignação dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/20, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos referentes da «Empreitada n.º 22/DMMC/DHM/DPH/2023 - PIED - Plano de Intervenção em Edificado Disperso - Calçada do Livramento, 21/23, no âmbito do PRR», adjudicada à firma Santavares - Empreiteiros, Ltd.^a.

Auto de receção provisória

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16, foi homologado o Auto de receção provisória da «Empreitada n.º 2/DMMC/DHM/DPH/2020 - Reabilitação urbana da zona de alvenarias do Bairro da Boavista - Fase 3 - 50 fogos», adjudicada à firma Construções Gabriel A. S. Couto, S. A.

Auto de receção para libertação de caução parcial dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16, foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial de trabalhos da «Empreitada n.º 3/DMMC/DHM/DPH/2019 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Alameda Afonso Henriques, 82 / Avenida Manuel da Maia, 40 - Residências de Estudantes - UNL», adjudicada à firma Domingos da Silva Teixeira, S. A.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 1 de trabalhos da «Empreitada n.º 3/DMMC/DHM/DPH/2019 - PRESS - Programa de Reconversão de Edifícios da Segurança Social - Alameda Afonso Henriques, 82 / Avenida Manuel da Maia, 40 - Residências de Estudantes - UNL», adjudicada à firma Domingos da Silva Teixeira, S. A.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 2 de trabalhos da «Empreitada n.º 47/DMMC/DHM/DIH/2019 - Reabilitação de prédio municipal, sito na Rua da Rosa, 243, incluindo 3 fogos vagos», adjudicada à firma Ramiro & Delgado - Construções Cíveis e Obras Públicas, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 3 de trabalhos da «Empreitada n.º 26/DMMC/DHM/DIH/2020 - Reabilitação de fogo vago (3.º direito) e escadas interiores do edifício municipal, sito na Rua Bartolomeu de Gusmão, 12», adjudicada à firma Arestas Ordenadas, Ltd.ª.

Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 dos trabalhos

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16 foi homologado o Auto de receção para libertação de caução parcial - 4 de trabalhos da «Empreitada n.º 46/DMMC/DHM/DIH/2019 - Obras de reabilitação de 5 fogos municipais devolutos, sitos na Rua de São Pedro, 27, r/c e 35, r/c, Rua das Farinhas, 18, 4.º, Rua da Mouraria, 22 e Rua das Trinas, 21, 2.º», adjudicada à firma Tri-Eng - Sistemas e Tecnologias de Recuperação, Ltd.ª.

Auto de receção definitiva parcial final

Por despacho do diretor do Departamento de Habitação Municipal, Eng.º João António de Matos Vargas:

Por despacho de 2025/06/16, foi homologado o Auto de receção definitiva parcial final de trabalhos da «Empreitada n.º 43/DMMC/DHM/DIH/2019 - Intervenção por urgência imperiosa para concluir os lotes 7 e 9 e impermeabilizar cobertura dos lotes 1, 3 e 5, no Bairro Quinta do Cabrinha», adjudicada à firma Rocwork - Soluções Construtivas, Unipessoal, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS

Auto de vistoria de consignação dos trabalhos

Por despacho da diretora do Departamento de Edifícios Municipais - Arq.ª Ana Paula Cunha:

Por despacho de 2025/06/23, foi homologado o Auto de consignação dos trabalhos da «Empreitada n.º 1/DMMC/DEM/DMEM/2025 - Execução de obras prioritárias e urgentes de conservação e manutenção das instalações da Direção Municipal de Higiene Urbana do Município de Lisboa», adjudicado à firma Metalcário - Construções, Ltd.ª.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE EMPREITADAS E SEGURANÇA

Despacho n.º 2/DGES/2025

Suplência

Considerando que me encontrarei ausente no período compreendido, entre os dias 30 de junho a 23 de julho de 2025;

Considerando que o período previsível de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

Considerando a necessidade de assegurar, durante esse período, a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas ao Departamento de Gestão de Empreitadas e Segurança.

Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para me substituir, o chefe da Divisão de Prevenção e Segurança, Eng.º José Manuel Ferreira Salgueiro.

Lisboa, em 2025/06/17.

A diretora de departamento,
(a) *Fátima Proença*

POLÍCIA MUNICIPAL

Edital n.º 18/PM/2025

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matrícula	Processo
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Av. Fontes Pereira de Melo, nº34B, Lisboa	40009	17608 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Campo Pequeno, nº19, Lisboa	40434	17609 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Rua Engenheiro Vieira da Silva, nº3, Lisboa	40234	17610 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Av. António Augusto Aguiar, 104, Lisboa	401035	17611 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Praça do Império, ft. Mosteiro dos Jerónimos, Lisboa	401064	17612 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Av. Fontes Pereira de Melo, nº 34 B, Lisboa	40021	17613 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Av. Aquilino Ribeiro Machado, Lisboa	401007	17614 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 74, Lisboa	19112	17615 VR 2025
Sapo Mobility Unipessoal Lda	Av. Fontes Pereira de Melo, nº 33, Lisboa	401011	17616 VR 2025

Lisboa, em 2025/06/18.

Pel'O comandante,

(a) *David Vieira - Subintendente*

Edital n.º 19/PM/2025

Viaturas abandonadas

Faz-se saber que, nos termos dos artigos 163.º e seguintes do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro e pela Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro, os veículos abaixo indicados encontram-se depositados no Parque Municipal, sito no Vale do Forno, Carnide, nesta cidade, serão considerados abandonados e adquiridos por ocupação pela Câmara Municipal de Lisboa, se não forem levantados, no prazo de 45 dias, a contar da data da publicação do presente Edital.

Nome Proprietário	Local de remoção	Matrícula	Processo
Elisângela Keli Ferreira Sodré	Av. Aquilino Ribeiro Machado 74 - Lisboa	96-52-BN	17378 VR 2024
Diego Correia Silva	R. Melo Antunes, oposto nº 35 - Lisboa	98-43-III	17528 VR 2025
Dulcedeia Meldanito Évora Santos	R. João Ortigão Ramos - Parque Cemitério de Benfica - Lisboa	53-BB-20	17624 VR 2025
José Manuel Caldas Fernandes	R. Bartolomeu Dias, oposto nº 88 - Lisboa	30-GQ-36	17640 VR 2025
Desconhecido	R. da Bela Flor (frente às hortas comunitárias) - Lisboa	S/Matrículas	17674 VR 2025
Euclides Santos Barros	Av. de Pádua, nº 10 - Lisboa	02-47-UF	17701 VR 2025
Desconhecido	R. Tomás Ribeiro, parque estacionamento da PT - Lisboa	S/Matrículas	17771 VR 2025
Desconhecido	R. A, junto ao Parque da PSP - Lisboa	FR273118	17782 VR 2025
Desconhecido	Av. Eugénio de Andrade - Lisboa	WUG GY 555	17787 VR 2025
Desconhecido	R. Feio Terenas, nº 2 - Lisboa	AE-083-GM	17839 VR 2025

Lisboa, em 2025/06/18.

Pel'O comandante,

(a) *David Vieira - Subintendente*

DIREÇÃO MUNICIPAL

AMBIENTE, ESTRUTURA, CLIMA E ENERGIA

DIVISÃO DE GESTÃO CEMITERIAL

Processos deferidos

Por despacho da chefe da Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Mudança de interessado de compartimento municipal (artigos T1.1.17 ou T7.6.3. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 8781/CML - Rui Manuel Guerreiro da Silva Abrantes.
- 8789/CML - Ana Maria Modesto Pinto Vilante.
- 8803/CML - Maria Filomena Ramos Ferreira Dias Balsinha.
- 8806/CML - Ana Maria Correia Nunes Ramos Gomes.
- 8808/CML - Rui Manuel Guerreiro da Silva Abrantes.
- 8822/CML - Maria da Conceição de Aguiar Rio Tinto.
- 8861/CML - Maria do Céu Lopes Barroca.
- 8895/CML - Licínia Maria Pelicano Alves Lopez.
- 8901/CML - Maria Albertina Conde Dias.
- 8931/CML - Rogério de Azevedo Coutinho Rosa Horta
- 8979/CML - Júlio Neves da Silva Roldão.
- 8981/CML - Júlio Neves da Silva Roldão.
- 8981/CML - Maria Teresa Pereira Mauritty.
- 8999/CML - Maria Fernanda Marecos Henriques Figueiredo Gaspar.
- 9007/CML - Maria Fernanda Marecos Henriques Figueiredo Gaspar.
- 9012/CML - Susana Maria Coelho Correia.
- 9023/CML - Sandra Cristina de Oliveira Casaca de Sousa dos Santos.
- 9037/CML - Susana da Conceição Marvão Pereira da Mota.
- 9076/CML - Ricardo Manuel da Cunha Duarte.
- 9081/CML - Maria de Deus Mendes Bexiga Simões Patrício.
- 9130/CML - Mário Nuno Teixeira Mota de Almeida.

Averbamento de jazigo particular ou sepultura perpétua (artigo 63.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.6.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 3518/CML - Manuel José Simões de Paiva Madeira Seródio e outra.
- 8518/CML - Maria Manuela de Passos Ribeiro e outro.
- 8519/CML - Maria Hortênsia de Freitas Faustino dos Reis Ribeiro e outros.
- 8708/CML - Gonçalo David Vicente Vital Nogueira.
- 8748/CML - João Filipe Osório de Castro.

Averbamento e 2.ª via de título ou alvará (artigos 63.º e 53.º, n.º 4 do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.6.2.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 8832/CML - Osvaldo Francisco Gouveia Ribeiro.
- 8841/CML - João Pedro Miguens de Sousa Tavares Machado.

Cedência de terreno para construção de sepultura perpétua (artigo 49.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigos T7.6.2. e T7.7.1. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

- 8453/CML - Jorge Manuel Camisão Pinto de Almeida Pinheiro e outros.

Alienação de jazigo particular (artigo 64.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais e artigo T7.7.2. da Tabela de Taxas Municipais em vigor)

5658/CML - Isabel Maria dos Santos Branco.

CEMITÉRIO DO ALTO DE SÃO JOÃO

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

- 3800 - Daniel Filipe Almeida Silva.
- 3865 - Dina Silva Ramos.
- 3866 - Carla Maria Semião Figueiredo Felgueira Pereira.
- 3867 - Fernando Manuel Amoedo Mota.
- 3874 - Maria Leonor Aideira Resende dos Santos Lages.

Avivar epitáfio em compartimento municipal

- 3843 - Carlos Alberto da Silva Cardal Rodrigues Alves.

Intervenção em construções particulares

- 3786 - Francisco Assis Andermatt Brás Oliveira.
- 3844 - Maria de Lurdes Mendes dos Santos Vicente.
- 3836 - Maria Mafalda Ribeiro Coelho Scott.
- 3876 - Rosa Maria Lello Portela Lagos da Costa Pessoa.
- 3877 - Rosa Maria Lello Portela Lagos da Costa Pessoa.

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS PRAZERES

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Intervenção em construções particulares

- 3856 - Maria Joel dos Santos Duarte

3857 - Maria Teresa de Carvalho e Vasconcelos
3864 - Maria Cottinelli Telmo Monteiro da Costa

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DA AJUDA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3845 - Lucinda Mendes Paiva.

Colocação de chapa em compartimento municipal

3846 - Maria João Marques Nunes.

3847 - Maria Teresa Nunes da Silva Miranda.

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DE BENFICA

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3817 - Paulo Henrique Baltazar Dias.

3849 - Fernando Jorge da Conceição Costa.

3852 - Aida Maria Simões da Costa.

3853 - Sérgio Ferreira Mena.

Colocação de epitáfio em sepultura temporária

3622 - Eduardo Manuel Perdigão Olivença.

Colocação de chapa em compartimento municipal

3826 - António Manuel da Luz Rocha.

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

Processos deferidos

Ao abrigo dos artigos 54.º, 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimentos de sepultura perpétua

1335/CML - Rui da Silva Ganhão Pereira.

7677/CML - António Manuel Soares Cabral Henriques.

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DOS OLIVAIS

Petições deferidas

Ao abrigo dos artigos 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimento de sepultura temporária

3850 - Carla Alexandra Guedes Pinheiro.

3851 - Patrícia Raquel de N. Rodrigues

3854 - Ramiro Barreira Gonçalves.

3855 - Rosa Patrícia Monte Correia.

3868 - Celeste Maria Magalhães de Oliveira.

3869 - Ana da Conceição da Cunha Fernandes Resende.

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

CEMITÉRIO DO LUMIAR

Processos deferidos

Ao abrigo dos artigos 54.º, 90.º, 91.º, 97.º e 98.º do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Por despacho da chefe de Divisão de Gestão Cemiterial, Dr.ª Sara Gonçalves:

Revestimentos de sepultura perpétua

4264/CML - José Luís de Carvalho.

7765/CML - Marília Mosqueira Crespo Allen.

As licenças de obras, relativas às petições e processos atrás indicados, deverão ser pagas na Secretaria do Cemitério, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, de contrário serão as petições Arquivadas, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo.

DIREÇÃO MUNICIPAL

MOBILIDADE

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E PROMOÇÃO DA MOBILIDADE

Despacho n.º 1/DIPM/DMM/CML/25

Suplência por ausência

Na sequência da proposta de suplência, por motivo de gozo de férias, de Maria José Aparício Gomes, chefe de divisão da DIPM, entre os dias 27 de junho a 7 de julho de 2025 e considerando a necessidade de assegurar a regularidade do funcionamento dos serviços na referida unidade orgânica no período em causa;

Considerando, assim, que a presente suplência fica sujeita ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Foi designada para a substituição no desempenho das funções inerentes ao cargo de chefe da Divisão de Informação e Promoção da Mobilidade, da unidade orgânica supramencionada:

- De 27 de junho a 7 de julho de 2025, a técnica Carla Isabel Fonseca da Piedade Clerigo.

Lisboa, em 2025/06/23.

O diretor municipal da Mobilidade,
(a) Pedro Dinis

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA MOBILIDADE

Processos deferidos

Por despacho da diretora de departamento, Eng.ª Ana Rita Sousa (no uso da subdelegação de competências atribuídas pelo Despacho n.º 4/DMM/2024, publicadas no *Boletim Municipal* n.º 1571, de 28 de março de 2024):

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 3.ª emissão

18 057/CML/24 - Táxil - Transportes de Aluguer, Ltd.ª - Licença n.º 2823. - Nos termos da Informação n.º 568/DGM/DMM/CML/25.

9633/CML/24 - Auto Táxis Flor do Espinhal, Ltd.ª - Licença n.º 2859. - Nos termos da Informação n.º 579/DGM/DMM/CML/25.

9927/CML/24 - Táxis Arca da Aliança, Ltd.ª - Licença n.º 2870. - Nos termos da Informação n.º 575/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 3.ª emissão

9938/CML/24 - Táxis Arca da Aliança, Ltd.ª - Licença n.º 2870. - Nos termos da Informação n.º 575/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 4.ª emissão

2038/CML/24 - Auto Táxis Versil, Ltd.ª - Licença n.º 538. - Nos termos da Informação n.º 570/DGM/DMM/CML/25.

20 031/CML/24 - Ramiro Martins Manso, Ltd.ª - Licença n.º 824. - Nos termos da Informação n.º 558/DGM/DMM/CML/25.

2279/CML - Auto Táxi Paradela & Elisa, Ltd.ª - Licença n.º 1430. - Nos termos da Informação n.º 548/DGM/DMM/CML/25.

12 986/CML/24 - Auto Táxis da Penha, Ltd.ª - Licença n.º 1476. - Nos termos da Informação n.º 565/DGM/DMM/CML/25.

6715/CML/23 - Táxis Pardelhas Fernandes, Ltd.ª - Licença n.º 1624. - Nos termos da Informação n.º 578/DGM/DMM/CML/25.

498/CML - Auto Táxis Sandoeira, Ltd.ª - Licença n.º 1808. - Nos termos da Informação n.º 577/DGM/DMM/CML/25.

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 4.ª emissão

11 328/CML/24 - Auto Táxi Paradela & Elisa, Ltd.ª - Licença n.º 1430. - Nos termos da Informação n.º 548/DGM/DMM/CML/25.

17 923/CML/24 - Números Acrobatas, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1540. - Nos termos da Informação n.º 549/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 5.ª emissão

18 532/CML/24 - Auto Táxis Fonseca & Barbosa, Ltd.ª - Licença n.º 1774. - Nos termos da Informação n.º 573/DGM/DMM/CML/25.

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 5.ª emissão

7216/CML - Cifra Soberana, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1113. - *Nos termos da Informação n.º 555/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 6.ª emissão

13 219/CML/23 - Táxis Vila Mendo, Ltd.ª - Licença n.º 866. - *Nos termos da Informação n.º 569/DGM/DMM/CML/25.*
1092/CML - Auto Táxis David & Diogo, Ltd.ª - Licença n.º 1695. - *Nos termos da Informação n.º 576/DGM/DMM/CML/25.*
3078/CML/24 - Táxis Alves & Nascimento, Ltd.ª - Licença n.º 1785. - *Nos termos da Informação n.º 572/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 7.ª emissão

411/CML/24 - Táxis Colibri, Ltd.ª - Licença n.º 1647. - *Nos termos da Informação n.º 561/DGM/DMM/CML/25.*
30/CML - Auto Táxis Cassiano & Sílvia, Ltd.ª - Licença n.º 3386. - *Nos termos da Informação n.º 585/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de veículo - 8.ª emissão

16 540/CML/23 - João Pedro Ferreira, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1211. - *Nos termos da Informação n.º 559/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de substituição de licenças de táxis por substituição de titularidade - 11.ª emissão

9105/CML/24 - Farol da Península, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1941. - *Nos termos da Informação n.º 563/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de alteração de sede

2214/CML/22 - Navalho & Dias, Ltd.ª - Licença n.º 570. - *Nos termos da Informação n.º 512/DGM/DMM/CML/25.*
1993/CML - Cadeiras & Cadeiras, Ltd.ª - Licenças n.ºs 571, 996, 1673, 1957, 1958, 2932 e 2994. - *Nos termos da Informação n.º 541/DGM/DMM/CML/25.*
1811/CML - Auto Táxis César Nunes Garcia, Ltd.ª - Licenças n.ºs 711, 2367 e 2564. - *Nos termos da Informação n.º 556/DGM/DMM/CML/25.*
13 873/CML/24 - Autotáxis Fernanda & José, Ltd.ª - Licença n.º 754. - *Nos termos da Informação n.º 434/DGM/DMM/CML/25.*
1263/CML/24 - O Super Táxi, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 978. - *Nos termos da Informação n.º 587/DGM/DMM/CML/25.*
637/CML/24 - Auto Táxi Dias & Nuno Santos, Ltd.ª - Licença n.º 1638. - *Nos termos da Informação n.º 480/DGM/DMM/CML/25.*

Pedido de alteração de gerência

6516/CML/21 - José Pinheiro Nobre, Ltd.ª - Licença n.ºs 102 e 2656 - *Nos termos da Informação n.º 453/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de alteração de sede e gerência

19 094/CML/24 - Táxis Barata & Bandeira, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 1196. - *Nos termos da Informação n.º 435/DGM/DMM/CML/25.*
1756/CML - Táxis - António Lopes & Ferreira, Ltd.ª - Licença n.º 3131. - *Nos termos da Informação n.º 509/DGM/DMM/CML/25.*

Pedidos de atualização de dados (renovação de alvará)

1857/CML - Auto Táxis Progresso Fundadense, Ltd.ª - Licenças n.ºs 33, 87 e 638 - *Nos termos da Informação n.º 515/DGM/DMM/CML/25.*
1975/CML - Sociedade de Táxis Custódio & Alves, Ltd.ª - Licenças n.ºs 34, 35 e 86. - *Nos termos da Informação n.º 517/DGM/DMM/CML/25.*
1856/CML - Auto Táxis Barreiros Alves, Ltd.ª - Licenças n.ºs 46, 60, 1162 e 3476-MR. - *Nos termos da Informação n.º 514/DGM/DMM/CML/25.*
1858/CML - António Joaquim da Fonseca, Ltd.ª - Licenças n.ºs 85, 1052 e 2714. - *Nos termos da Informação n.º 518/DGM/DMM/CML/25.*
2581/CML - Auto Táxis Malmequer, Ltd.ª - Licença n.º 100. - *Nos termos da Informação n.º 551/DGM/DMM/CML/25.*
2588/CML - José Pinheiro Nobre, Ltd.ª - Licenças n.ºs 102 e 2656. - *Nos termos da Informação n.º 553/DGM/DMM/CML/25.*
17 204/CML/24 - Táxis, Ventura, Simão & Patriarca, Ltd.ª - Licença n.º 106. - *Nos termos da Informação n.º 269/DGM/DMM/CML/25.*
2643/CML - Jaime Ribeiro, Ltd.ª - Licença n.º 108. - *Nos termos da Informação n.º 554/DGM/DMM/CML/25.*
2583/CML - Táxis Tonino & Adrião, Ltd.ª - Licença n.º 109. - *Nos termos da Informação n.º 552/DGM/DMM/CML/25.*
2942/CML - Marta Vieira Pereira, Unipessoal, Ltd.ª - Licença n.º 768. - *Nos termos da Informação n.º 567/DGM/DMM/CML/25.*
2861/CML - Auto Táxis Flor do Espinhal, Ltd.ª - Licença n.º 2100. - *Nos termos da Informação n.º 566/DGM/DMM/CML/25.*
2549/CML - Táxis Ferrenses, Ltd.ª - Licença n.º 2787. - *Nos termos da Informação n.º 543/DGM/DMM/CML/25.*
2383/CML/25 - Jocatáxis, Ltd.ª - Licença n.º 2814. - *Nos termos da Informação n.º 532/DGM/DMM/CML/25.*
2165/CML/25 - Táxis Apolinário Rodrigues, Ltd.ª - Licença n.º 2976. - *Nos termos da Informação n.º 544/DGM/DMM/CML/25.*

Revogação de despachos

Arquivamento dos processos relativos aos pedidos de substituição de licença

15 264/CML/11 - Senhora do bom Caminho Táxis, Ltd.^a - Licença n.º 2870.

No *Boletim Municipal* n.º 918, datado de 2011/09/22, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 575/DGM/DMM/CML/25.

2523/CML/13 - Auto Táxis Sandoeira, Ltd.^a - Licença n.º 1808.

No *Boletim Municipal* n.º 1008, datado de 2013/06/14, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 577/DGM/DMM/CML/25.

11 683/CML/13 - Auto Táxis Flor do Espinhal, Ltd.^a - Licença n.º 2859.

No *Boletim Municipal* n.º 1019, datado de 2013/08/29, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 579/DGM/DMM/CML/25.

22768/CML/13 - Táxis Pardelhas Fernandes, Ltd.^a - Licença n.º 1624.

No *Boletim Municipal* n.º 1043, datado de 2014/02/13, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 578/DGM/DMM/CML/25.

5404/CML/14 - Auto Táxis Versil, Ltd.^a - Licença n.º 538.

No *Boletim Municipal* n.º 1061, datado de 2014/06/19, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 570/DGM/DMM/CML/25.

541/CML/15 - Auto Táxis Cassiano & Silvia, Ltd.^a - Licença n.º 3386.

No *Boletim Municipal* n.º 1098, datado de 2015/03/05, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 585/DGM/DMM/CML/25.

14 219/CML/16 - Táxil - Transportes de Aluguer, Ltd.^a - Licença n.º 2823.

No *Boletim Municipal* n.º 1176, datado de 2016/09/01 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 568/DGM/DMM/CML/25.

5433/CML/16 - Ramiro Martins Manso, Ltd.^a - Licença n.º 824.

No *Boletim Municipal* n.º 1179, datado de 2016/09/22 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 558/DGM/DMM/CML/25.

15 687/CML/16 - Auto Táxis da Penha, Ltd.^a - Licença n.º 1476.

No *Boletim Municipal* n.º 1200, datado de 2017/02/16 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 565/DGM/DMM/CML/25.

16 113/CML/17. - Táxis Vila Mendo, Ltd.^a - Licença n.º 866.

No *Boletim Municipal* n.º 1226, datado de 2017/08/17 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 569/DGM/DMM/CML/25.

25 921/CML/17 - Adaptagosto, Ltd.^a - Licença n.º 1430.

No *Boletim Municipal* n.º 1254, datado de 2018/03/01 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 548/DGM/DMM/CML/25.

5096/CML/18 - Auto Táxis Fonseca & Barbosa, Ltd.^a - Licença n.º 1774.

No *Boletim Municipal* n.º 1260, datado de 2018/04/12 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 573/DGM/DMM/CML/25.

1886/CML/18 - João Pedro Ferreira, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1211.

No *Boletim Municipal* n.º 1273, datado de 2018/07/12 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 559/DGM/DMM/CML/25.

3833/CML/18 - Ma Song - Transportes, Unipessoal, Ltd.^a - Licença n.º 1941.

No *Boletim Municipal* n.º 1273, datado de 2018/07/12 foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 563/DGM/DMM/CML/25.

18 935/CML/18 - Táxis Henriques & Ribeiro, Ltd.^a - Licença n.º 1113.

No *Boletim Municipal* n.º 1294, datado de 2018/12/06, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 555/DGM/DMM/CML/25.

1113/CML/19 - Táxis Alves & Nascimento, Ltd.^a - Licença n.º 1785.

No *Boletim Municipal* n.º 1306, datado de 2019/02/28, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 572/DGM/DMM/CML/25.

2323/CML/22 - Ramiro Martins Manso, Ltd.^a - Licença n.º 824.

No *Boletim Municipal* n.º 1479, datado de 2022/06/23, foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*, nos termos da Informação n.º 588/DGM/DMM/CML/25.

13 627/CML/22 - Ma Song - Transportes, Unipessoal, Ltd.^a
- Licença n.º 1941.

No *Boletim Municipal* n.º 1509, datado de 2023/01/19,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 563/DGM/DMM/CML/25.

17 951/CML/21 - Auto Táxis David & Diogo, Ltd.^a - Licença
n.º 1695.

No *Boletim Municipal* n.º 1524, datado de 2023/05/04,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 577/DGM/DMM/CML/25.

1461/CML/23 - Táxis Colibri, Ltd.^a - Licença n.º 1647.

No *Boletim Municipal* n.º 1528, datado de 2023/06/01,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 561/DGM/DMM/CML/25.

12 408/CML/23 - Nuvem Atribulada, Ltd.^a - Licença n.º 1540.

No *Boletim Municipal* n.º 1603, datado de 2024/11/07,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 549/DGM/DMM/CML/25.

12412/CML/23 - Nuvem Atribulada, Ltd.^a - Licença n.º 1540.

No *Boletim Municipal* n.º 1603, datado de 2024/11/07,
foi revogado o despacho de Deferido para *Arquivado*,
nos termos da Informação n.º 549/DGM/DMM/CML/25.

Retificação

No *Boletim Municipal* n.º 1630, de 2025/05/15, a página 782,
em «Revogação de despachos», onde se lê: 3576/CML/13
- Auto Táxis Edgina, Ltd.^a - Licença n.º 2167, deve ler-se:
2786/CML/14 - Auto Táxis Edgina, Ltd.^a - Licença n.º 2167.

EQUIPAS DE PROJETO

EQUIPA DE PROJETO PARA A IMPLEMENTAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SEM-ABRIGO

Despacho n.º 4/EPPMPSSA/SG/CML/25

Substituição por ausência

Considerando a necessidade de assegurar a regularidade
do funcionamento dos serviços desta Equipa de Projeto do Plano
Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo;

Considerando a minha ausência, no período compreendido
entre 30 de junho e 4 de julho de 2025;

Considerando que o período de ausência é inferior
a 60 (sessenta) dias, pelo que não se verificam os requisitos
do regime de substituição previstos no artigo 27.º da Lei
n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprovou o Estatuto do Pessoal
Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central,
Regional e Local do Estado, aplicável à Administração Local
por via da Lei n.º 49/2012, 29 de agosto;

Considerando, assim, que a presente substituição fica sujeita
ao regime previsto no artigo 42.º do Código de Procedimento
Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,
de 7 de janeiro.

Designo, para me substituir no desempenho das funções
inerentes ao cargo de coordenador da Equipa de Projeto
do Plano Municipal para a Pessoa em Situação de Sem-Abrigo,
durante a minha ausência no período suprarreferido,
30 de junho a 4 de julho de 2025, a técnica superior
Dina Susana da Silva Manso.

Lisboa, em 2025/06/23.

O coordenador da EPPMPSSA,
(a) *Paulo Santos*

OS INTERESSADOS
PODERÃO CONSULTAR
OS RESPETIVOS
PROCESSOS

ANÚNCIOS, AVISOS, EDITAIS E NOTICIÁRIO

NOTICIÁRIO

Arquivamento do procedimento de classificação de âmbito nacional do imóvel, sito na Avenida da Liberdade, 232 / Rua Rodrigues Sampaio, 77/79

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Eng.^o Carlos Manuel Félix Moedas

gab.presidente@cm-lisboa.pt

CS	V. Ref ^o / Y. Ref.	N. Ref ^o / Our Ref.	Data / Date
16897		CSP160548	29.05.2025

Assunto / Subject

Pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do edifício sito na Avenida da Liberdade, 232, e na Rua Rodrigues Sampaio, 77 a 79, em Lisboa - despacho de arquivamento.

Mensagem / Message

1. Sobre o assunto em epígrafe, notifico V. Ex.^a de que, por meu despacho de 12.05.2025, foi determinado o arquivamento do pedido de abertura de procedimento de classificação de âmbito nacional do edifício sito na Avenida da Liberdade, 232, e na Rua Rodrigues Sampaio, 77 a 79, em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, nos termos do art.^o 8.^o do Decreto-Lei n.^o 309/2009, de 23 de outubro.

A decisão de arquivamento fundamentou-se na proposta do Departamento dos Bens Culturais deste instituto, de que o imóvel não reúne os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional (interesse nacional ou interesse público), conforme expresso na informação cuja cópia se anexa.

2. Assim, no cumprimento do art.^o 60.^o do referido decreto-lei, e para ponderação de eventual classificação como de interesse municipal, junto remeto a V. Ex.^a cópia do respetivo processo.

3. Este instituto fica a aguardar que, em caso de desenvolvimento de procedimento de classificação como monumento de interesse municipal (MIM), e nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, essa câmara municipal nos informe aquando da publicitação da abertura do mesmo, bem como da sua conclusão (publicações no *DR*), enviando a documentação relativa às referidas decisões, tendo em vista o seu registo e posterior divulgação, nos termos do número 2 do mesmo artigo.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Soalheiro

Anexos:

- Cópias dos elementos relevantes do processo.

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

Concordo com a proposta de arquivamento.
À consideração superior.
Paula Figueiredo

Atendendo a que a informação técnica é da
responsabilidade do signatário, coloca-se à
consideração superior a presente proposta de
arquivamento do procedimento de
classificação.
À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais
24.05.2025

Assinado por: PAULO TAVARES LEBRE DIAS
DUARTE
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.26 13:39:58+01'00'

João Soalheiro
Presidente
Património Cultural, I.P.

Concordo com o
propósito, de acordo com o
documento de classificação
de nível municipal.

12-05-2025

INFORMAÇÃO N.º 0000/DICA/2024 - EP-16897

DATA: 27.05.2024

PROCESSO N.º 2017/11-06/11/CL/85 - CS 160548

ASSUNTO: Proposta de arquivamento do pedido de classificação de edifício na Avenida da Liberdade, 232, e Rua Rodrigues Sampaio, 77 a 79, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

- **Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro** (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural)¹.
- **Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro** (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o artigo 43.º, que refere que a zona especial de proteção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado, e o artigo 54.º que determina, nomeadamente, o estabelecimento de restrições.
- **Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho** (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

2. ANTECEDENTES

- 2.1. Em 01.06.2017 deu entrada na DGPC uma proposta de classificação respeitante ao prédio sito na Avenida da Liberdade, n.º 232, em Lisboa, da responsabilidade do Professor Doutor Manuel Villaverde Cabral². A proposta encontra-se corretamente instruída com o Requerimento Inicial do Procedimento de Classificação de Bens Imóveis (RIPCBI), com um levantamento fotográfico sumário (18 fotografias do exterior e áreas comuns) e documentos do processo de licenciamento (peças desenhadas e requerimentos).

¹ Nomeadamente o disposto no artigo 17.º - Critérios genéricos de apreciação: a) O carácter matricial do bem; b) O génio do respetivo criador; c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica; i) As circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

2.2. Foi consultada a Conservatória do Registo Predial de Lisboa que forneceu os dados sobre a propriedade do imóvel. No entanto, pese embora as várias diligências efetuadas, quer via telefone (que deu sinal de estar desligado), quer em visitas ao local (cujo prédio nos pareceu estar desabitado em 2020 e 2021), não nos foi possível visitar o seu interior².

3. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

- 3.1. O edifício em análise situa-se na Avenida da Liberdade, classificada como conjunto de interesse público (CIP), pela Portaria n.º 385/2013, DR, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho.
- 3.2. O edifício está ainda abrangido pela 'Zona especial de proteção (ZEP) conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente', conforme Portaria n.º 529/96, publicada no DR, 1.ª série-B, n.º 228, de 1 de outubro.



FIGURA 1 – Vista do Atlas do património classificado e em vias de classificado que evidencia a localização do edifício no seio do CIP – Avenida da Liberdade.

- O prédio encontra-se igualmente abrangido pelo 'Plano de Urbanização da Avenida da Liberdade e Zona Envolvente' (PUALZE), aprovado pela Assembleia Municipal de Lisboa em reunião de 07.7.2009 (Deliberação n.º 58/AML/2009), e publicado no DR, 2.ª série, n.º 175, de 09.9.2009, através do Aviso n.º 15825/2009.
- A Avenida da Liberdade possui os seguintes imóveis classificados individualmente e em vias de classificação:
 - > Prédio na Avenida da Liberdade, 226 a 228, também conhecido por Palacete Conceição e Silva, classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Portaria n.º 385/2013, DR, 2.ª série, n.º 115, de 18-06-2013. Autoria do arquiteto Henri Lusseau, 1890.
 - > Prédios geminados da Avenida da Liberdade 206 a 208, e Rua Rodrigues Sampaio, 27 a 35, Em Vias de classificação, conforme Anúncio n.º 219/2016, DR, 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro. Autoria do arquiteto Manuel Norte Júnior, 1911.
 - > Cineteatro Tivoli e respetivo palco, classificado como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 118/2015, DR, 2.ª série, n.º 35, de 19-02-2015. Autoria do arquiteto Raúl Lino, 1924.
 - > Cinema São Jorge, incluindo o património integrado, Em Vias de classificação conforme Anúncio n.º 244/2015, DR, 2.ª série, n.º 210, de 27 de outubro. Autoria do arquiteto Fernando Silva, 1950.
 - > Casa apalaçada e jardim, também conhecida por Antiga Biblioteca e Arquivo Histórico do MEPAT, na Avenida da Liberdade, 193, classificada como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 740-D/2012, DR, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24-12-2012.

² No que respeita ao tema em causa, refira-se que MVC é o autor da Tese de Mestrado *A evolução de Lisboa e a Rua das Portas de Santo Antão (1879-1926)*, FCSH-UNL, de 1997, e da Tese de Doutoramento *The Other Inhabitants of Bourgeois Dwellings: the case of Iberian Boulevards and City Center Areas: Barcelona, Madrid and Lisboa late 19th and early 20th centuries*, UC Berkeley, 2007.

³ Pelo conteúdo (fotografias e texto) do pedido de classificação, fica a ideia que ao nível do interior apenas foi possível visitar as áreas comuns do edifício.

- > Edifício do Diário de Notícias, na Avenida da Liberdade, 266, classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.º 1/86, DR, I série, n.º 2, de 3 de janeiro. Autoria do arquiteto Porfírio Pardal Monteiro, 1940.
- > Edifício do Antigo Hotel Vitória, na Avenida da Liberdade, 168, classificado como imóvel de interesse público (IIP) conforme Decreto n.º 29/84, DR, I Série, n.º 145, de 25-06-1984. Autoria do arquiteto Cassiano Branco, 1936.

Verifica-se que os edifícios classificados ou em vias de classificação, à exceção dos edifícios do Diário de Notícias (1940) e do Antigo Hotel Vitória (1936), pertencem às décadas de transição de séculos (XIX-XX), que correspondem, grosso modo, à época de construção do edifício em análise.

4. INSTRUÇÃO

- 4.1. «O pedido de classificação sustenta-se na importância arquitectónica-histórica-artística do edifício e no valor de génio criador, enquanto exemplar construído e preservado que testemunha o período arquitectónico da transição do Século XIX para o XX. Trata-se de um dos melhores exemplares de prédio de rendimento construídos na Avenida da Liberdade na década de 1890, cujo alçado principal, de desenho muito cuidado e original no panorama da arquitectura portuguesa eclética, se inspira muito livremente, no tratamento dos vãos geminados, em elementos da arquitectura renascentista veneziana, nomeadamente no Palácio Corner-Spinelli de Mauro Codussi, inserindo arcos menores de volta perfeita em arcos maiores, colocando-se *tondi* nos planos livres, entre os vãos, aqui estilizados e preenchidos por floretas.»⁴
- 4.2. A proposta de classificação enaltece a qualidade dos acabamentos nas áreas comuns (vestíbulo e caixa de escadas): «O vestíbulo reproduz, ao fundo, o motivo de entrada do prédio, com arco central ladeado por vãos de forma oval. Neste espaço, as paredes apresentam dois painéis pintados, com motivos alegóricos representando a Abundância, o Comércio, a Indústria, a Agricultura, e vidros também pintados, com flores e elementos vegetais, a branco. Destaca-se a qualidade dos materiais utilizados e o notável trabalho de cantaria.»⁵

5. ANÁLISE

5.1. ENQUADRAMENTO URBANÍSTICO

A abertura da cidade a norte, primeiro com a Avenida da Liberdade e, logo depois, com as Avenidas Novas, foram as iniciativas urbanas mais importantes realizadas em Lisboa nos cem anos que decorrem entre os meados dos séculos XIX e XX. Nessa perspetiva, muito se disse a favor e desfavor de tais iniciativas.

Entre as virtudes há a destacar o intuito de aproximar Lisboa às grandes capitais do mundo civilizado, nomeadamente da Europa, para o que se adotou o modelo parisiense oitocentista⁶ das grandes avenidas arborizadas articuladas por rotundas, onde se procurou materializar, em termos urbanísticos, as conquistas técnicas e científicas do século XIX em termos de facilidade de circulação (vias de dimensões muito generosas, asfaltadas e de traçado retilíneo, onde vai surgir o 'americano' e o elétrico), de higiene (água e esgotos) e de conforto (arruamentos munidos de passeios, árvores e equipamento público) e bem iluminadas (a parafina e depois a eletricidade)⁷.

⁴ RIPCBI, p. 2.

⁵ RIPCBI, p. 3.

⁶ É comumente afirmado pela crítica que o Plano da Avenida da Liberdade, delineado por Frederico Ressano Garcia (1847-1911), engenheiro-chefe da Repartição Técnica da Câmara Municipal de Lisboa, coadjuvado pelo arquiteto José Luís Monteiro, chefe da Repartição de Arquitectura da Câmara Municipal de Lisboa, e o engenheiro agrónomo António Maria Avelar, se inspirou no modelo de reformulação urbanística desenvolvido então em Paris pelo Barão Georges Haussman, entre 1853 e 1870.

⁷ «Não podemos deixar de sublinhar que, nesta época, o engrandecimento das capitais surgia como um dos sinais de desenvolvimento e competição internacional. Tratava-se de uma preocupação que se generalizava entre as nações europeias, cujo investimento na exibição da arquitectura e no impacto da imagem urbana era tomado como manifestação de força e visibilidade para o exterior.», Rute Figueiredo, *Arquitectura e discurso crítico em Portugal: (1893-1918)*, Edições Colibri, 2007, p. 233.

Entre as críticas há a salientar o facto do Plano da Avenida da Liberdade, como depois nas Avenidas Novas, não ter contemplado quaisquer regras urbanísticas para as construções que a deveriam marginar, para além da obrigatoriedade do alinhamento face à via pública, deixando que as construções a erguer fossem determinadas unicamente pelo critério e interesses dos seus proprietários⁸.

Na verdade, os dois modelos que se impuseram nas novas avenidas foram as moradias individuais (que a câmara municipal apoiava e a revista *A Construção Moderna*⁹ divulgava com entusiasmo) e os prédios para arrendamento (ditos de rendimento) que constituíam a maioria das intervenções⁹. As razões são várias, desde logo a falta de regulamentos de edificação, depois a enormíssima oferta de lotes, em tudo desproporcional à procura¹⁰, que permitiu que muitos comprassem lotes (a preços de saldo e, mesmo, em prestações¹¹) para, com as suas parcas economias, entrar no mercado imobiliário que assim se nivelou por baixo e se tornou especulativo.

Na verdade o problema não estava no facto de a partir das últimas décadas do século XIX se ter generalizado o modelo de prédio para arrendamento, que era a tipologia que fazia sentido aqui (como nas grandes capitais da Europa), mas sim a sua gritante falta de qualidade, quer construtiva, quer, sobretudo, estética: «Na sua grande maioria, esses prédios não mereciam qualquer cuidado, a sua conceção era pobre e os materiais eram de pouca qualidade, para além de as portas serem de tal forma estreitas que, muitas vezes, os inquilinos tinham de se desfazer dos móveis porque não conseguiam fazê-los entrar nas casas, nem mesmo içando-os através das janelas. Em compensação, as habitações continuavam a ter muitas divisões, apesar de serem pequenas e de os quartos de dormir não terem luz direta, para já não falar nas serventias que eram habitualmente ilógicas, facto que obrigava algumas vezes os carvoeiros a terem de passar pela sala ou pelo quarto de jantar das casas quando as iam abastecer de carvão.»¹² Os prédios de qualidade urbanística e arquitetónica eram à época já uma minoria. Realidade que se tem vindo a acentuar, pelas razões já apontadas, onde sobressai a continuada campanha de demolições e má gestão urbanística, nomeadamente no que respeita às tentativas – frustes – de normalização das cêrceas.

⁸ Logo à época, houve por cá quem reclamasse a necessidade de um regulamento que norteasse as construções que iam surgindo nas novas artérias (Avenida da Liberdade, seus bairros limítrofes e Avenidas Novas). É de realçar que as críticas à falta de “efeito de conjunto” na Avenida (como depois nas Avenidas Novas), não partem do escol de eruditos (as revistas da especialidade, os arquitetos e engenheiros), mas de publicações não especializadas que, por isso, denunciam o problema, mas não avançam com propostas concretas que coloquem em causa o sistema e a cultura da época. Na verdade, como bem refere Rute Figueiredo, «Numa época de liberalismo político e económico, a extrema diversidade das tipologias habitacionais edificadas, quer ao nível qualitativo quer estilístico, era viabilizada por duas questões essenciais: por um lado, a ausência de um plano estratégico municipal com critérios previamente definidos, por outro, pela prática do sistema eclético – como, aliás, podemos apreciar na descrição exaustiva dos edifícios feita pela [revista] *Construção* –, onde o edifício assume inteiramente a sua presença individual na cidade, o que impedia que se destacasse uma imagem unitária do conjunto, nem sempre compreendida pelos críticos-escritores.», Rute Figueiredo, op. cit., p. 52.

⁹ A terceira tipologia respeita aos palacetes que tiveram alguma expressão nas duas décadas da dobra de século, mas que rapidamente perderam expressão. Face ao hibridismo das soluções, nem sempre era fácil distinguir a moradia do palacete e este dos prédios mais luxuosos, até porque alguns palacetes possuíam fogos para arrendar.

¹⁰ No que constituiu mais um erro crasso de falta de planeamento por parte da edilidade.

¹¹ Face ao enorme desencontro entre procura e oferta, a edilidade via-se obrigada a baixar o preço dos lotes e a aceitar pagamento em prestações, o que deixou as finanças públicas em situação de insolvência por largos anos. Esta situação, como é fácil de perceber, fragilizou muito a edilidade que se via obrigada, em termos de licenciamento, a quase tudo permitir.

¹² Margarida Acciaiuoli, *Casas com Escritos – Uma História da Habitação em Lisboa*, Edição Bizâncio e autora, 2015, pp. 225 e 226. No entanto, é preciso não esquecer que as residências dos bairros históricos eram, frequentemente, muito mais insalubres e deficitárias, por razões de antiguidade, quer dos edifícios, quer de um urbanismo de génese medieval, com as suas evidentes limitações em termos de topografia (acidentada), infraestruturas e dimensionamento das vias.

5.2. O PROJETO

De acordo com o processo camarário, cuja informação consta do RIPCBI, António José Quintão submeteu um pedido de construção de um edifício residencial à Câmara Municipal de Lisboa em 1891, que foi deferido e construído pelos mestres de obra Eduardo Cardoso e Franklin Martins.

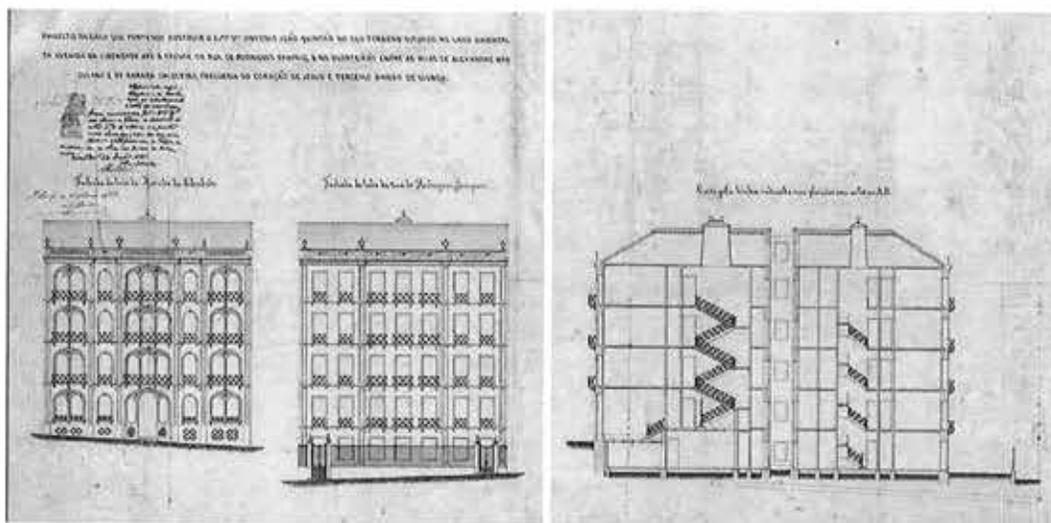


FIGURA 2 – Projeto de licenciamento, alçados e corte longitudinal.

Em termos de composição arquitetónica, o edifício apresenta fachadas planimétricas de desenho sóbrio, para os padrões da época, sendo que a principal se organiza segundo um esquema clássico A-b-C-b-A, de inspiração revivalista (como um arremesso romântico tardio), que recorre a janelas de verga curva num esquema que recorre a vãos simples (b), duplos (A) e triplos (C). A fachada secundária, com um esquema de composição mais simplificado – como se impunha –, recorre a uma disposição vertical tripartida, com um tramo central / principal com três linhas de vãos de sacada e os laterais com apenas duas linhas de vãos de sacada. A existência de varandas nos tramos acentuados (A, C) reforça o esquema de composição e evita (ou atenua) a monotonia do conjunto. O edifício apresenta-se hoje pintado com um tom creme que acentua a sobriedade, ao contrário da situação original em que as superfícies rebocadas apresentavam uma cor escura que realçava, por contraste, as cantarias dos vãos e o esquema de pilastras brancas que demarcavam os cinco tramos da fachada principal.

O acesso principal (vestíbulo e escada principal) apresentam grande qualidade de acabamentos ao nível dos trabalhos de marcenaria (porta de entrada e escada) de cantaria e de painéis pintados «com motivos alegóricos representando a Abundância, o Comércio, a Indústria, a Agricultura, e vidros também pintados, com flores e elementos vegetais, a branco».¹³

¹³ RIPCBI, p. 3.



FIGURA 3 – Fotografia que mostra a fachada principal do edifício na transição dos séculos XIX e XX, onde se pode apreciar o contraste cromático e consequente esquema cromático por contraste [Fonte: Proposta de classificação].



FIGURAS 4, 5 E 6 – Vistas da fachada principal do edifício, na Avenida da Liberdade, n.º 232 [abril 2020].



FIGURAS 7, 8 E 9 – Vistas da fachada secundária do edifício, na Rua Rodrigues Sampaio, n.º 77 e 79 [abril 2020].



FIGURAS 10, 11 E 12 – Vistas do vestíbulo [Fonte: Proposta de classificação].

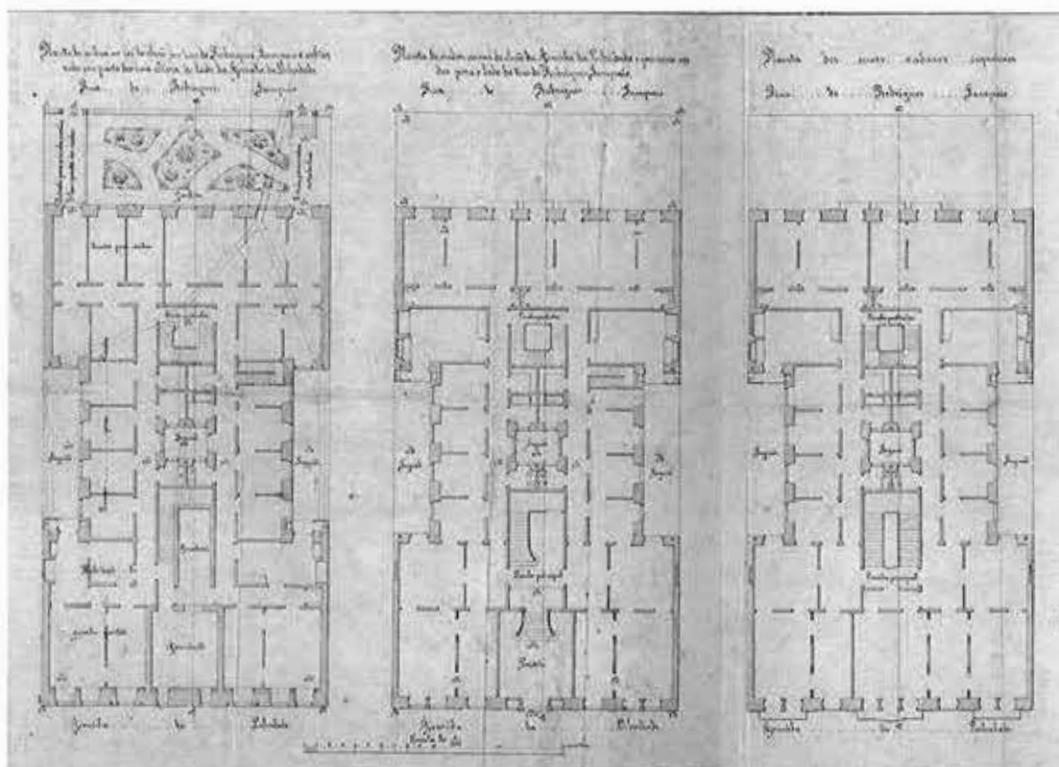


FIGURA 4 – Projeto de licenciamento. Plantas do piso que deita à Rua Rodrigues Sampaio, à Avenida da Liberdade e piso tipo (pisos 1, 2 e 3).

Em termos de organização espacial, o edifício recorre a um esquema habitual à época, com dois fogos por piso, saguões laterais e central, este de muito pequena dimensão, numa solução de maximização de aproveitamento do lote. Os acessos fazem-se, ao nível da fachada secundária, por dois vãos laterais onde, entretanto, foram acrescentados dois corpos de entrada e, na fachada principal, pelo esquema habitual de vestibulo central de onde se acede, por pequeno lanço, à escada principal, de lanços opostos, e à de serviço situada a tardoz. Os fogos subdividem-se em três zonas, com a área social junto à fachada principal, a área de intimidade familiar (cozinha e salas de refeições) junto à fachada secundária e a área noturna (quartos, wc e arrumos) no corpo central servido pelos saguões.

5.3. APRECIÇÃO TÉCNICA

A Avenida da Liberdade apresenta hoje uma moldura construída muito heterogénea que resulta, em grande medida, da falta de planeamento urbanístico inicial que deu azo a que, desde muito cedo, se procedesse à demolição e/ou alteração de uma parte significativa do edificado. Face a esta herança, certo é que os sucessivos instrumentos de gestão urbanística (e a servidão do património cultural desde 1996) não conseguiram impedir que novas construções, com volumetrias e linguagens arquitetónicas muito díspares, acentuassem aquela realidade. Este panorama deu azo a que sejam hoje raros os edifícios da Avenida da Liberdade com um valor histórico-arquitetónico, nomeadamente no que respeita aos edifícios originais, que justifique a distinção pela classificação com uma categoria nacional (MIP / MN)¹⁴.

¹⁴ Numa leitura necessariamente apressada atrevemo-nos a argumentar que talvez só o Palácio Mayer, na Rua do Salitre, 5, mas com frente para a Avenida da Liberdade, esteja na situação de merecer a abertura de um procedimento de classificação tendo em vista a sua classificação com uma categoria nacional.

No que respeita ao edifício em referência, reconhecemos que se trata de um edifício de qualidade, com um desenho competente, quer em termos de composição das fachadas, quer em termos de organização espacial. É o que podemos considerar um exemplar edifício de acompanhamento que, a ter existido um regulamento normativo, aquando da edificação da avenida, fixasse as características do edificado¹⁵, como aconteceu em Paris com o Barão Haussmann, poderia ter servido de matriz de qualidade para as frentes urbanas da mais importante avenida da cidade (e do país). Isto pelo sentido de composição urbana da fachada, nomeadamente pelo equilíbrio que evidencia entre sobriedade (logo economia) e harmonia (ritmo da composição – nomeadamente do jogo de varandas –, proporção entre cheios e vazios, ritmo vertical dos pisos, cuidado na pormenorização e desenho das cantarias, etc.).

Refira-se ainda que o facto de a Avenida da Liberdade estar classificada como conjunto de interesse público (CIP), obriga a que qualquer novo procedimento de classificação no seio do conjunto tenha de evidenciar um conjunto de características superlativas que justifique uma nova classificação no seio de um conjunto classificado.

Foi consultada a bibliografia (livros e artigos publicados e teses académicas) sobre a Avenida da Liberdade e não foram encontradas referências ao edifício em referência, com exceção de uma pequena nota num artigo da Professora Doutora Marieta Dá Mesquita¹⁶, citado, aliás, na proposta de classificação.

6. PARECER

- 6.1. Conforme se depreenderá do exposto, consideramos que o edifício sito na Avenida da Liberdade, 232, e Rua Rodrigues Sampaio, 77 a 79, é um imóvel com interesse e valor urbano, logo cultural, até por ser um edifício de génese, que deverá ser protegido e preservado como, aliás, decorre da servidão patrimonial que sobre ele recai. No entanto, consideramos que não possui características que o distingam no seio do universo patrimonial nacional, de modo a merecer uma classificação de graduação nacional.
- 6.2. No entanto, chamamos a atenção para o facto de o pedido de classificação ser da responsabilidade do Professor Doutor Manuel Villaverde Cabral, reconhecido académico e especialista de história urbana, nomeadamente do período finissecular oitocentista, particularmente da cidade de Lisboa, pelo que deve ser particularmente ponderado no momento da tomada de decisão.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e tendo em consideração os critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como os valores que o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia, consideramos que o edifício sito na Avenida da Liberdade, 232, e Rua Rodrigues Sampaio, 77 e 79, Lisboa, freguesia de Santo António, concelho e distrito de Lisboa, **não merece uma classificação de valor nacional**, pelo que propomos o arquivamento do pedido de abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional.

À consideração superior,

Paulo Duarte, Técnico Superior

¹⁵ Que se sabla ser destinado para habitação de rendimento e, em menor medida, para habitação própria (piso nobre).

¹⁶ Marieta Dá Mesquita, «Lisboa no século 19 – intervenções urbanas», Conferência na FAUUSP em 14 de maio de 2008.

mrz



ADAMI/VEE
Alamy
2017.06.02

05-1187.673
GIGA-PS=

A – REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

• Campos de preenchimento obrigatório

A VEE, D. Fernando
Rosa.

1. IDENTIFICAÇÃO*

1.1. Património Arquitectónico Património Arqueológico Património Misto

1.2. Designação/Nome: **Edifício do nº 232 da Avenida da Liberdade**

1.3. Outras Designações: N/A

1.4. Local/Endereço: Avenida da Liberdade, nº 232

Localidade: Lisboa Freguesia: Santo António
Concelho: Lisboa Distrito: Lisboa

1.5. Código Nacional de Sítio (CNS): _____ (No caso de se tratar de património arqueológico)

So Arquitecto Paulo
Duarte para a
instauração do procedi-

2. CARACTERIZAÇÃO

2.1. Função Original: Edifício residencial multifamiliar

2.2. Função Actual: Edifício residencial multifamiliar

2.3. Enquadramento: Urbano, edifício destacado no traçado da Avenida da Liberdade, passeio lado nascente.

2.4. Descrição Geral: Edifício residencial multifamiliar ecléctico, cujo projecto de construção data de 1891, sendo seu proprietário e promotor António João Quintão. O processo de obra CML: nº 12.743. O prédio encontra-se praticamente genuíno.

2.5. Estado de Conservação: O estado de conservação do edifício é bastante bom, mantendo-se inalterados grande parte dos elementos originais, tanto nos interiores como exteriores, frente e tardoz.

mento, também bito
da presente proposta,
tendo também subje-
cente o acoupanha-
mento / instauração do
processo do edifício
do Visconde de Salveu-
Ar. da Liberdade / Rue
Rodrigues Sampaio.

	MB	B	R	M	R
Paredes	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Pavimentos	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Coberturas	X	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros _____	<input type="checkbox"/>				

MB – Muito Bom; B – Bom; R – Razoável; M – Mau; R – Ruína

Das.06.2017

1. T.C.
2. So Arq. Paulo Duarte.
12.06.2017
Fernando de Paula Rosa
Coordenador de VEE

Doatinda Paigada
Membro da Comissão de Avaliação
Data: 12.06.2017

2.6. Espólio: n/a

2.7. Depósito do espólio/materiais: n/a

3. SITUAÇÃO DA PROPRIEDADE (obrigatório apenas quando o proponente for o proprietário) *

3.1. Proprietário: Privado.

Endereço: n/a

3.2. Artigo Matricial: n/a

4. OBSERVAÇÕES

O pedido de classificação sustenta-se na importância arquitectónica-histórica-artística do edifício e no valor do génio criador, enquanto exemplar construído e preservado que testemunha o período arquitectónico da transição do Século XIX para o XX. Trata-se de um dos melhores exemplares de prédio de rendimento construídos na Avenida da Liberdade na década de 1890, cujo alçado principal, de desenho muito cuidado e original no panorama da arquitetura portuguesa eclética, se inspira muito livremente, no tratamento dos vãos geminados, em elementos da arquitetura renascentista veneziana, nomeadamente no palácio Corner-Spinelli de Mauro Codussi, inserindo arcos menores de volta perfeita em arco maiores, colocando-se *tondi* nos planos livres, entre os vãos, aqui estilizados e preenchidos por floretas.

4.1. Intervenções previstas: n/a.

4.2. Pessoas/entidades que possam dar informações: João Távora (contacto: 917230212)

4.3. Restrições à divulgação da informação: Nenhunas.

5. OUTRAS PROTECÇÕES (caso existam)

5.1. Classificação: O edifício está inserido na Avenida da Liberdade, Conjunto Classificado como CIP - Conjunto de Interesse Público (Portaria n.º 385/2013, DR, 2.ª série, n.º 115, de 18-06-2013).

5.2. ZEP: Zona Especial de Proteção Conjunta dos imóveis classificados da Avenida da Liberdade e área envolvente

5.3. Instrumentos de gestão territorial: PUALZE

6. CARACTERIZAÇÃO HISTÓRICO-ARTÍSTICA

6.1. Época(s) construtiva(s): Século XIX

6.2. Síntese histórica: 1891 - António José Quintão remete à CML um pedido de construção de edifício residencial nos seus terrenos que fazem frente para a Avenida da Liberdade e para a Rua Rodrigues Sampaio. Construtores: Eduardo Cardoso e Franklin Martins. 1928 - O edifício é propriedade de João Ferreira Braga; 1948 - Projecto de construção de garagem para a frente da Rua Rodrigues Sampaio; este é recusado pela CML; 1952 - é proprietária Maria Elisa Braga de Almeida Sousa; 1968 - Mário Machado Macedo e Ilda Machado Macedo são os proprietários. Dezembro de 1967 - Inauguração do pequeno Drugstore "Sol a Sol", na caixa de ar do edifício, com entrada por uma pequena porta na fachada principal do lado da Avenida da Liberdade e pela R. Rodrigues Sampaio, onde ainda hoje se encontra o letreiro na calçada.

7. CARACTERIZAÇÃO ARQUITECTÓNICA: Planta rectangular, volumetria paralelepédica, de cobertura a duas águas. Fachada principal a NO.: dividida em 5 panos que obedecem a uma composição simétrica dividido em 4 pisos. 1º piso revestido a cantaria e apresenta 2 vãos quadrangulares no pano mais à esq. e vão único nos panos que ladeiam o central. À dir. vão idêntico, entretanto corrigido da porta rectangular simples de pequenas dimensões, onde funcionava uma loja. 2º piso, porta de acesso ao interior em madeira decorada com leões, volutas e floretas no pano central inserida numa moldura de arco em volta perfeita com arco central e dois vãos de forma oval preenchido com pedra rendilhada a ladear. Nos panos laterais, janela de peito simples com moldura em arco de volta perfeita com pedra de fecho, nos panos dos extremos janela de peito dupla com moldura comum idêntica ao pano central mas em menores dimensões com floreta decorativa entre vãos. Nos restantes pisos, janela de sacada tripartida com varanda curvilínea assente em quatro mísulas, nos panos laterais, janela de sacada com guarda de ferro simples e nos extremos janela de sacada dupla com varanda rectangular. Todas as molduras de vãos repetem a decoração do 1º piso. Fachada a tardoz, virada à Rua Rodrigues Sampaio, dividida em 5 panos, de composição simétrica simples, logradouro e 2 corpos avançados, que na origem serviam, no lado Sul para acesso a um apartamento de cave e no lado Norte para aposentos de criados, porteiro e serviços. A rematar o edifício, cornija sob balaustrada coroada por 6 jarrões. A cobertura (a tardoz em mansarda, com 3 janelas) é em telha e é encimada por claraboia iluminando a escada. O vestibulo reproduz, ao fundo, o motivo da entrada do prédio, com arco central ladeado por vãos de forma oval. Neste espaço, as paredes apresentam dois painéis pintados, com motivos alegóricos representando a Abundância, o Comércio, a Indústria, a Agricultura, e vidros também pintados, com flores e elementos vegetais, a branco. Destaca-se a qualidade dos materiais utilizados e o notável trabalho de cantaria.

8. CARACTERIZAÇÃO ARQUEOLÓGICA

8.1. Tipo de sítio: **N/A**

8.2. Período cronológico: **N/A**

9. BIBLIOGRAFIA:

IHRU: DGEMN/DSID (Luísa Castro-Caldas 2004);

CML/Processo de Obra nº 7251;

Dá Mesquita, Marieta, Avenida Central em Lisboa – Momentos de um Trecho Urbano Oitocentista in Lisboa no Século XIX – Intervenção Urbana – conferência na FAU-USP, 14 Maio de 2008, acessível em <http://www.revistas.usp.br/posfau/article/viewFile/43595/47217> , p.208.;

Cabral, Manuel M. Villaverde, Iberian Boulevards and City Center Areas: Barcelona, Madrid and Lisbon in late 19th and early 20th centuries, Tese de Doutoramento, UC Berkeley, 2007 (não publicada, disponível na Biblioteca Nacional em B.A.8454P), pp.307,315,589,590;

Villaverde, Manuel, The Other Inhabitants of Bourgeois Dwellings: the case of Iberian Boulevards in late 19th and early 20th centuries, in Rethinking Urban Inclusion, CES Contexto – Debates, nº5, June 2013, Coimbra, Centro de Estudos Sociais (2013), acessível em http://www.ces.uc.pt/publicacoes/cescontexto/ficheiros/cescontexto_debates_ii.pdf (ISSN 2192-908X), pp.638-639;

Villaverde, Manuel, Norte Júnior e o Apartamento Burguês, comunicação apresentada ao Colóquio: Norte Júnior ou o Triunfo do Ecletismo, UAL/CM Sintra, Sintra, 21 Novembro 2014 (aguarda publicação);

10. ELEMENTOS CARTOGRÁFICOS E FOTOGRÁFICOS

(anexos)* Planta de localização com o imóvel assinalado, alçados e plantas

Escala: 1:2000 1:5000 1:25000

Documentação fotográfica

Interior Exterior Envolvente

X	Y	Z	Datum	Projeção

Longitude	Latitude	Altitude	Datum	Projeção
-9.1473203	38.7229587			

11. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

11.1. Proponente: **Manuel Morais Villaverde Cabral**

Contacto: Rua de São José, 87, 2º E, Lisboa

Documento de identificação: CC 07003194

11.2. Preenchido por: Manuel Morais Villaverde Cabral

Data: 18 de Maio de 2017

Manuel Morais Villaverde Cabral

Recebido por:

Em: 22/5/2017



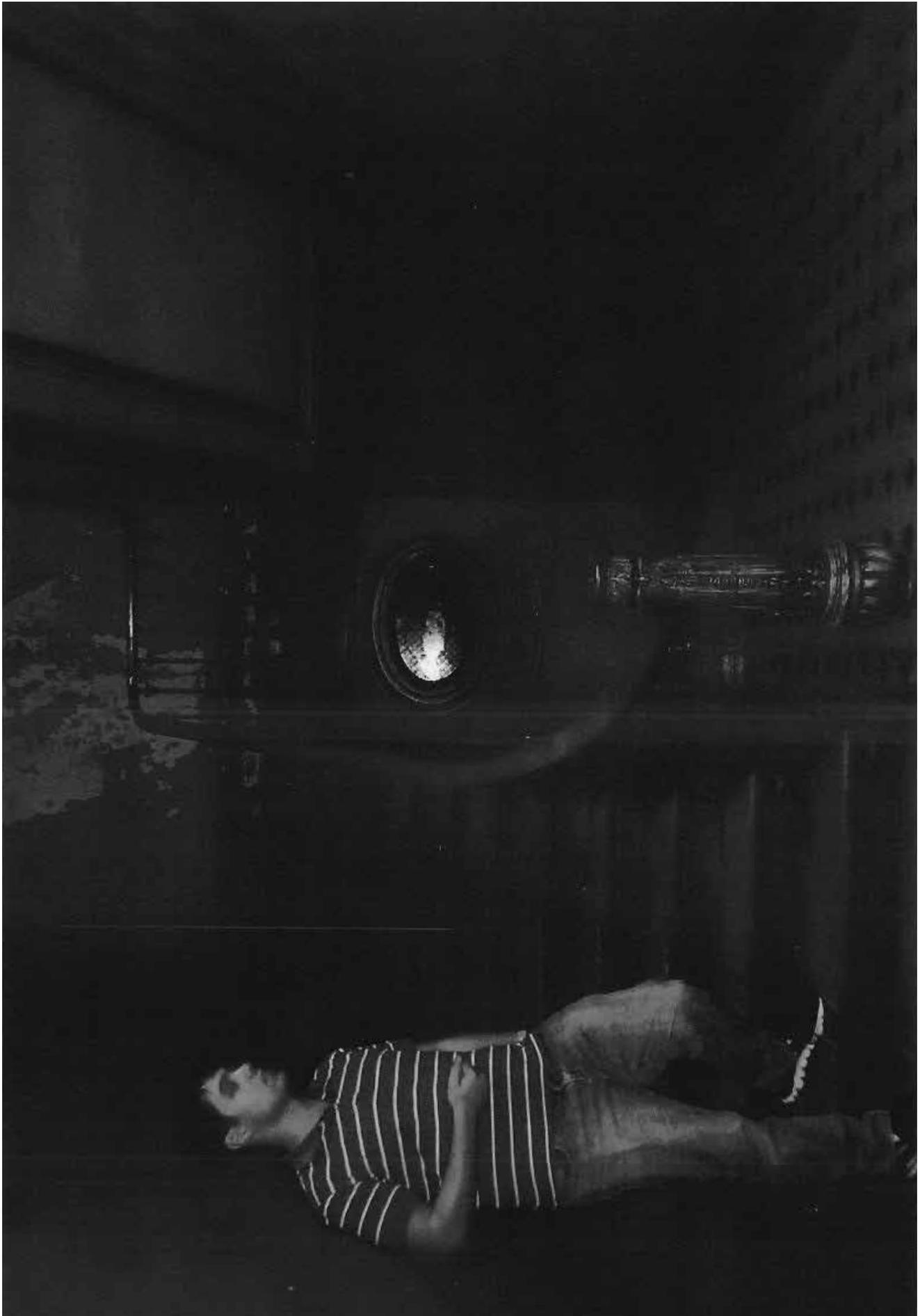












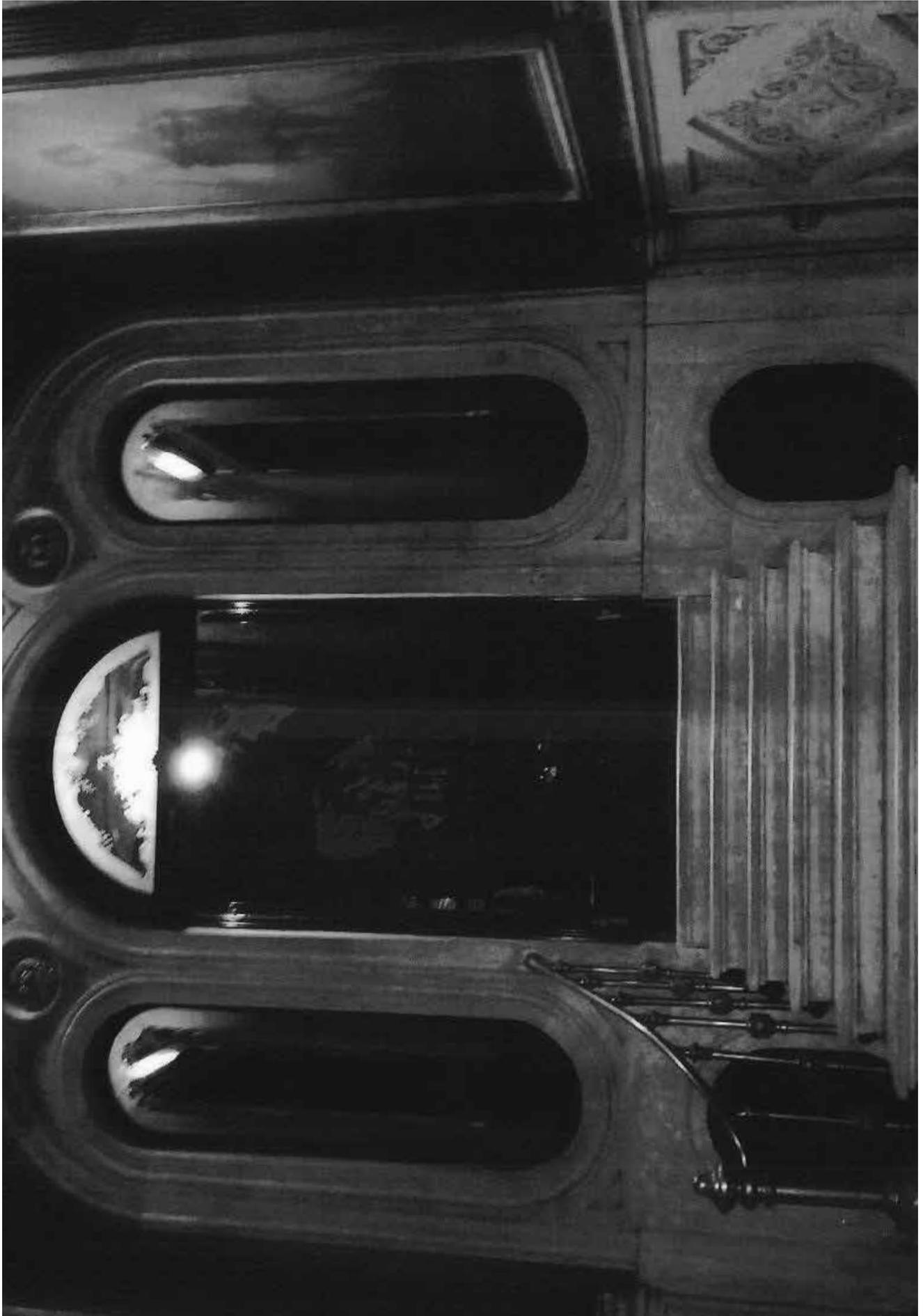


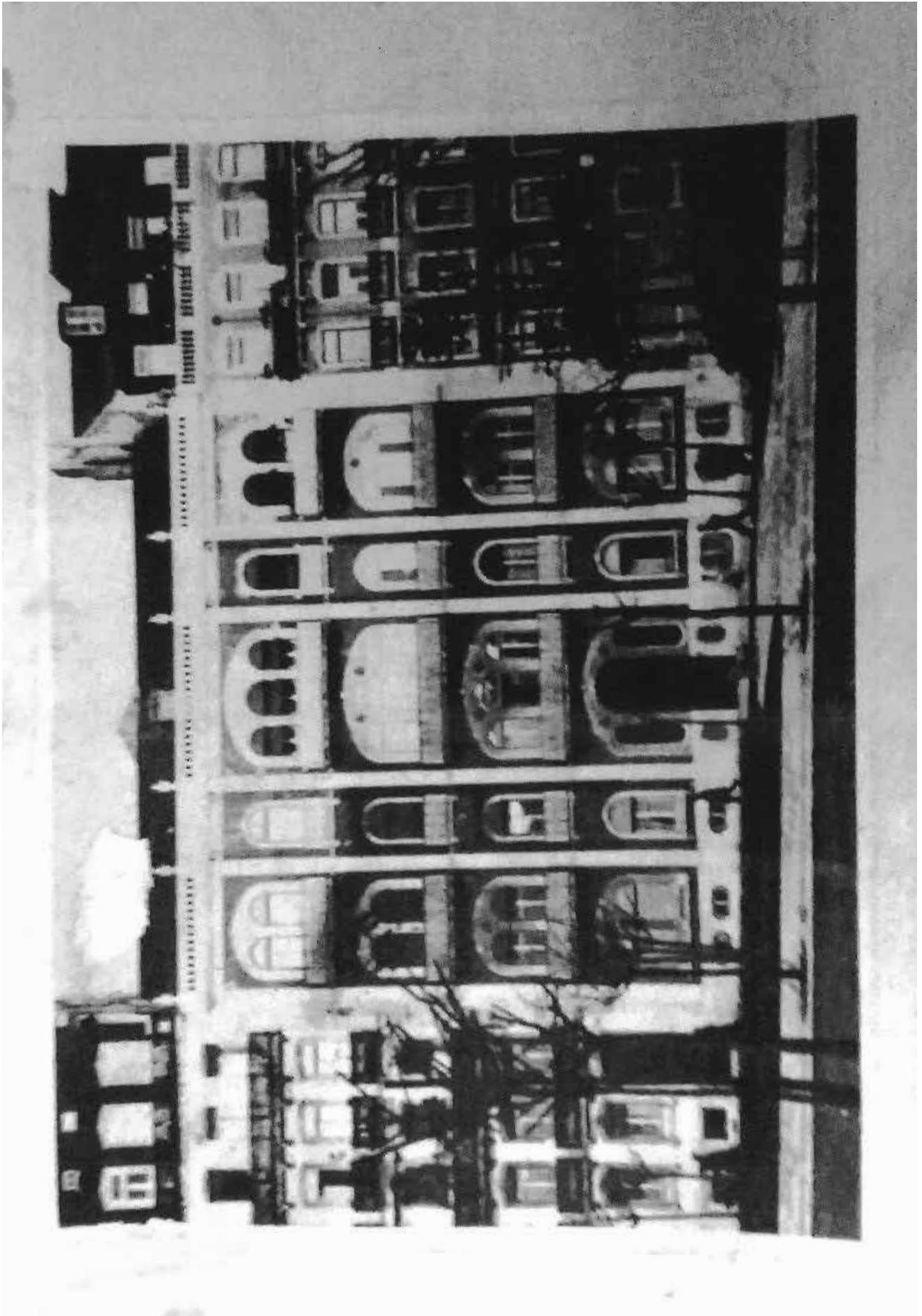




















O "DRUGSTORE" DE LISBOA

N. RODRIGUES SAMPAIO, 77, R/O. — TEL. 6 8593 - 69314

COMUNICADO

Dado que a data prevista para a inauguração está já bastante próxima, comunicase a todos os possíveis interessados que só restam livres as lojas a seguir indicadas e que devem procurar assegurar a sua admisión como associados o mais rapidamente possível

LOJAS AINDA DISPONÍVEIS:

Ourivesaria • Ocultista • Florista
Sapataria • Artigos da cabedal
Agência de viagens • Rent-a-Car
Agência de seguros • Charcutaria
Lotarias • Livraria





Câmara Municipal de Lisboa

DIRECÇÃO
DOS

Serviços de Urbanização e Obras

1.ª Repartição
(Urbanização e Expropriações)

5

Processo N.º 8364/48

12743/Ob.

Folha 2
Proc.º 8364 1948

Informação N.º 371 1.º

Registo N.º 7102

REFERÊNCIAS:

Nome: Ernesto Eugénio de Carvalho Leitão

Local: Rua Rodrigues Sampaio, 77/79

Assunto: Fornecimento de elementos para realização de alterações.

Informação	Despacho
<p>Convocado o requerente, este esclareceu desejar adaptar o primeiro piso do prédio em causa em garagem de recolha.</p> <p>Esta Repartição não vê, em princípio, inconveniente na transformação solicitada uma vez que em virtude da mesma, não seja afectado o actual desafogo dos andares de habitação.</p> <p>Neste sentido deverá o requerente apresentar ante-projecto elucidativo; tratando-se no entanto de instalação de uma garagem deverá previamente pronunciar-se a 6.ª Repartição (Viação e Transito).</p> <p>Junta-se planta de localização.</p> <p>Lisboa, 15 de Março de 1948</p> <p>Pel' O engenheiro chefe</p> <p><i>Tomaz da Costa França</i> (Tomaz da Costa França)</p>	





Câmara Municipal de Lisboa
Unidade de Coordenação Territorial
Unidade de Intervenção Territorial Centro

Em face do acima exposto e do que foi dado observar, uma vez que as alterações constatadas não implicam a criação de novas fracções, a comissão emite o parecer de que as utilizações vistoriadas, formando unidades independentes, suficientemente distintas e isoladas entre si com saídas próprias para uma parte comum constituem fracções autónomas, pelo que se torna possível a sua integração no regime de propriedade horizontal.-----

-----COMPOSIÇÃO:-----

-----FRACÇÕES AUTÓNOMAS:-----

- 1 (uma) habitação, na cave esq.º, com onze divisões assoalhadas e acesso a dois saguões;-----
- 1 (uma) habitação, no r/c dt.º, com dez divisões assoalhadas e acesso a terraço a tardoz;-----
- 1 (uma) habitação, no r/c esq.º, com nove divisões assoalhadas e acesso a terraço a tardoz;-----
- 3 (três) habitações, nos 1.º, 2.º e 3.º andares esq.º, com onze divisões assoalhadas, cada;-----
- 3 (três) habitações, nos 1.º, 2.º e 3.º andares dt.º, com nove divisões assoalhadas, cada;-----

-----PARTES COMUNS:-----

As discriminadas no artigo 1421º do Código Civil, devendo constar entre elas: uma habitação destinada à porteira, na cave dt.º, com três divisões assoalhadas e acesso a um saguão; um espaço amplo na sub-cave destinado a arrecadação; oito compartimentos, na cave, destinados a arrecadações; onze compartimentos, no sótão, destinados a arrecadações.-----

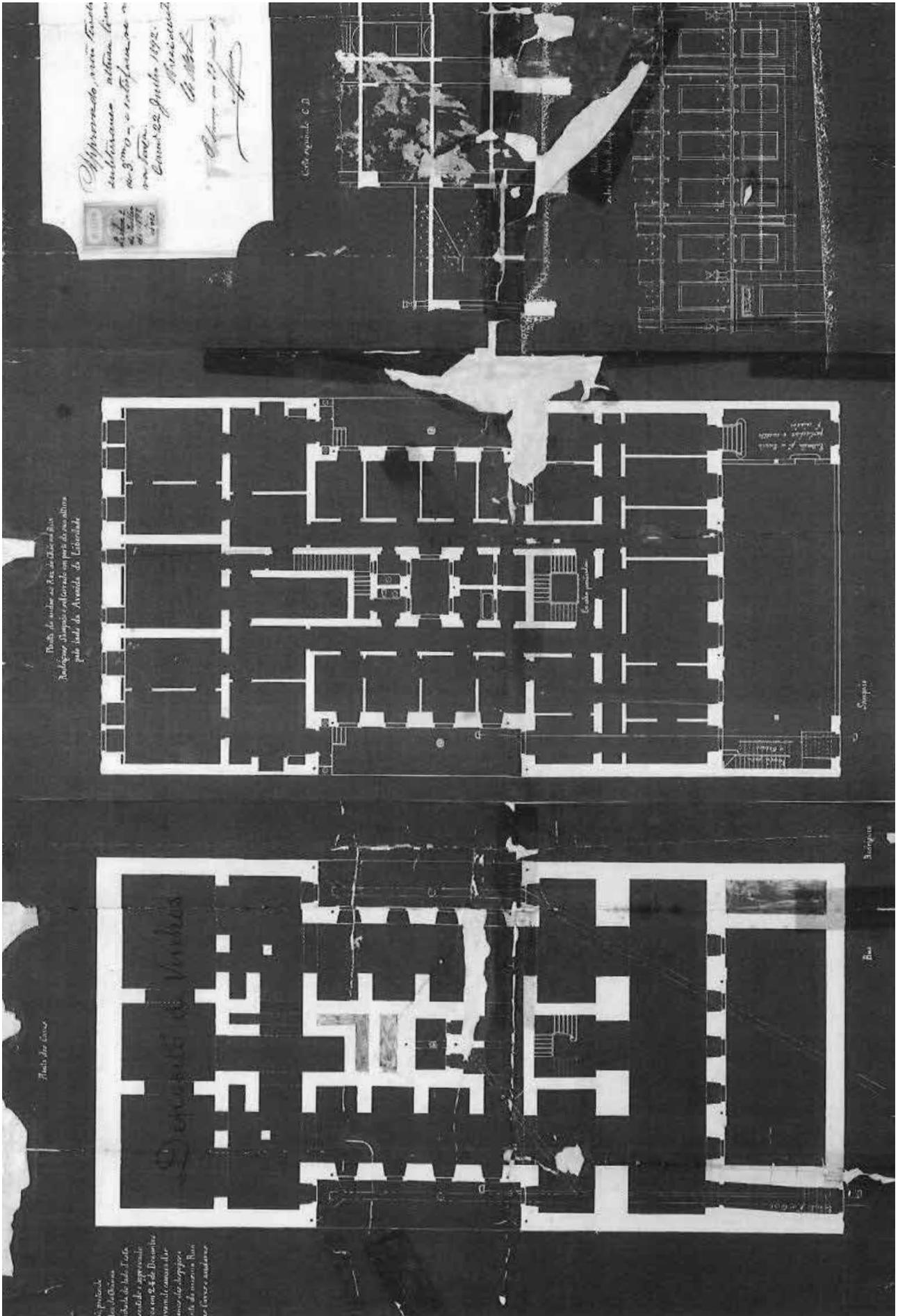
E para constar, eu José Rafael Alpalhão Rodrigues Jesuita, elaborei o presente auto, que assino com os demais membros da comissão que estiveram presentes.-----

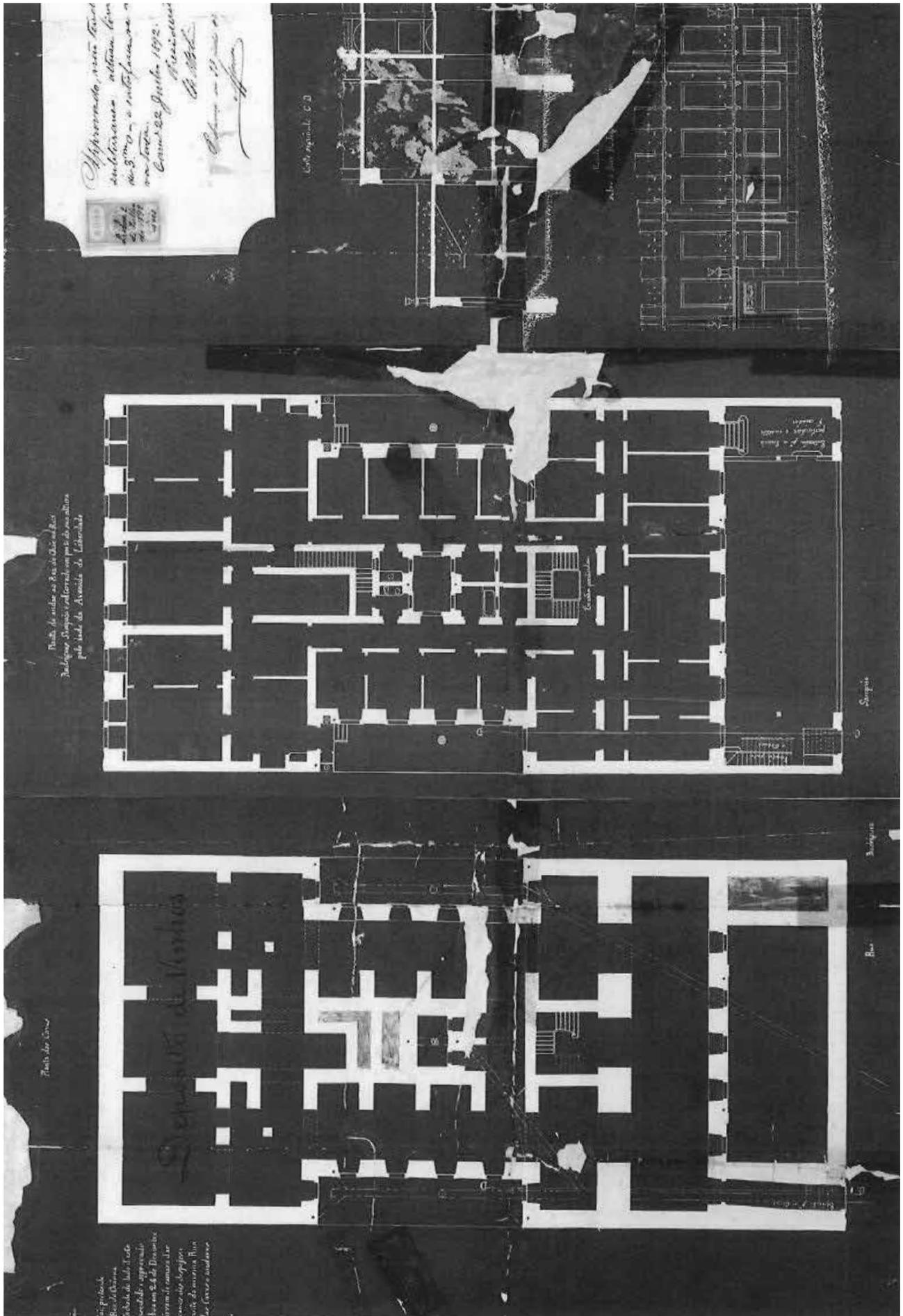
Os peritos,

José Rafael Jesuita, arquitecto

Maria Martins, engenheira

Eduardo Carvalho, arquitecto





Comm. N.º 24 Desbr.º 1891

Presidente
C. M. M.



2455

Folhas
N.º 9977/91

OS N.ºS DE POLÍCIA
SÃO ACTUALMENTE 77 a 79

Primeira em 1891

offense

Antonio João Quintão pretende ¹
construir uma casa como indica o projecto
junto no seu terreno situado no lado
oriental da Avenida da Liberdade até
a frente da Rua Rodrigues Figueiredo e
no Quarteirão entre as Ruas de Afonso
Herculano e de Barata Salgueiros, freguesia
do Coração de Jesus e terceiro bairro de
Lisboa e por isso

OBRA
N.º 2743

Pede deferimento

Lisboa 5 de Dezembro de 1891 e um
Antonio João Quintão

E. R. N.º



CAMARA MUNICIPAL
LISBOA
SERVIÇO GERAL
DE
OBRAS PUBLICAS

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Folhas 2
Pro.^o N.º 9977/91
Part.^o

Informando acerca do requerimento junto N.º 4910 de António
José Guimarães.

1.ª Repartição

De.º, inação n.º 3004

SECRETARIA DA DIRECTORIA

1456

acompanhado de um projecto para a construção d'uma fre-
quia em um terreno situado na freguesia
da Liberdade, com frente para a rua de
Siquem Campaie

freguesia de S. João do Campo, 3.º bairro, cumpre-me dizer
a V. Ex.^a que o referido projecto pede em appro-
vado com a condição de fazer as di-
visões de urban (as ruas de um lado e do
outro) e d'alturas na parte mais elevada
e fazer successivamente illumina-
ção.

informo-me,
a edificação
tem sido despi-
do alibet.
de arial
que não mudou
por este dia

Segue a tabella n.º 1 do projecto
de Pedras e requerimento tem de fazer
por a seguinte forma:

21-12-91

F.º Gomes

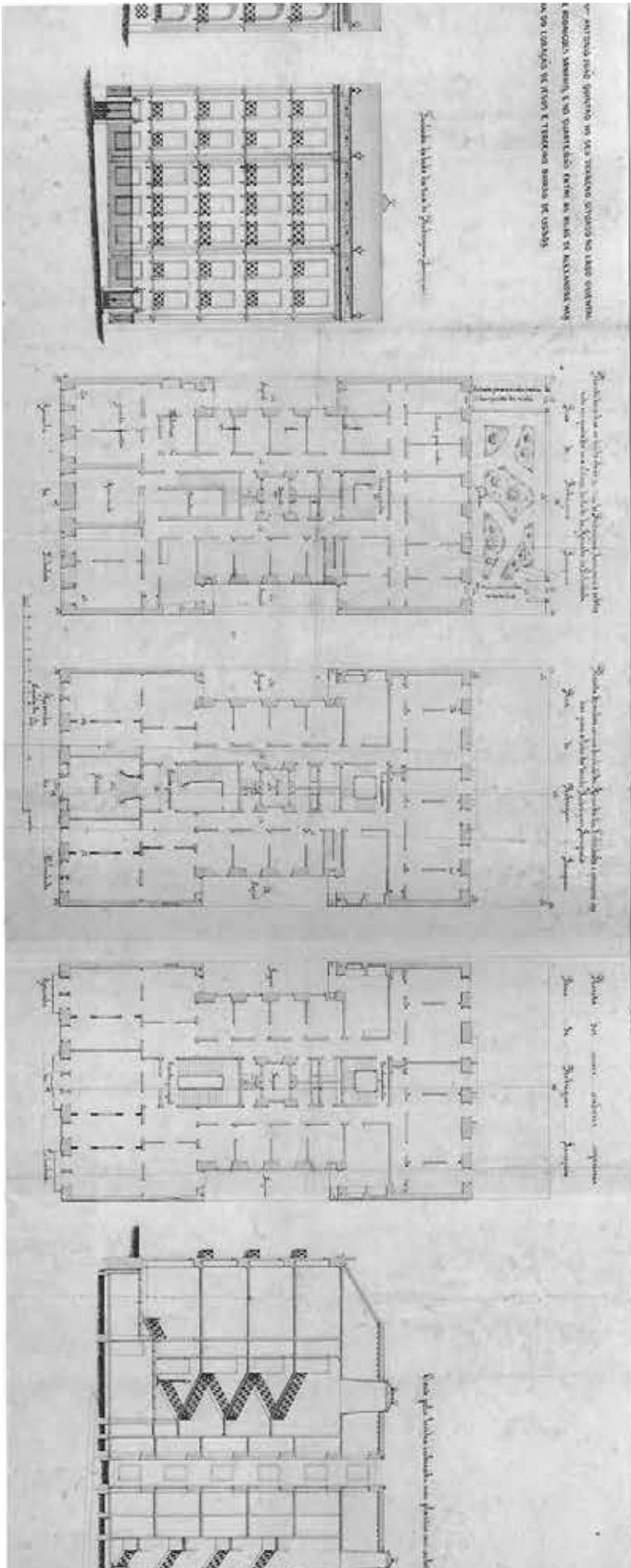
	Pelo n.º 1.º	
Construção	8795,00	21.360
	Pelo n.º 2.º	
Edificação definitiva	23,00	2.300
	Pelo n.º 4.º	
Jardim, fontes e aqueducto		10.000
	Total R.º	103.560

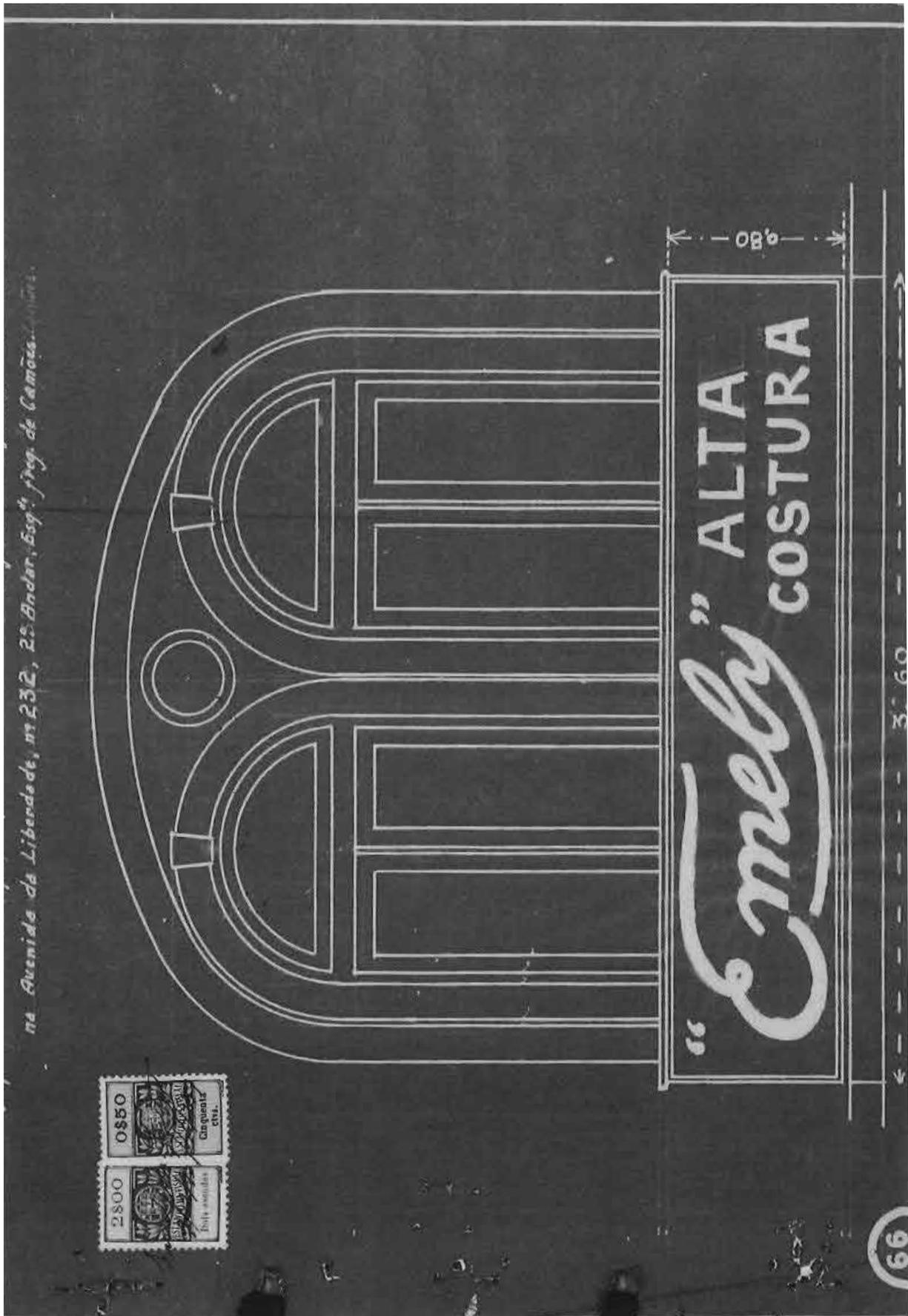
Deve conservar-se na obra, tanto o projecto approvado como a licença.

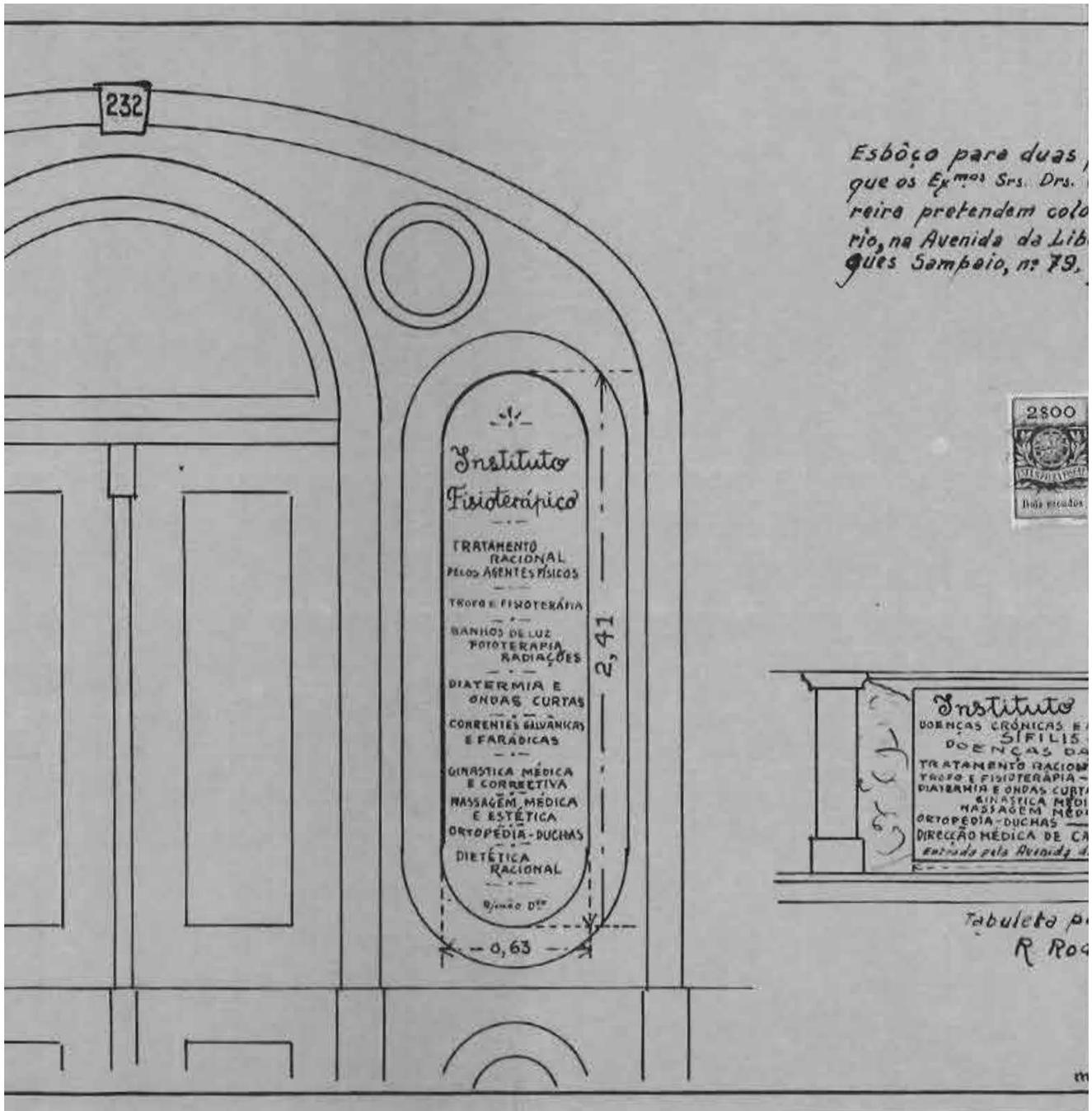
A obra deve terminar no prazo de dois meses

1.ª Repartição do Serviço Geral das Obras 15 de Setembro de 1891

© Chef







SIPA FOTO.00667595



**ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL DO JARDIM
GUERRA JUNQUEIRO (JARDIM DA ESTRELA)**

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Eng.^o Carlos Manuel Félix Moedas

gab.presidente@cm-lisboa.pt

CS	V. Ref ^o / Y. Ref.	N. Ref ^o / Our Ref.	Data / Date
29549		CSP 270841	9.05.2025

Assunto / Subject

Procedimento de classificação de âmbito nacional do Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela, em Lisboa – despacho de abertura.

Mensagem / Message

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.^o de que, por meu despacho de 23.04.2025, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela, à Praça da Estrela, Rua da Estrela, Rua de São Jorge, Rua João Anastácio Rosa e Rua de São Bernardo, Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa.

2. Mais informo V. Ex.^o de que o referido conjunto está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3. O conjunto em vias de classificação e os imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel divulga o ato que decide a abertura do procedimento de classificação no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Assim, este instituto autoriza que, caso assim o entenda, seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Salvaguarda / Consultar / Despacho de Abertura e Arquivamento / 2025) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

5. O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Soalheiro

Anexos:

- Cópia do despacho de abertura do procedimento de classificação;
- Planta com a delimitação do conjunto em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção (ZGP).

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

Despacho Conselho Diretivo

*Em conformidade com o ponto 2
de termos a - habendo sido
procedimento de classificação
de âmbito nacional -*

Despacho Diretor Departamento

*Palácio Nacional da Ajuda, 23 de abril
de 2025.*

Concordo com o procedimento de abertura de classificação de âmbito nacional do Jardim da Estrela, ou Jardim Guerra Junqueiro, em Lisboa, que só peca por tardio face à sua inquestionável importância cultural.

À consideração superior.

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais
21.02.2025

Assinado por: PAULO TAVARES LEBRE DIAS

DUARTE

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.02.21 11:33:20+00'00'

[Handwritten signature]
João Soalheiro
Presidente
Património Cultural, I.P.

Despacho Chefe Divisão

Face ao conjunto alargado de valores patrimoniais associados ao jardim da Estrela, não só paisagísticos e ambientais, mas também históricos (nacional e local), arquitectónico e artístico a que se associam igualmente valores simbólicos de época e das suas vivências posteriores, que esta informação tão bem soube caracterizar, concordamos com a proposta de abertura do procedimento da classificação de âmbito nacional. À consideração superior.

Maria Antónia Amaral

Chefe de Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação.

18.02.2024

Assinado por: MARIA ANTÓNIA DE CASTRO ATAÍDE AMARAL

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2025.02.19 17:14:27+00'00'



SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC)

INFORMAÇÃO N.º 29549/DCIC/2025

DATA: 12.02.2025

PROCESSO N.º: DICA/2024/11-06/4/CL/950 – CSP 270841 – 29549 GOOPORTAL

ASSUNTO: Proposta de abertura do procedimento de eventual classificação do Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela, à Praça da Estrela, Rua da Estrela, Rua de São Jorge, R. João Anastácio Rosa e Rua de São Bernardo, em Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa.

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural)¹.

Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o artigo 43.º, que refere que a zona especial de proteção tem a extensão e impõe as restrições adequadas em função da proteção e valorização do bem imóvel classificado, e o artigo 54.º que determina, nomeadamente, o estabelecimento de restrições.

2. ANTECEDENTES

2.1. Em 18.10.2024 foi registado no GOOPORTAL, com o Código 29549, o e-mail da Fórum CidadaniaLx_Associação, remetendo para pronúncia do Património Cultural, I.P. o «Pedido de classificação de interesse Nacional do Jardim da Estrela», em Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa.

O Pedido de classificação do Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela, em Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa (entrega de requerimento e documentação de suporte) apresentado pela Fórum CidadaniaLx_Associação fundamenta-se, entre outros critérios, no facto do Jardim da Estrela ser «um dos mais ilustrativos e mais autêntico jardim romântico de Portugal no contexto do espaço público, um jardim inspirado nos modelos dos jardins públicos franceses, que procuram recriar a paisagem pictórica que esteve na base, conceito e desenho do jardim paisagista.

A sua importância enquanto património de **Interesse Nacional** reside no facto (...) de ser um dos primeiros jardins públicos isto é: ter sido construído para todos e não como Passeio Público, que se apresentava mais selectivo na sua vivência; de ser pioneiro na formação de jardineiros e de representar de forma indelével a revolução social, cultural e urbanística que se fez sentir em Portugal a partir de 1840 onde se lutava por uma cidade para o cidadão, sendo também o primeiro passo para essa revolução urbanística que se estendeu por todo o país».

¹ Nomeadamente o disposto no artigo 17.º - Critérios genéricos de apreciação: a) O carácter matricial do bem; b) O génio do respectivo criador; c) O interesse do bem como testemunho simbólico ou religioso; d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos; e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística; g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória colectiva; h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica; i) As circunstâncias susceptíveis de acarretarem diminuição ou perda da perenidade ou da integridade do bem.

O REQUERIMENTO INICIAL DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, entregue e preenchido pelos requerentes, no seu ponto **4.OBSERVAÇÕES**, refere ainda que «o pedido de classificação sustenta-se na importância histórico-artística do conjunto, o potencial risco de perda de perenidade e o valor do génio criador, enquanto troço construído e preservado que testemunha o período paisagístico e urbanístico do século XIX.

- Por despacho de 21.10.2024, da Dra. Maria Antónia Amaral, Chefe da Divisão de Cadastro, Inventário e Classificação (DCIC), foi solicitada ao signatário a análise e informação do pedido de classificação.

3. SERVIÇOS ADMINISTRATIVAS

Zona especial de proteção (ZEP) da Basílica da Estrela, conforme Portaria publicada no *DG*, II Série, n.º 288, de 14 de dezembro de 1955.

ZEP do Antigo Liceu de Pedro Nunes / Edifícios do Museu e Jardim Escola João de Deus, conforme Portaria n.º 282/2014, publicada no *DR*, 2.ª série, n.º 82, de 29 de abril.

Zona geral de proteção (ZGP) de 50m, da Igreja e antigo Convento de Nossa Senhora da Estrela, atual Hospital Militar Principal, classificado como monumento de interesse público (MIP), conforme Portaria n.º 250/2010, publicada no *DR*, 2.ª Série, n.º 67, de 7 de abril.

Zona geral de proteção (ZGP) de 50m, do Cemitério Britânico de Lisboa, em vias de classificação, conforme Anúncio n.º 21/2025, publicado no *DR*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro.



Fig. 1. Delimitação das servidões administrativas que abrangem o Jardim da Estrela.
<https://pcip.maps.arcgis.com/apps/webappviewer/index.html?id=7f7d5674280f41849c0a0869ced22d91>

4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Plano Diretor Municipal de Lisboa, Aviso n.º 11622/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 30 de agosto, na redação atual: Qualificado como “Espaço Verde de Recreio e Produção Consolidado” e integrado na Carta Municipal do Património Arquitetónico e Paisagístico (CMP) através da “Lista de bens da Carta Municipal do Património Arquitetónico e Paisagístico” (Anexo III) com o Código IMP: 17.11 – Jardim da Estrela / Praça da Estrela; Rua da Estrela; Rua de S. Jorge; Rua João Anastácio Rosa; Rua de S. Bernardo. Integra ainda a Creche-Lactário e o Coreto, Códigos IMP 17.12 e 17.13.



Fig. 2. Código CMPEP: 17.11. Nome Jardim da Estrela (Praça da Estrela; Rua da Estrela; Rua de S. Jorge; Rua João Anastácio Rosa; Rua de S. Bernardo), Info: PDM, Património Paisagístico, <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi>



Fig. 3. Código CMPEP 17.12, Nome Creche – Lactário, Outra Designação Jardim Guerra Junqueiro: ver 17.11, Morada Jardim da Estrela, <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXi>.

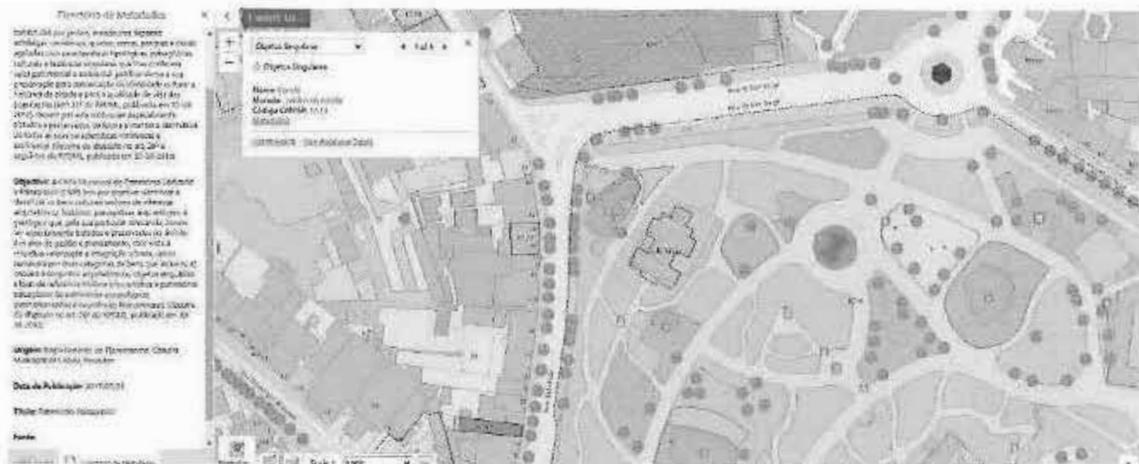


Fig. 4. Código CMPEP 17.13, Nome Coreto, Morada Jardim da Estrela, Info: PDM Objetos Singulares e Lojas de Referência Histórica e/ou Artística, <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXI>.

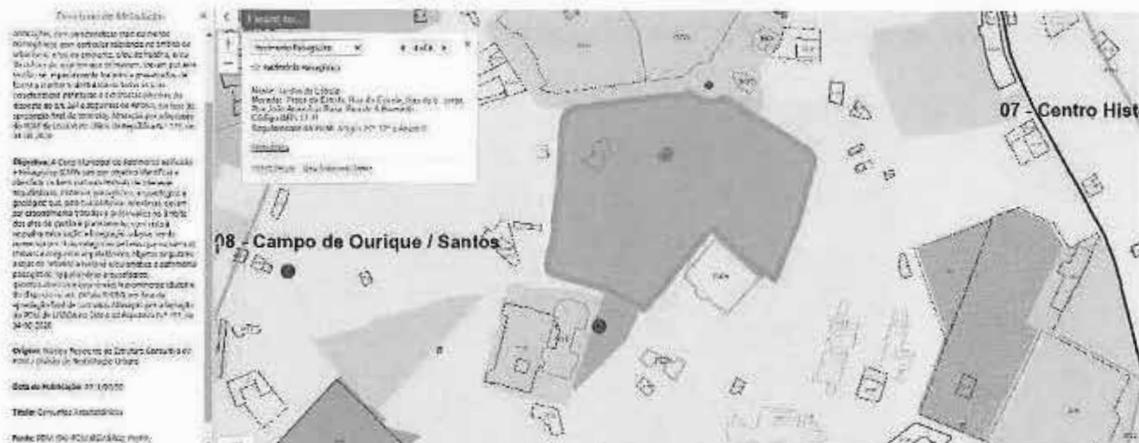


Fig. 5. Nome: Jardim da Estrela, Morada: Praça da Estrela; Rua da Estrela; Rua de S. Jorge; Rua João Anastácio Rosa; Rua de S. Bernardo, Código IMP: 17.11, Regulamento do PDM: Artigos 26.º, 32.º e Anexo III, <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXI>.



Fig. 6. Nome: Espaço Verde de Recreio e Produção Consolidado, Designação: Espaços Verdes de Recreio e Produção Consolidados, Código SIG: 219, Regulamento do PDM: Artigos 37.º, 38.º, 39.º, 49.º, 50.º, 88.º, 89.º, <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=LxInterativa.LXI>.

5. INFORMAÇÃO

5.1. Enquadramento.

O Jardim da Estrela, situado num dos pontos mais altos da zona central da cidade, é delimitado a sul pela Praça da Estrela, encontrando-se em frente da Basilica da Estrela. A norte é delimitado pela Rua de São Jorge e Cemitério dos Ingleses e pela Rua Anastácio Rosa e Jardim Escola João de Deus. Na intersecção destas situa-se a rotunda da Avenida Álvares Cabral, contígua à qual se encontra o antigo Liceu de Pedro Nunes. A oeste e a este o jardim é delimitado pela Rua da Estrela e Rua de São Bernardo, respetivamente, sendo recortado a sudeste pelo antigo Hospital Militar Principal.



Fig. 7. Implantação atual do Jardim da Estrela. https://www.google.com/maps/@38.714718,-9.1598499,509m/data=!3m1!1e3?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDEwNy4wIjKXMS0ASAFOAw%3D%3D



Fig. 8. Cartografia Histórica 1856-1858 - Filipe Folque, https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=L_xlinterativa.LXI.



Fig. 9. Cartografia Histórica 1911 - Silva Pinto <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=Lxinterativa.LXI>.



Fig. 10. Cartografia Histórica 1950, <https://websig.cm-lisboa.pt/MuniSIG/visualizador/index.html?viewer=Lxinterativa.LXI>.

5.2. Jardim Guerra Junqueiro / Jardim da Estrela. Breve memória histórica.

«O Jardim da Estrela nasceu na vontade conjunta do poder político e de alguns burgueses e aristocratas, ao entenderem que Lisboa necessitava de um novo jardim público que complementasse a oferta do Passeio Público. Esta vontade insere-se no espírito da época, em que os ideais liberais triunfantes da guerra civil bebiam inspiração da Europa já rendida a estas novas ideias. O entusiasmo declarado da família real, em particular D. Fernando II, pelos jardins, expresso na reforma efectuada nos jardins das Necessidades, em muito terá contribuído para enaltecer este interesse enquadrado numa visão mais aberta da sociedade.

A ideia para a construção deste jardim é atribuída a António Bernardo da Costa Cabral, Conde de Tomar (presidente do Conselho de Ministros), contando com o apoio financeiro de Manuel José Oliveira, Barão de Barcelinhos (5 contos de réis), e de Joaquim Manuel Monteiro, mais tarde Conde da Estrela (4 contos e 700 mil réis). A sua concretização não teria sido possível sem o apoio do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Laureano Luz Gomes, cujas preocupações com o higienismo da cidade já haviam sido expressas numa reforma dos cemitérios. Um terceiro vector é apontado por Castel-Branco ao referir-se à influência do pensamento teórico europeu, nomeadamente de Hirschfeld (1742-1792) e da sua obra *Theorie der Gartenkunst*, publicada em 1785, na qual é apontado o "dever cívico dos governantes em criar grandes jardins públicos como valor comum e referência de uma cultura, oferecendo ao povo um espaço de encontro e de educação cívica. Espaço esse onde se celebram os heróis de uma nação através de estátuas e monumentos e recomendando ainda lugares de paragem com templos e pavilhões dedicados à flora, à Primavera e aos homens ilustres da nação. É ainda convicção de Hirschfeld que a educação das crianças passa pelo contacto com o jardins [sic], onde desde muito cedo deve ser fomentado o gosto e o respeito pelas plantas. Chama-lhe «primeiras impressões» e defende que a formação do carácter é mais saudável junto à natureza."

A influência da obra de Hirschfeld não pode ser mensurável, pela falta de documentos que suportem o conhecimento que D. Fernando terá tido dela, mas é de crer que, se o seu livro não foi lido pelos decisores, pelo menos as suas ideias já viriam com o jovem Rei educado com primor na Turíngia e assim teriam chegado a Portugal. D. Fernando seria o mais plausível veículo dessa introdução, pois assim que chegou a Portugal para casar com D. Maria II logo iniciou uma reforma dos jardins das Necessidades, aplicando o princípio das "primeiras impressões" aos seus filhos e à sua educação.

O jardim da Estrela insere-se assim no grupo de jardins e parques urbanos construídos no século XIX, numa perspectiva clara de dotar a população em geral de espaços com *bons ares* e fontes de divertimento e lazer, tais como o Hyde Park em Londres, o Prater em Viena ou os parques públicos parisienses inseridos no projecto urbano do Barão Haussmann, que transformou com *squares*, *booulevards*, arborização e quatro grande parques a área urbana de Paris.

O terreno onde foi construído este jardim, com cerca de 4 hectares, está situado de frente à Basílica da Estrela - "última grande basílica da cristandade" - e pertencia à cerca do Convento Beneditino de Nossa Senhora da Estrela - actualmente o Hospital Militar da Estrela -, tendo sido dividido em vários lotes de terrenos para fim agrícola aquando do decreto de extinção das ordens religiosas, passando depois para a posse de António José Rodrigues. Estes terrenos estavam penhorados e foram comprados por 4 contos de réis pela Câmara Municipal, em 1842, tendo as obras do jardim sido iniciadas de imediato de acordo com o primeiro projecto, sendo que a sua construção foi suspensa devido ao conturbado período político entre 1844 e 1850, apenas se reiniciando em 1850, pela mão dos arquitectos das obras públicas e dos jardineiros Bonnard e João Francisco. O jardim é inaugurado em a 3 de Abril de 1852, sob o nome de Passeio da Estrela, entrando desde logo na moda e sendo muito frequentado, havendo no início uma grande dinamização com concertos, festas e *garden parties*. Esta moda prolonga-se até ao início do século XX, tendo-se restabelecido recentemente.

"Só em 30 de setembro de 1850 é que principiaram as obras de engrandamento e plantação; sendo dirigidas, aquellas pelo architecto de obras publicas, e estas pelos habilissimos jardineiros Bonard e João Francisco, timbrado todos para desempenharem com a maior intelligencia a commissão que lhes fôra encaregada. Aproveitando judiciosamente os accidentes naturaes do terreno, conseguindo levantar um traçado que satisfaz plenamente todas as condições, e que não apresenta a monotonia dos antigos jardins e parques, ou alamedas de recreio."

A zona da Estrela era então pouco habitada e ocupada por quintas e conventos, mas a sua situação privilegiada de proximidade ao centro e vista sobre o rio começava a atrair uma nova população, alguma dela de origem inglesa, motivo por aí se situarem o hospital e cemitério ingleses. A influência destes vizinhos terá sido por certo positiva na conclusão das obras e posterior uso do jardim, dada a forte importância dada aos jardins na cultura inglesa.

O traçado final do jardim é atribuído a Bonnard - jardineiro real que terá sido cedido pelo rei para esta empreitada - com a colaboração de João Francisco, que já havia colaborado na reforma do Passeio Público. O jardim é fechado a todo o redor por um gradeamento de ferro assente sobre um murete em pedra, com cinco portões de entrada (...), sendo que o seu traçado tem por base o aproveitamento do relevo existente, acentuado-o para potenciar certos pontos, particularmente as vistas. O desenho dos caminhos segue um traço orgânico e irregular, aproveitando a topografia, bem ao gosto da época, numa linguagem introduzida no país no projecto de Bonnard para as Necessidades. Foi criada uma gruta artificial em pedra falsa (cimento) na zona mais baixa do jardim e uma colina artificial, mais tarde denominada *montanha russa*, na zona mais alta, da qual se vislumbrava uma bela vista sobre o Tejo. Nas zonas planas foram construídos dois lagos (...) de formato naturalizado, situando-se mais dois lagos num patamar intermédio (...).

"Alguns lagos, imitando escrupulosamente a natureza, uma soberba cascata, a que só faltava, para produzir mais pittoresco efectivo, maior lençol d'águas, elegantes kiosques, estufas, pequenas e airosas fontes, um grande pavilhão de apparatuso risco, eis os principais objectos que se encontram n'este delicioso passeio."

Ao nível das estruturas construídas deve destacar-se o pavilhão chinês - desenhado por Pedro José Pézérat, na época a trabalhar na câmara municipal, e que albergava toda uma sorte de divertimentos, tais como concertos de música (aos Domingos), festas e bailes, exposições e feiras -, o pavilhão de infância Froebel - desenhado por José Luis Monteiro e construído em 1882, procurando promover a interacção entre as crianças e a natureza, numa perspectiva que vai ao encontro das ideias de Hirschfeld - e um coreto (...), desenhado ao estilo oriental por Soares Lima e proveniente do Passeio Público.

Ao longo do jardim podemos encontrar diversos elementos escultóricos, destacando-se: a estátua de Nayade (de Assis Rodrigues) situada na gruta; um elemento representando motivos aquáticos no lago maior; "Filha do rei guardando patos" (de Costa Mota - sobrinho), noutra lago; "O cavador" (...) (de Costa Mota - tio), no centro do jardim; "Despertar" (de Simões de Almeida); Antero de Quental (de Barata Feyo); um busto do actor Taborda e outro de Teófilo Braga (de Teixeira Lopes). Há referência a várias pequenas peças de Rafael Bordalo Pinheiro representando animais ou cenas de fábulas.

A vegetação utilizada, como Bonnard nos habituou nos seus projectos, recorria a bastantes espécies exóticas e na época ainda pouco utilizadas no país. Percorrendo o jardim podíamos encontrar espécimens de *Dracaena draco*, *Ficus macrophylla*, *Cedrus libani*, *Platanus* sp., *Gingko biloba*, *Charizia speciosa* ou *Celtis australis*, e nas zonas mais húmidas *Clivia minata*, *Aucuba japonica*, *Ophiopogon* ou azáleas. O plano de plantação foi efectuado com a maior competência e arte, resultando num jardim de grande beleza e harmonia.

Pelo jardim encontravam-se vários animais, tais como cães, peixes, pavões, patos, cisnes e gansos, sendo a presença mais exótica a de um leão proveniente de uma viagem a Angola de Paiva Couceiro, colocado neste jardim cerca de 1871, que ficou célebre sob o nome "Leão da Estrela".

O furacão de 1941 levou consigo uma grande parte dos elementos vegetais plantados por Bonnard e João Francisco, deixando-nos apenas uma parte do que foi o Jardim da Estrela no seu esplendor (...), pois em 1993 "o número de árvores elevam-se a 838 com 32 espécies diferentes formando um conjunto maravilhoso (...) É curioso notar como se desenvolveram ali, lado a lado, árvores e arbustos das mais diversas proveniências, das mais opostas latitudes".

Segundo o historiador José Augusto França, este "é o jardim mais jardim de Lisboa - melancólico como à natureza cabe em seus devaneios de essências variadas e raras", talvez essa melancolia e a proximidade da sua residência - em Campo de Ourique - tenham atraído Fernando Pessoa, que através do seu heterónimo Bernardo Soares escreveu no Livro do Desassossego "O jardim da Estrela à tarde é para mim a sugestão de um parque antigo"².

5.3. Descrição:

O Jardim da Estrela, é um «jardim de planta aproximadamente pentagonal, definindo um quarteirão, delimitado por muro baixo sob gradeamento em ferro forjado. O acesso é feito através de seis portões, no mesmo material, situados, os dois principais, a sul, dando para a Praça da Estrela, dois a norte que dão para a Avenida Álvares Cabral, um no extremo noroeste, e outro a este.

O jardim organiza-se numa composição de canteiros recortados por caminhos que se adaptam aos desníveis existentes, dando origem a uma estrutura orgânica na qual se inserem: diversas zonas de estadia, quatro lagos, estatuária, parques infantis, quiosques, um coreto e um restaurante. Os canteiros são ocupados por áreas relvadas, herbáceas, arbustos e árvores de diversas espécies. Das duas entradas principais a sul, marcadas por uma área quadrangular pavimentada com calçada portuguesa, partem dois caminhos paralelos entre si, na primeira metade sul do seu percurso, que ligam vários caminhos secundários oriundos das restantes quatro entradas. Estes caminhos confluem no largo do coreto*1, situado na zona central do jardim, onde se destaca um exemplar notável de figueira-da-Austrália (*Ficus macrophylla*). Assim, é a partir destes caminhos principais que se desenvolve toda a rede de percursos do jardim, todos eles pontuados por bancos e papeleiras em madeira.

Na zona central do jardim, entre os dois caminhos principais, próximo do limite sul do jardim, encontra-se um lago rodeado de sul a este, por uma área pavimentada onde se situa o restaurante com esplanada, junto a qual se encontra um exemplar notável de plátano (*Platanus sp.*). No extremo oeste deste lago situa-se uma escultura de uma figura masculina com um cão e na sua envolvente encontram-se plantados, num talhão envolvente do lago, vários exemplares de palmeira-das-canárias (*Phoenix canariensis*), bambu (*Phyllostachys sp.*), estrelicias (*Strelitzia alba* e *Strelitzia reginae*) e palmeira-rainha (*Syagrus romanzoffiana*). Adjacente ao lago, a norte, situa-se uma praça pontuada por árvores plantadas em caldeiras, onde se destaca o exemplar de araucária-de-Cook (*Araucaria columnaris*). Entre esta praça e o largo do coreto encontra-se um pequeno largo, situado a cotas inferiores, com dois caminhos de acesso, um a sul e outro a este, delimitado a norte por um muro de suporte em pedra irregular, parcialmente coberto por costela-de-adão, na base do qual se encontra um pequeno lago de planta em meia-lua, e defronte deste uma estátua de Antero de Quental*2.

² João Pedro Albuquerque Bohela Bastos Carreiras, *Jardins do Liberalismo Portugal e Brasil*, Instituto Superior de Agronomia, Universidade de Lisboa, 2015, pp 36-39.

De frente para o muro um murete que acumula a função de banco corrido e de suporte de talude revestido a hera (*Hedera hélix*). O topo desta depressão no terreno é delimitado por um caminho com mesas e um banco corrido que acompanha a sua modelação. Encontramos aqui plantadas herbáceas como: agapantos (*Agapanthus africanus*), clívias (*Clivea mineata*), crinum (*Crinum moorei*) e grama-preta (*Ophiopogon japonicus*) e também árvores e arbustos como palmeira-das-canárias (*Phoenix canariensis*), incenso (*Pittosporum undulatum*), fiteira (*Cordyline australis*) e loendro (*Nerium oleander*).

Adjacente a este espaço, a este, encontra-se o quiosque da biblioteca jardim num largo onde se destaca um exemplar de dombeia (*Dombeya x cayeuxii*). Junto ao caminho que liga o quiosque da biblioteca jardim ao largo do coreto encontra-se uma escultura de uma figura masculina a cavar*3. Na zona oeste do jardim situa-se a CRECHE DO JARDIM DA ESTRELA (v. IPA.00007831). A noroeste desta, próximo da entrada noroeste do jardim situa-se um lago com uma escultura de uma figura masculina acompanhada por um leão, circunscrito por uma sebe de vinca (*Vinca difformis*) e sombrinhas (*Cyperus alternifolius*). A sua envolvente é composta por clorófitos (*Chlorophytum elatum*), gilbardeira-de-jardim (*Ruscus hypoglossum*), lírios (*Iris sp.*) e jasmim (*Jasminum fruticans*). Junto ao lago existem duas zonas de estadia com mesas e bancos, uma a norte e outra coberta a sul. A sudeste cresce, ao lado da sua entrada, situa-se um lago rodeado de palmeira-das-canárias (*Phoenix canariensis*) junto ao qual existe uma zona de estadia com mesas e bancos. Existe um talude entre o lago e o caminho principal plantado com espécies características de climas secos como palmeira-das-vassouras (*Chamaerops humilis*), cica (*Cycas revoluta*), agave-dragão (*Agave attenuata*), piteira (*Agave americana*), aloé-do-natal (*Aloe arborescens*), cacto-doperu (*Cereus peruvianus*) e figueira-da-india (*Opuntia ficus indica*).

Na zona oeste junto ao caminho principal, é ainda de destacar próximo da entrada principal, os exemplares de ginkgo (*Ginkgo biloba*), bela-sombra (*Phytolacca dioica*) e cedro-dos-Himalaias (*Cedrus deodara*) e próximo do coreto uma escultura de uma figura feminina*4.

A este do coreto encontra-se outro lago com uma escultura de uma figura feminina*5 no centro, este é envolvido por um área relvada delimitada por sebe, onde se encontram algumas árvores e arbustos, nomeadamente bambu (*Phyllostachys sp.*), fiteira (*Cordyline australis*), cedro-doLibano (*Cedrus libani*) e figueira-da-Austrália (*Ficus macrophylla*). A norte do lago encontra-se um quiosque com esplanada e um segundo parque infantil. A oeste deste mesmo lago, localiza-se uma ampla área relvada marcada por uma escultura em bronze do poeta João de Deus de frente à qual se situa um murete com a função de banco, semicircular em pedra interrompido a meio do seu comprimento por escada com três degraus, também em pedra, e a este situa-se um parque infantil, cujo perímetro é definido por uma cerca em madeira acompanhada por alguns plátanos (*Platanus sp.*) de grande porte. Junto a este, contíguo ao seu limite este situa-se um edifício que alberga as casas de banho e instalações de apoio ao jardim.

A zona este do jardim, contígua ao limite adjacente ao Hospital Militar, possui uma composição florística mais tropical com palmeiras-de-kentia (*Howea belmoreana* e *Howea forsteriana*), figueira-da-Austrália (*Ficus macrophylla*), lauro-do-japão (*Aucuba japonica*), evónimo (*Euonymus japonicus*) e estrelícia (*Strelitzia reginae*) e ao nível do solo encontram-se espécies como acanto (*Acanthus mollis*), agapanto (*Agapanthus africanus*), clívia (*Clivea mineata*), crinum (*Crinum moorei*), feto (*Woodwardia radicans*), grama-preta (*Ophiopogon japonicus*) e hera (*Hedera helix*). Além dos bancos que acompanham os percursos, nesta sexta zona encontram-se também alguns recantos com bancos e mesas. É também aqui junto ao caminho principal que se encontra o Busto do ator Taborda*6. Junto ao limite do jardim, entre a entrada este e o Hospital Militar, situa-se o ponto mais elevado do jardim, uma "montanha" no topo da qual se situa um miradouro*7.

Notas *1- o coreto em ferro da autoria de José Luís Monteiro, em 1884, pertencia ao Passeio Público do Rossio e foi instalado no Jardim em 1936. *2 - Antero de Quental de Barata Feyo (realizada para a Exposição "Quinze anos de Obras Públicas 1932- 1947"). *3 - "Cavador" de Costa Mota (tio) (1913). *4 - "Despertar" de Simões de Almeida 1912. *5 - "Filha de Rei guardando patos", Costa Mota (sobrinho) e Francisco Santos 1914. *6 - Busto do ator Taborada de Costa Mota (sobrinho) 1914. *7 - por motivos de segurança esta zona não se encontra aberta ao público»³.

6. PARECER

6.1. Os Jardins enquanto património cultural

Ao longo da segunda metade do século XIX, as cidades de Lisboa e Porto registavam uma maior densidade demográfica, devido à deserção do mundo rural. Com este crescimento demográfico, a morfologia da cidade foi-se alterando, tendo os espaços públicos sido alvo de melhoramentos, dando inclusive lugar à criação e desenvolvimento dos jardins, uma forma de trazer a natureza para a cidade, superando assim a nostalgia do campo.

«A par com a nostalgia, a modernização e o avanço científico trouxeram consigo preocupações relativas ao ambiente urbano, tendo sido, por essa altura, demonstrada a importância não só da exposição à luz solar como do ar puro, tanto no tratamento de doenças (tuberculose), como na qualidade de vida. Curiosamente, este ciclo retorna, no presente, visitando algumas das preocupações de então, tal como se pode verificar pelo site da Câmara Municipal de Lisboa, no qual se pode ler: "Os espaços verdes englobam todos os espaços urbanos onde existem espécies vegetais. Têm funções ecológicas, lúdicas e recreativas, sendo o seu principal objectivo a preservação da qualidade do ar, o recreio e o lazer".»⁴

A partir da segunda metade do século XX o conceito de património deixa de estar reduzido apenas ao monumento edificado, para passar a englobar outras dimensões, motivado, em muito, pelo crescente interesse pelas paisagens, sítios e monumentos naturais.

³ In www.monumentos.pt

«Cronologia: 1834 - com a extinção das ordens religiosas, os terrenos da cerca do Convento Beneditino da Estrela, passaram a pertencer a António José Rodrigues; 1842 - surge a ideia da construção do Jardim, iniciativa do estadista Bernardo da Costa Cabral, Marquês de Tomar, e possibilitada pelos donativos de Manuel José de Oliveira, Barão de Barcolinhos e de Joaquim Manuel Monteiro que permitiu à Câmara Municipal adquirir os terrenos para construir o novo passeio; 1844 - interrupção das obras de construção do jardim devido à instabilidade política vivida na época; 1848, 2 novembro - após uma interrupção das obras, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Ministro do Reino, instrui a Câmara Municipal para continuar com a construção do Jardim; 1850, janeiro - a Autarquia nomeou uma Comissão composta do seu presidente (Nuno José Pereira Bastos) e de dois voreadores para tratar com o Ministro do Reino sobre os meios de levar a cabo a obra do Passeio Largo da Estrela; 1850, 13 novembro - uma nova portaria entrega definitivamente a obra à Câmara e fundos necessários; 1850, 30 setembro - recomeçam as obras da construção do Passeio da Estrela, 7 sob a orientação do arquiteto Pedro José Pezerat e com a colaboração dos jardineiros Jean Bonard e João Francisco; 1851, 9 março - a Câmara apelou à Rainha para uma nova contribuição monetária, correspondendo a Rainha a este apelo; 1852, 3 abril - o Jardim é concluído e aberto ao público; 1870 - o Passeio da Estrela é um lugar cheio de atividade, onde são frequentes as festas de caridade dadas por senhoras de alta sociedade com quermesses, tómbolas, corridas de velocípedes, fogo-de-artifício e outras atrações; 1871 - o africanista Paiva Raposo oferece ao jardim um leão - Leão da Estrela, colocado numa jaula no jardim; 1882 - abate de árvores para a construção da Escola Froebel (Cresco do Jardim da Estrela), inaugurada neste ano, com projecto do arq. José Luís Monteiro; 1922, 7 julho - inauguração da biblioteca pública no jardim; 1929 - demolição da jaula; 1930 - o jardim contava com 838 árvores de 32 espécies; 1936 - transferência do coreto da Avenida da Liberdade para o Jardim da Estrela; 1938 - o jardim sofreu uma série de melhoramentos com novos lagos, bancos e pavimento e um parque infantil; séc. 20, década de 40 - arranjo do jardim conforme projeto de Inácio Ramon Tomás Peres Fernandes; 1940 - supressão de uma faixa de terreno ao Jardim, junto ao cemitério dos Ingleses, para a abertura da Rua do São Jorge, ligação da Avenida Álvares Cabral à Estrela; 1941 - o jardim é afetado pelo violento ciclone que assola Lisboa, destruindo cerca de 200 árvores. Na sequência do ciclone abriram-se novas arruamentos, ajardinaram-se novas zonas e plantaram-se 300 árvores; 1942, 15 junho - o jardim é reaberto ao público; 1960 - realiza-se, no jardim o Festival que celebrava a Campanha Nacional de Extinção da Mendicidade e é inaugurado o novo parque infantil; 1963 - inauguração da biblioteca para cegos, com um percurso pelo jardim pensado em termos de tato e de olfato. Esta biblioteca, entretanto, encerrada; 1986, 13 novembro - inauguração da estátua do João de Deus. Em 2021, a CML procedeu à demolição do Chalet Froebel (http://www.monumentos.gov.pt/site/app_pagesuser/sipa.aspx?id=7831), com reconstrução finalizada em 2023, rebaptizado "Casa do Jardim da Estrela - Um teatro em cada bairro".»

⁴ Ana Cristina Sampaio Tomás, Tendências e Dinâmicas Sociais Prescritoras no Espaço Público. O Caso do Jardim da Estrela, Universidade de Lisboa, Faculdade de Letras, pág. 72.

Transversais às diferentes civilizações e sociedades, os jardins, materializações da relação do Homem com a natureza, transformaram-se em documentos culturais, artísticos e históricos de grande importância, e por isso testemunhos fundamentais na preservação e fortalecimento da memória cultural e da identidade coletiva de uma sociedade, para além de essenciais na leitura e na qualificação de um território, nomeadamente das cidades.

«Os jardins, e o seu estilo, refletem as características dos seus períodos de formação e desenvolvimento, assim como poderes pessoais e políticos. São exemplos o jardim de Versailles, símbolo do absolutismo de Luís XIV, a obra-prima de Le Nôtre e o expoente máximo do estilo renascentista francês, ou Kew que se tornou num elemento chave do Império Britânico ao afirmar-se como centro de economia e exploração botânica. Podem, portanto, preservar durante centenas de anos traços identitários e culturais de uma sociedade, constituindo, muitas vezes, um dos poucos, senão os únicos testemunhos de uma determinada cultura ou manifestação artística.

E, constituem também, na maioria das vezes, palco de várias modas, ou seja, repositórios das diferentes perspetivas e criações artísticas, tanto ao tempo da sua construção como ao longo da sua evolução, num constante e contínuo enriquecimento. A este respeito René Pechère⁵ afirmou que “les Jardins ont toujours été l’expression d’un grand raffinement, sans doute parce qu’ils sont une synthèse de différent arts”. Detentores de um valor intrínseco, os jardins constituem por isso uma das expressões mais ricas, mas também a mais delicada do património cultural e paisagístico, um Monumento Vivo perecível ao tempo e ao seu uso.»⁶

«O interesse pelos jardins enquanto património começa por altura das grandes Exposições Universais e Internacionais, ocorridas antes da 2.ª Guerra Mundial. Será por ocasião da Exposição de Bruxelas (1935) que surge um primeiro grupo de arquitetos paisagistas interessado no tema que, mais tarde na Exposição de Paris (1937), se consolida. A causa dos jardins encontraria em René Pechère um acérrimo defensor, e à criação da IFLA (1948) uma das primeiras concretizações nesse sentido.

Apesar de longamente secundarizado e tratado de forma superficial é no contexto da necessidade de se conhecer e salvaguardar este património que os jardins experimentam mudanças e oportunidades através de ações internacionais específicas, em particular desde final da década de 60 quando a IFLA (reunida na Sardenha – Itália, durante a sua Assembleia Geral) criou uma Secção específica, na altura pioneira, sob coordenação de René Pechère, para discutir uma metodologia para tratar os jardins com interesse histórico. Os principais objetivos desta Secção passavam por inventariar e elaborar uma lista dos jardins históricos existentes no mundo, pesquisar os meios de proteção, conservação, restauração e manutenção desses espaços, analisar e registar as regras de composição da arquitetura e dos elementos vegetais que deveriam ser respeitados, e intervir por forma a impedir a destruição desses espaços, e que resultou na identificação e catalogação de 1550 jardins, um número considerado pequeno tendo em conta o número de bens culturais mundiais.

O ponto de viragem acontece aquando da fundação do Comité Internacional de Jardins e Sítios Históricos, no início da década de 70, como uma subdivisão do ICOMOS e da IFLA, tendo como principais objetivos, a nível internacional, nacional e regional, promover a defesa, a reabilitação, o conhecimento e a difusão deste património cultural ameaçado, através do estabelecimento de uma teoria e prática da restauração, alentar uma legislação adequada e formar especialistas preparados para levar adiante a árdua tarefa que representa a recuperação de um jardim histórico.

⁵ René Pechère, foi um arquiteto paisagista Belga (1908-2002). Autor de mais de 900 jardins privados e públicos na Bélgica, França, Alemanha, Países-Baixos e outros.

⁶ Susana Maria Pereira Silva, *A Dimensão Patrimonial e o Potencial Turístico dos Jardins Históricos: O caso de Portugal*, Universidade de Coimbra, 2013, in: *A dimensão patrimonial e o potencial turístico dos jardins históricos: o caso de Portugal*, <https://www.ub.edu/geocrit/>

O primeiro Simpósio Internacional de Proteção e Restauração de Jardins Históricos (1971), realizado em Fontainebleau sob alçada deste Comité, marca o início de uma discussão que se prolongaria, de forma continuada, até final da década de 80, e que culminou em 1981 com a publicação da Carta de Florença como uma adenda à Carta de Veneza, cobrindo o campo específico correspondente em falta.

Neste documento, o jardim histórico é celebrado como um "Monumento Vivo". Um monumento com uma dupla essência, a cultural e a ecológica porque constitui a materialização da relação do Homem com a Natureza, presente em todas as civilizações, **o que os torna documentos culturais e históricos uma vez que constituem testemunhos de uma cultura, de um estilo, de uma época e da originalidade de um artista criador, para além de espaços de sociabilização e meditação (artigo 5º)** [Destaque é nosso]. Um monumento vivo fruto da sua composição arquitetónica, alimentada sobretudo por constituintes vegetais perecíveis, que se se renova e deteriora, tanto pela ação do tempo como pela ação do Homem, na procura constante de um equilíbrio efémero e que por isso deve ser preservado segundo o espírito da Carta de Veneza, que se viu confrontada pela primeira vez com um monumento vivo.

Tratando-se de um monumento vivo, apropriado pelo tempo e pelo seu uso, suscetível por isso aos mais diversos danos, a Carta de Florença fixou um conjunto de normas orientadoras específicas no que concerne à sua manutenção, conservação (artigos 10º a 17º), restauro e reconstrução, uso (artigos 18º a 22º) assim como à proteção legal e administrativa (artigos 23º a 25º) dos jardins históricos.

A Carta de Florença determinou, para além de um novo rumo, uma proteção específica ao estabelecer normas e procedimentos padronizados para os jardins e constitui, desde então, o principal documento orientador das ações praticadas por todos os países do Mundo com relação aos jardins históricos. Veja-se os casos da restauração dos jardins de Fontainebleau, (...) ou até mesmo os trabalhos de restauração e recuperação realizada dos doze jardins portugueses abrangidos pelo projeto Europeu EEA Grants.

Embora este documento se centre principalmente no reconhecimento do valor patrimonial do jardim histórico ao assumi-lo como monumento, com o fim último da sua preservação, certo é que não o encara como um valor fechado ao uso, antes pelo contrário, admite o objetivo da sua criação – a sua admiração, o seu usufruto, no fundo a sua vivência. Contudo, este pode ser um continuum um tanto ou quanto perverso, a vivência, de índole turística ou não, de um valor patrimonial tão frágil e efémero. Neste sentido, o seu uso foi devidamente acautelado nas diretrizes saídas de Florença que clarifica que o seu acesso deve ser restrito à extensão exigida pelo seu tamanho e pela sua vulnerabilidade, de modo a serem preservadas a sua fábrica física e a sua mensagem cultural. Admite assim, nestes moldes, o seu uso diário mas também as festividades que devem ser ocasionais e planificadas, no sentido de constituírem uma forma de valorização do efeito visual do jardim e não de o perverter ou danificar.»⁷

O reconhecimento do valor patrimonial e cultural dos jardins históricos assim como a sua potencialidade como recursos turísticos é, neste momento, transversal a muitos países e territórios, a proteção e salvaguarda dos parques e jardins está assegurada por um conjunto de normas regulamentares existentes promovendo dois níveis de proteção: a classificação e a inscrição (inventariação).

Assim sendo, os parques e jardins, que sejam de interesse histórico ou artístico, podem beneficiar da proteção/classificação enquanto património histórico, e "reclamar" a sua proteção legal, uma vez que constituem parte integrante e importante do património cultural nacional.

⁷ Idem, ibidem.

«No contexto nacional, os jardins históricos nunca constituíram uma preocupação específica ao nível legislativo, muito menos foram objeto de atenção especial por parte das entidades competentes, basta tomarmos em conta os inúmeros jardins que foram desaparecendo por via das novas necessidades urbanas ou que se foram desvirtuando e perdendo o seu carácter original e histórico por conta de alterações e remodelações sem regra de que foram alvo.

De tal forma que as primeiras preocupações com os jardins surgem sobretudo no meio académico, com destaque para Sousa Viterbo, Caldeira-Cabral ou Ilídio Araújo, e por lá se desenvolverão e confinarão durante muito tempo e só mais recentemente, na década de 90 do século XX se começam a perceber alguns sinais de mudança relativamente aos mesmos, não obstante datarem das primeiras décadas deste século algumas medidas protecionistas relativas a árvores notáveis concretizadas através da criação da "Associação Protectora da Árvore" em 1914 (Lei 118 de 16 de março de 1914) e mais tarde, em 1938 com a publicação do Decreto-Lei n.º 28468 de 15-02-1938 que cria a figura das "árvores de interesse público". Este quadro normativo foi recentemente revogado pela Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro que aprova o regime jurídico de classificação de arvoredos de interesse público que se identifica agora de forma mais pormenorizada aplicando-se a "(...) povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomende a sua cuidadosa conservação". Neste novo quadro legislativo está muito mais presente a noção de conjunto e do todo (aparece já a figura dos "jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico"), uma inovação relativamente ao anterior quadro que privilegiava sobretudo o elemento individual.

Anterior a esta, era na atual Lei do Património Cultural Português (Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro) que se encontrava uma referência mais específica em relação aos jardins históricos. Assim, no âmbito da defesa da qualidade ambiental e paisagística (artigo 44º), nomeadamente do património cultural imóvel enquanto elemento potenciador da coerência dos monumentos, conjuntos e sítios que o integram, reconhece os jardins e parques, a par de outros conjuntos urbanos e elementos naturais arquitetónicos ou industriais integrados na paisagem, como um deles e por isso suscetíveis à adoção de medidas de recuperação e valorização por parte das entidades competentes. Para além de que o reconhece como bem cultural e por isso um dos componentes do regime geral de valorização dos mesmos (artigo 70º).

A preocupação pelos jardins, pelo seu conhecimento e pelo valor cultural e patrimonial que estes representam é muito anterior a qualquer lei ou processo aqui referenciado. Temos de recuar ao início do século XX para encontrarmos uma das primeiras vozes críticas com relação a este tema, o historiador Sousa Viterbo com "A Jardinagem em Portugal" (1906) onde constavam informações, históricas e descritivas, sobre jardins e quintas notáveis mas também sobre jardineiros. Outras intenções de inventários se lhe seguiram como Ilídio Araújo (1962) ou Aurora Carapinha (1985), mas continuava a faltar uma base de dados completa.

Será na década de 90, no âmbito do Inventário do Património Arquitetónico (IPA), que foi criada uma base de dados informatizada dos Jardins e Sítios Históricos de Portugal, pela extinta Direção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN) em colaboração com arquitetos paisagistas, docentes da Universidade de Évora. Nela foram registados, descritos e enquadrados historicamente e em termos de classificação legal cerca de 300 Jardins e Cercas, Tapadas e Parques. No final da década de 90 faz-se novo levantamento dos jardins históricos em Portugal Continental, mas desta feita sob a ótica do seu potencial turístico, proposto pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (então Fundo de Turismo) e realizado por uma equipa de arquitetos paisagistas, chegando-se a um conjunto pouco mais de 120 jardins, tendo sido posteriormente destacados cerca de 100 e apresentados com mais pormenor 32 jardins.»⁸

Na sua dimensão patrimonial, normativamente consagrada, os jardins históricos constituem, simultaneamente, um monumento vivo e um espaço de sociabilidade, enquanto testemunhos não só da identidade cultural de uma sociedade como da composição arquitetónica do espaço. Para além disso, configuram realidades territorialmente situadas e identificadas numa dimensão turística potencialmente estratégica, com a possibilidade da sua fruição, valorização e enriquecimento, o que pressupõe um modelo adequado para a gestão e valorização, numa perspetiva de sustentabilidade cultural e económica.

Neste contexto, releva-se a valorização dos jardins históricos portugueses por via da atividade turística e a configuração de um modelo de rede integrada em sede de gestão e valorização cultural.

«Para além do seu valor cultural intrínseco os jardins históricos também podem contribuir para o desenvolvimento regional e local, por isso, devem privilegiar-se os programas que promovam a sua conservação e valorização e contribuam, simultaneamente, para a respetiva sustentabilidade económica e rendibilização, o que será mais viável com a organização e trabalho em rede que terá maior possibilidade para obter não só investimento público mas também investimento privado por via do patrocínio e do mecenato cultural.»⁹

No âmbito do inventário do Sistema de Informação para o Património Arquitetónico - SIPA (http://monumentos.gov.pt/site/APP_PagesUser/SitePageContents.aspx?id=08a335ea-db85-4fdd-862b-fe6e623e44a8) do Património Cultural, I. P. (PCIP), o inventário dos jardins com (ou sem) interesse histórico engloba todo o tipo de espaços verdes contando presentemente com mais de 500 referências de jardins, cercas, tapadas, parques e quintas, relvados, ajardinamentos, entre outros.

A classificação constitui um processo decisivo na proteção e preservação do património cultural. A consulta da "Pesquisa de Património Imóvel" na base de dados disponibilizada pelo PCIP, permitiu sistematizar a informação relativa à classificação (categoria de classificação/tipologia) dos jardins portugueses que fazem parte sobretudo de conjuntos/monumentos, distribuídos pelas tipologias Arquitetura Civil (97 referências), e Arquitetura Religiosa (9 referências) - (<https://servicos.dgpc.gov.pt/pesquisapatrimonioimovel/resultado.php>),

É no âmbito da tipologia Arquitetura Civil que se encontram mais jardins classificados, incluídos não só na categoria Jardim, mas também nas categorias Casa, Conjunto, Edifício, Paço, Palacete, Palácio, Parque, Quinta, Solar, em cujas respetivas listagens aparecem exemplos que incluem os jardins correspondentes, como parte integrante de um conjunto classificado ou a classificar, aliás uma prerrogativa prevista na Lei do Património Cultural Português.

⁸ Idem, ibidem

⁹ Carla Marques Ribeiro, JARDINS HISTÓRICOS PORTUGUESES: CONCEÇÃO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO PARA A SUA GESTÃO E VALORIZAÇÃO, GENIUS LOCI - LUGARES E SIGNIFICADOS | PLACES AND MEANINGS - VOLUME 3, pág. 125. chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/17082.pdf

A lista que inclui somente jardins é diminuta, com apenas quatro efetivamente classificados, o "Jardim Botânico de Lisboa" (MN), o "Jardim Botânico de Coimbra" (IIP), o "Jardim Botânico da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro" (MIM), "Os jardins, as esculturas e duas salas com pintura decorativa do antigo Paço Real de Caxias" (IIP).

A categoria de classificação mais comum é a de interesse público (IIP / MIP / CIP e SIP), com cerca de meia centena de bens protegidos, seguindo-se as de interesse nacional e interesse municipal. Em grande número estão também os bens em vias de classificação (cerca de 40, entre quintas, palácios, conventos, etc.).

Os jardins são transversais às diversas civilizações, ilustrando a relação do Homem com a Natureza e, por isso, constituem hoje importantes testemunhos culturais e históricos. São símbolos de memória, de identidade, de pertença e de leitura dos territórios. Revelam-se fundamentais na preservação da memória cultural e da identidade coletiva de uma sociedade. Por isso o jardim histórico é celebrado na *Carta de Florença* como um "monumento vivo".

Detentores de um valor intrínseco que se traduz na sua elevada capacidade atrativa, os jardins são, cada vez mais, locais de visita e de consumos lúdicos/turísticos vários, inserindo-se de forma perfeita na ideia contemporânea de experiência turística assente na satisfação prolongada das sensações visuais, sensoriais ou emocionais.

Para além de constituírem testemunhos culturais de épocas e sociedades, são espaços onde sempre se registou uma intensa atividade cultural. Os coretos e os jardins como locais de festa e de lazer, de desenvolvimento social e cultural, de contemplação e fruição estética, em suma, o seu papel na vida cultural das populações, quer como palco de manifestações políticas, acolhendo discursos inflamados, quer como palco de manifestações musicais de filarmónicas logo depois das procissões.

A Carta de Florença do ICOMOS (1982) salienta que «o jardim histórico é um dos elementos do património cuja sobrevivência, por causa da sua própria natureza, requer uma prestação de cuidados intensiva e continua por peritos treinados. Deve, portanto, ser adequadamente prevista a formação de tais pessoas, quer sejam historiadores, arquitectos, arquitectos paisagistas, jardineiros ou botânicos».

Embora a interpretação do termo histórico possa ser ambígua quando se trata de jardins, a *Carta de Florença* esclarece que a denominação de jardim histórico se aplica tanto a jardins modestos como aos parques ordenados ou paisagísticos, impregnando assim o conceito de histórico de uma certa relatividade.

Desta forma, na determinação da historicidade de um jardim não pode ser tida em conta apenas a idade/antiguidade, como frequentemente e de forma errada acontece, mas sim aspetos como a qualidade artística, o tempo e o ambiente social da sua conceção.

6.2. Jardim Guerra Junqueiro / Jardim da Estrela. Fundamentação do valor patrimonial.

Raquel Henriques da Silva, no seu artigo *O Jardim da Estrela: o paisagismo romântico na cidade burguesa*¹⁰, demonstra de forma exímia a importância patrimonial do Jardim da Estrela para a história do desenvolvimento urbano da cidade de Lisboa.

¹⁰ Raquel Henriques da Silva, «O Jardim da Estrela: o paisagismo romântico na cidade burguesa», in *Revista Monumentos* nº 16, março de 2002, pp. 69-73..

«(...) O Jardim da Estrela foi pensado, em consonância com as práticas correntes noutras cidades europeias, como um *jardim à inglesa*, sob o conceito epocal de *pitoresco* nas suas duas vertentes fundamentais: a diversificação das espécies plantadas, do arvoredado exótico (oriundo da Madeira, de África e do Brasil) à selecção das plantas para canteiro, em função das possibilidades decorativas da sua floração, uns e outros dispostos com artificiosa *naturalidade*, iludindo esquadrias simples, valorizando a topografia, sob a figura predominante de uma ondulação suave, e propondo recantos mais ou menos autónomos; a utilização de um conjunto, também diversificado, de equipamentos lúdicos que compreendiam pequenos lagos e fontes, grutas simuladas, estufas e quiosques e um pavilhão, desenhado por Pedro José Pezerat, engenheiro e arquitecto chefe da Repartição Técnica da Câmara Municipal.

(...) Inaugurado em 3 de Abril de 1852, o Jardim da Estrela exprime algumas das mais promissoras linhas de desenvolvimento do urbanismo lisboeta da época do romantismo, ou seja desse tempo impreciso que se anuncia, no reinado de D. Maria I, com as alterações e as fugas aos projectos pombalinos de reconstrução da cidade e se prolonga, sem conceptualização programática, até Frederico Ressano Garcia assumir a responsabilidade da Repartição Técnica da Câmara Municipal.

Em primeiro lugar, o Jardim manifesta os progressos entretanto realizados na arte da jardinagem, entendida como área prioritária dos novos valores higienistas e de *aformoseamento*, conceito epocal que abrange numerosas iniciativas visando imprimir, nos espaços herdados ou nos poucos então delineados, princípios de comodidade e uma esteticidade difusa, valorizadora da diferenciação e da variedade como critérios de urbanidade. Este empenho absorve consideráveis recursos que, além da obra em análise, incidem sobre a remodelação do Passeio Público do Rossio, o alargamento do belo Miradouro de São Pedro de Alcântara, com o arranjo do seu tabuleiro inferior, e com a decisão de fazer ocupar o sítio das *obras do Real Erário* (ou, como ainda era designado também, da *Patriarcal Queimada*) com o novo Jardim do Príncipe Real. A mesma orientação manifestar-se-á depois, já nos anos de 1860, na Praça de D. Luís e no Jardim de Santos, na sequência da abertura da Rua 24 de Julho, e, na década seguinte, no Miradouro de Santa Catarina e no Jardim do Torel que coincidem com a obra de delineamento e construção do Jardim Botânico da Escola Politécnica, neste caso com outra responsabilidade científica.

Em segundo lugar, este conjunto de jardins é a manifestação mais expressiva de um desejo bastante empírico de civilizar a cidade, adequando-a aos valores da mundividência burguesa. Apropriados os conventos, que receberam os diversos e tentaculares serviços da nova burocracia, mas também escolas, hospitais, o Conservatório Nacional ou a Biblioteca Nacional e a Academia de Belas-Artes, Lisboa abria-se a uma existência laica em que as ruas, os cafés, as lojas, os jardins e, em breve, os grandes armazéns e as gares de caminhos-de-ferro, eram uma espécie de palcos dos rituais de ver e dar-se a ver, animados pela lenta mas inexorável presença de senhoras que abandonavam os hábitos mouriscos de recolhimento. Além delas, também as crianças começavam a contar numa cultura que as descobria, com necessidades novas de passeio ao ar livre, conduzidas por *mademoiselles* civilizadíssimas. A generalização do gás de iluminação e dos primeiros transportes públicos urbanos, as quermesses estivais, onde a caridade capitalista se manifestava com sincero empenho das senhoras de sociedade, contribuíam para construir a imagem de Lisboa, percorrida por uma luz mais intensa que eclodia nos azulejos de cobertura de tantas fachadas e nos calcetamentos decorativos dos seus passeios e praças mais nobres.

A cidade diversificava-se e ampliava-se, adquirindo consciência da sua espessura histórica: a Lisboa pombalina era um lugar apropriado pelos novos valores de civilidade que visavam atenuar a sua operativa monotonia, mas a Lisboa dos bairros populares começava a ser descoberta e amada como memória nostálgica, construída pela literatura e história românticas. Quanto aos novos bairros, a Lapa, prolongando-se até à Estrela ou à Junqueira, e o Príncipe Real, descendo até São Bento, recebem então marcas perenes de arquitectura ecléctica e desse notável culto dos jardins, públicos e privados, que propõem sempre uma paragem sentimental do tempo e do espaço, denegação romântica da sua historicidade mas, simultaneamente, por ela determinada.

Neste contexto, o Jardim da Estrela é a realização mais moderna e completa. Em relação ao Passeio Público, proporcionava percursos múltiplos, abertos à fruição democrática de grupos sociais diversificados em que as crianças sobretudo contavam, mas também uma nascente pequena burguesia de serviços e ofícios, aberta, nas suas franjas, à abundante criadagem e aos sectores mais estabilizados do operariado. Em relação aos jardins de passagem – como S. Pedro de Alcântara ou o Príncipe Real – permitia um corte mais expressivo em relação aos ritmos do quotidiano urbano, possibilitando a vivência lúdica de uma natureza que, com ingenuísmo, ali era proposta como microcosmos de beleza, exotismo e frescura.

(...)

Amado pelos lisboetas, o Jardim da Estrela continuou a ser enriquecido nas décadas posteriores à da sua fundação: em 1882, recebe o pavilhão para o Jardim Escola Fröebel, projectado por José Luís Monteiro, o autor da Estação do Rossio e do seu hotel anexo que foi também o notável professor da Academia de Belas-Artes e dedicado arquitecto da Repartição Técnica da Câmara Municipal de Lisboa, dirigida por Ressano Garcia; dos mesmos anos datam as primeiras esculturas que pontuam diversos espaços do jardim, umas oriundas do Passeio Público (tal como o belo coreto de madeira e ferro), outras obras modestas de Simões de Almeida Sobrinho (*O despertar*), Costa Mota, Tio (*O cavador*), ou, mais tardiamente, de Costa Mota, Sobrinho (*Filha de rei a guardar patos e Busto do actor Taborda*), sendo a única peça de superior qualidade o expressivo *Antero de Quental* de Salvador Barata Foyo.

O mais importante a realçar é, no entanto, a vocação que o Jardim imprimiu ao sítio onde, nos anos iniciais do século XX, surgem dois importantes conjuntos escolares: o Jardim-Escola João de Deus, projectado por Raul Lino, com o Museu Bibliográfico, Pedagógico e Artístico anexo, e o Liceu Pedro Nunes da autoria de Miguel Ventura Terra. Estas marcações qualificadas das possibilidades da arquitectura da época e, sobretudo, as linhas de modernidade progressista que apontavam, como que ampliam o lugar peculiar do primeiro jardim democrático da cidade. Essa curiosa especialização não enfraqueceu a complexidade das suas articulações urbanas, acentuadas com a abertura da Avenida Álvares Cabral e o intenso crescimento dos bairros envolventes. À margem desta trepidação da cidade, mas com generosas portas abertas sobre ela, o Jardim continua a cumprir o essencial da sua razão de ser: espécie de terreiro, laico e popular, da sumptuosidade barroca da Basílica e mensagem de vida, como contraponto à discreta figura de celebração da morte do Cemitério dos Ingleses.»¹¹

O jardim da Estrela «**com um traçado que “evitava a monotonia dos antigos jardins [e] imitava escrupulosamente a Natureza”- [...] é um programa romântico, e algo inglês o seu estilo. A sua cascata, os seus lagos, um quiosque, estufas e fontes dão-lhe um carácter novo**»¹².

¹¹ Raquel Henriques da Silva, «*O Jardim da Estrela: o paisagismo romântico na cidade burguesa*», in Revista Monumentas nº 16, pp. 70-73, Idem, ibidem.

¹² Alexandre Arménio Maia Tojal, *Lisboa sob o horizonte dos jardins domésticos oitocentistas. Uma «cartografia» crítica*, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, abril de 2022, pág. 11.

A eventual classificação do Jardim Guerra Junqueiro/Jardim da Estrela justifica-se com base numa série de critérios e argumentos que envolvem o seu valor histórico, cultural, arquitetónico, ambiental e social:

1. Valor Histórico e Cultural

O Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela é um dos mais antigos e emblemáticos jardins públicos de Lisboa, inaugurado em 1852, sendo um exemplo representativo do século XIX na arte dos jardins. O seu projeto paisagístico segue os preceitos dos jardins românticos da época, sendo um reflexo das influências culturais e do estilo de vida da sociedade lisboeta do período. Após a breve contextualização histórica sobre o Jardim da Estrela, posteriormente intitulado Jardim Guerra Junqueiro, cumpre-nos dizer que este é um património incontornável da cidade de Lisboa.

- **Contexto Histórico:** O jardim foi projetado no século XIX (1842), durante um período de expansão urbana e modernização da cidade, refletindo um momento de grande transformação social e cultural em Lisboa, com a criação de novos espaços públicos voltados para o lazer da população.

- **Relação com a história local:** O Jardim da Estrela está intimamente ligado ao bairro que o circunda, a Estrela, e ao desenvolvimento da cidade de Lisboa.

- **Paisagem Cultural:** O Jardim da Estrela é um exemplo de paisagem cultural porque não se trata apenas de um espaço de lazer, mas sim de um local que reflete a evolução das ideias de paisagismo e da sociedade ao longo do tempo. A interação entre os elementos naturais e os humanos no jardim, bem como a sua continuidade e preservação, reforçam seu valor enquanto paisagem cultural.

2. Valor Paisagístico e Arquitetónico

O jardim é um exemplo de paisagismo e arquitetura do século XIX, combinando elementos da tradição de jardins formais com uma liberdade romântica na sua composição. A presença de árvores exóticas, caminhos sinuosos, lagos e fontes são características marcantes do seu design.

- **Projeto Paisagístico:** Com a sua organização, a variedade de espécies vegetais e os elementos ornamentais, o jardim é uma amostra do estilo paisagístico da época, associado ao Romantismo e ao movimento inglês dos jardins.

- **Edifícios e Elementos Arquitetónicos:** O jardim é complementado por edifícios e estruturas que são também de grande importância histórica. Em 1882, recebe o pavilhão para o Jardim Escola Fröebel, projetado por José Luís Monteiro; o coreto em ferro também da autoria de José Luís Monteiro (1884), pertencia ao Passeio Público do Rossio e foi instalado no Jardim em 1936; a escultura de Antero de Quental de Barata Feyo (realizada para a Exposição "Quinze anos de Obras Públicas 1932- 1947"); o "Cavador" de Costa Mota (tio) (1913); o "Despertar" de Simões de Almeida (1912). A "Filha de Rei guardando patos", Costa Mota (sobrinho) e Francisco Santos (1914), e o Busto do ator Taborda de Costa Mota (sobrinho) (1914), que são peças valiosas do património artístico e arquitetónico presente no jardim.



O Despertar, de Simões da Almeida (1912). Paulo Martins (PM), 10.02.2025.



Figura masculina acompanhada por um leão. Lago junto à entrada noroeste do jardim. PM, 10.02.2025.



O Cavador, de Costa Mota (tio) (1913). PM, 10.02.2025.



Antera de Quental, de Barata Feyo (1932-1947). PM, 10.02.2025.



Escultura representando uma figura masculina segurando um pequeno cão (lago perto do limite sul do jardim). PM, 10.02.2025.



Escultura representando uma figura masculina segurando um pequeno cão (lago perto do limite sul do jardim). PM, 10.02.2025.



A filha do Rei guardando patos, Costa Mota (sobrinho) e Francisco Santos (1914), PM, 10.02.2025.



Ao Actor Taborda (busto), de Costa Mota (sobrinho), (1914), PM, 10.02.2025.



João de Deus, CML, 1996, PM, 10.02.2025.



Coreto em ferro, projeto de José Luis Monteiro (1884), originalmente no Passeio Público do Rossio, foi instalado no jardim em 1936. PM, 10.02.2025.



Pavilhão para o Jardim Escola Fröebel, projeto de José Luis Monteiro, 1882. PM, 10.02.2025.



Pavilhão para o Jardim Escola Fröebel, projeto de José Luis Monteiro, 1882. PM, 10.02.2025.



3. Valor Ambiental

O Jardim da Estrela, além de ser um ponto de encontro e lazer na cidade, também desempenha um papel importante na preservação do meio ambiente urbano. Com uma variedade significativa de espécies vegetais e sua vegetação exuberante, o jardim contribui para a qualidade do ar, a biodiversidade e a sustentabilidade ambiental de Lisboa.

- **Biodiversidade:** O jardim abriga uma ampla variedade de espécies de plantas, muitas das quais exóticas e raras, proporcionando um refúgio ecológico no meio da cidade.

- **Função ecológica:** A área oferece um alívio do ambiente urbano, com a presença de áreas verdes que contribuem para o equilíbrio ecológico, proporcionando um espaço de descanso e lazer para a população.

4. Valor Social

O Jardim da Estrela é um importante ponto de socialização na cidade de Lisboa, sendo frequentado por diversas camadas sociais e de idades diversas, oferecendo um espaço de lazer acessível a todos, com várias atividades recreativas e culturais ao longo do ano.

Os jardins, como espaço público, são zonas de convívio e de fruição dos tempos de lazer, sendo também (no final do século XIX), territórios de alguma importância na estruturação hierárquica da sociedade urbana da época.

- **Acessibilidade e Inclusão Social:** O jardim é um espaço aberto e acessível à população, promovendo a inclusão social e oferecendo um local de lazer para todas as idades, desde crianças até idosos. Neste espaço democrático que é o Jardim da Estrela, a coabitação cultural é vivida como uma constante, onde a relação identidade-cultura-comunicação encontra um espaço facilitador, até pela própria envolvimento, o que se pode constatar nas variadas atividades dinamizadas ou, simplesmente, na própria rotina do dia-a-dia do jardim.

- **Impacto Cultural:** O Jardim da Estrela é frequentemente utilizado para eventos culturais, exposições, e atividades comunitárias, desempenhando um papel vital na promoção da cultura local.

5. Valor Estético e Identitário

Além do seu valor histórico e funcional, o Jardim da Estrela é um símbolo da cidade, sendo um local de grande beleza paisagística que representa a identidade cultural de Lisboa.

- **Identidade urbana:** O jardim é um ícone de Lisboa, associado à imagem de cidade moderna e sofisticada do século XIX, refletindo o caráter cosmopolita da capital portuguesa.

- **Estética e turismo:** O jardim também é um destino turístico popular, atraindo visitantes pela sua beleza e tranquilidade, sendo parte integrante da experiência de quem visita Lisboa.

6. Autenticidade e Integridade

Segundo a **Carta de Florença** (1982) e a **Convenção de Buenos Aires** (1985), um jardim histórico deve manter a autenticidade do seu projeto paisagístico original, considerando tanto os elementos materiais (como caminhos, fontes e vegetação) como os imateriais (como a utilização do espaço e a função que ele representa).

A **autenticidade** é um dos principais critérios utilizados para a classificação de jardins históricos. Um jardim é considerado autêntico quando mantém as características essenciais do seu design original, as quais foram concebidas no momento da sua criação. A **integridade** refere-se à preservação da totalidade das suas características físicas, sem intervenções modernas que possam comprometer a leitura do projeto original.

- **Manutenção das características originais:** O Jardim da Estrela preserva até hoje muitos dos elementos que definiram seu projeto inicial, como os caminhos sinuosos, as fontes ornamentais e a vegetação característica, e outros complementos artísticos e arquitetónicos ainda do século XIX. Esses elementos são fundamentais para compreender o caráter romântico e paisagístico do jardim, criado no século XIX.

- **Respeito pelo projeto original:** A classificação patrimonial justifica-se pela preservação das formas e estruturas essenciais do jardim, garantindo que ele continue a refletir sua função original, que era proporcionar um espaço de lazer e contemplação.

7. Conservação e Sustentabilidade

De acordo com as teorias modernas de conservação de jardins históricos, a **sustentabilidade** e a preservação das características ecológicas e ambientais são aspetos importantes para a classificação patrimonial. O Jardim da Estrela, como espaço verde no coração de Lisboa, desempenha funções ecológicas importantes, como a preservação da biodiversidade, o alívio do calor urbano e a promoção da qualidade do ar.

- **Preservação ecológica:** A classificação também pode ser sustentada pela importância do jardim em termos de sua contribuição para com o meio ambiente urbano. As árvores e plantas que compõem o jardim não são apenas elementos estéticos, mas também desempenham funções ecológicas essenciais.

- **Gestão Sustentável:** A gestão do jardim deve garantir sua sustentabilidade, respeitando os princípios de conservação ambiental e de uso responsável dos recursos naturais.

A justificação para a classificação do Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela com base nas filosofias de classificação de jardins históricos está intimamente ligada aos princípios da autenticidade, integridade, contexto histórico, design paisagístico, função social e paisagem cultural, portanto, justificada por seu valor multifacetado, cultural, ambiental, social e estético. A preservação deste jardim não se limita apenas a conservar as suas características físicas, mas também a manter vivo o seu legado histórico, cultural e social e o que ele representa para a cidade, continuando a ser um ponto de referência vital na Lisboa contemporânea. Assim, a classificação patrimonial assegura que o Jardim da Estrela continue como um exemplo valioso de como o paisagismo, a história e a sociedade interagem ao longo do tempo, contribuindo para o património coletivo da cidade e do país.

O Jardim da Estrela é um exemplo de paisagem cultural porque não se trata apenas de um espaço de lazer, mas sim de um local que reflete a evolução das ideias de paisagismo e da sociedade ao longo do tempo. A interação entre os elementos naturais e os humanos no jardim, bem como a sua continuidade e preservação, reforçam seu valor enquanto património cultural a classificar. A sua classificação, com uma graduação nacional, implicará obrigatoriamente um reconhecimento de mérito e, por consequência, o fixar de uma realidade que, em nosso entender, deve ser dinâmica e atenta às exigências de um mundo em constante evolução.

Por fim, queremos voltar a realçar a evidente unidade constituída pelas espécies arbóreas/vegetais e o património construído/artístico que integra o Jardim da Estrela, esperando que uma eventual decisão no sentido da sua classificação se possa vir a traduzir, não necessariamente na cristalização do jardim, mas, sobretudo, na sua salvaguarda, através de futuras ações de intervenção/preservação/reabilitação, da parte construída, e no reforço da preservação da sua estrutura verde. A sua preservação/classificação é essencial para garantir que as futuras gerações possam também usufruir de um espaço que carrega consigo a memória e a evolução urbana da cidade.

Analisados os elementos da instrução da proposta de classificação, com base nos critérios genéricos de apreciação, bem como os valores patrimoniais que o jardim, enquanto bem cultural, reflete, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional classificado, e em vias de classificação, somos de entendimento que apresenta um valor cultural de âmbito nacional, respondendo a vários dos critérios genéricos de apreciação presentes no artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nomeadamente:

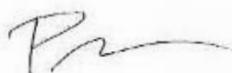
- a) O carácter matricial do bem;
- b) O génio do respectivo criador;
- d) O interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos;
- e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem;
- f) A concepção arquitectónica, urbanística e paisagística;
- g) A extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória colectiva;
- h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica.»

7. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, com base nos critérios atrás enunciados, bem como ainda valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade e exemplaridade, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, que reforçam o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia.

- a) Assim, no âmbito da proteção do património cultural, e atendendo ao valor de civilização e cultura acima reconhecidos, propomos à consideração superior a **abertura do procedimento de classificação do Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela**, à Praça da Estrela, Rua da Estrela, Rua de São Jorge, R. João Anastácio Rosa e Rua de São Bernardo, em Lisboa, freguesia da Estrela, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta em anexo;
- b) Contudo, apesar de estarmos convictos do valor patrimonial de âmbito nacional do referido jardim, para uma cabal e mais fidedigna apreciação do seu valor cultural, necessário se torna a sua apreciação por outros especialistas, nomeadamente da área da arquitetura paisagista, caso superiormente, ainda, se considere necessário.

À consideração superior,



Paulo Martins
(Técnico Superior)

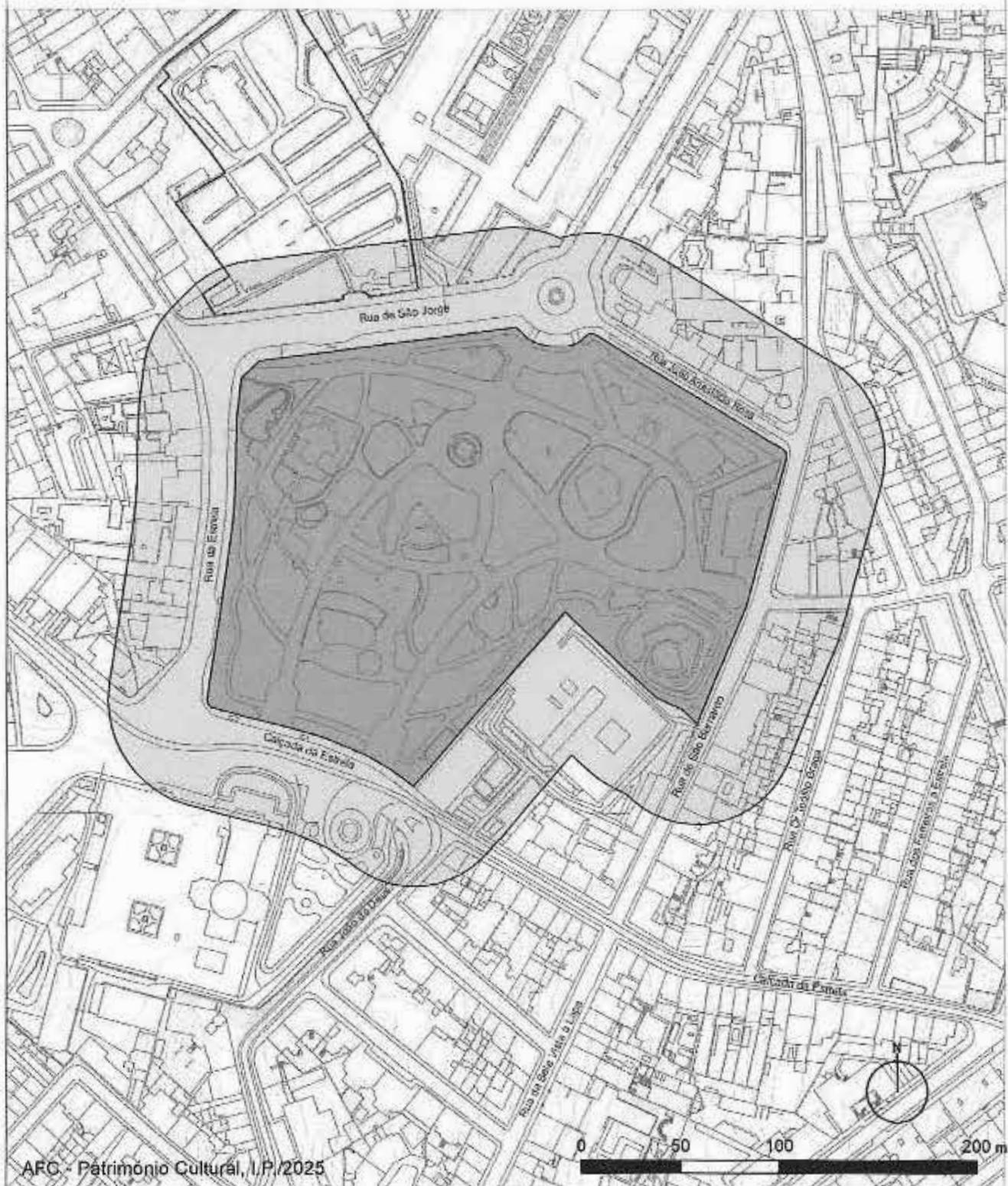
Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela

Lisboa

Freguesia da Estrela

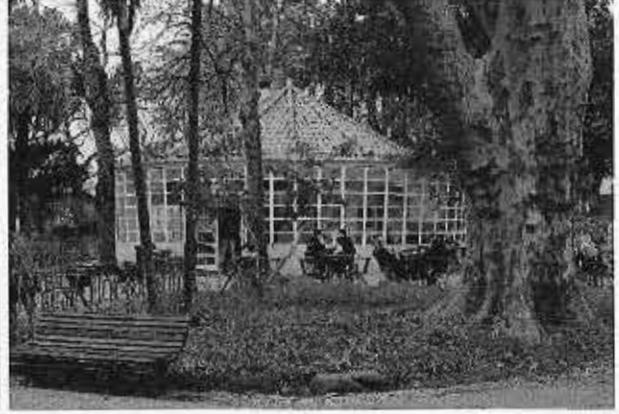
Concelho de Lisboa

-  Proposta de delimitação do imóvel a classificar (em estudo)
-  Zona geral de proteção (ZGP) a criar



ANEXO FOTOGRÁFICO – PM – 10.02.2025











JARDIM GUERRA JUNQUEIRO



O Jardim Guerra Junqueiro, construído por Guerra Junqueiro em 1905, é um dos jardins mais antigos da cidade de Lisboa. Foi criado para celebrar o aniversário de 100 anos da fundação da Câmara Municipal de Lisboa. O jardim é um espaço verde importante para a cidade, oferecendo um ambiente agradável para passeios e recreação.

Jardim Guerra Junqueiro, sito no local onde se encontra o Jardim da Mouraria, foi criado em 1905, por iniciativa do então presidente da Câmara Municipal de Lisboa, António de Sousa. O jardim foi criado para celebrar o aniversário de 100 anos da fundação da Câmara Municipal de Lisboa. O jardim é um espaço verde importante para a cidade, oferecendo um ambiente agradável para passeios e recreação.

Legenda

1. Localidade / Área
2. Bulevar / Caminho pedestre
3. Zona / Recreio
4. Monumento / Estátua / Monumento
5. Espaço Verde / Zona de Jogos
6. Zona de recreio / Espaço verde
7. Monumento / Estátua
8. Zona de recreio / Espaço verde
9. Monumento / Estátua
10. Zona / Recreio
11. Monumento / Estátua
12. WC
13. Monumento / Estátua



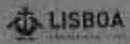
MONUMENTO / ESTÁTUA



ÁREA DE RECREIO / ESPAÇO VERDE



ÁREA DE RECREIO / ESPAÇO VERDE



Informação sobre o jardim e o espaço verde. Para mais informações, consulte o site da Câmara Municipal de Lisboa.

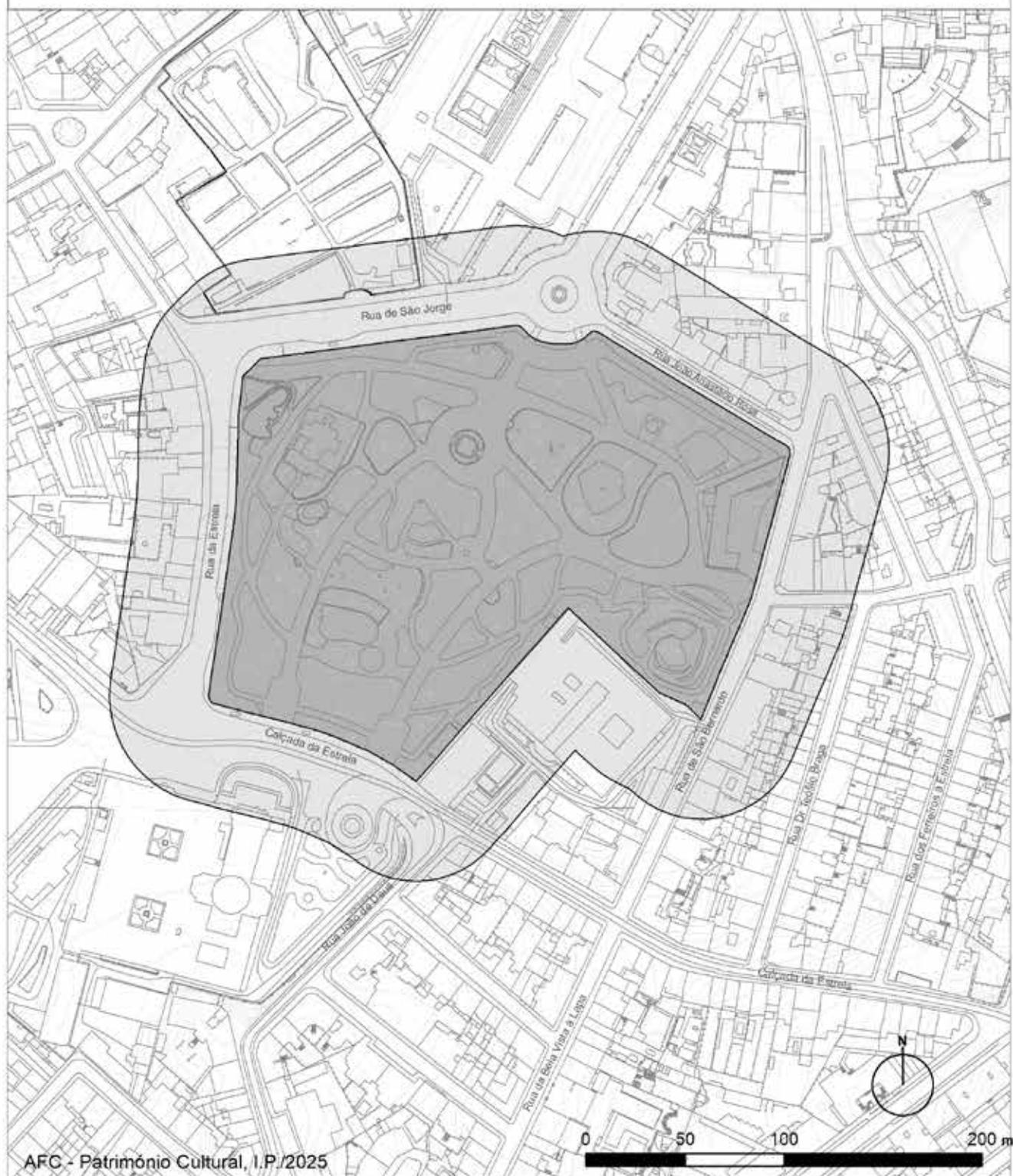
Jardim Guerra Junqueiro, também designado Jardim da Estrela

Lisboa

Freguesia da Estrela

Concelho de Lisboa

-  Em vias de classificação (EVC)
-  Zona geral de proteção (ZGP) em vigor



AFC - Património Cultural, I.P./2025

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL DO PALÁCIO TÁVORA / GALVEIAS

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL
GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL
T. +351 226 000 454
T. +351 213 614 200



Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Eng.^o Carlos Manuel Félix Moedas

gab.presidente@cm-lisboa.pt

CS	V. Ref ^o . / Y. Ref.	N. Ref ^o . / Our Ref.	Data / Date
7459		CSP 262635	2.06.2025

Assunto / Subject

Procedimento de classificação de âmbito nacional do Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim, em Lisboa - despacho de abertura.

Mensagem / Message

1. Sobre o assunto em epígrafe, e nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, notifico V. Ex.º de que, por meu despacho de 12.05.2025, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais, foi determinada a abertura do procedimento de classificação de âmbito nacional do Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim, originalmente Quinta dos Távoras, na Praça do Campo Pequeno, na Rua Arco do Cego e na Avenida Barbosa du Bocage, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa.

2. Mais informo V. Ex.º de que o referido imóvel está em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

3. O imóvel em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4. Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do referido decreto-lei, a câmara municipal do município onde se situe o bem imóvel divulga o ato que decide a abertura do procedimento de classificação no *Boletim Municipal* e na respetiva página eletrónica.

Assim, este instituto autoriza que, caso assim o entenda, seja estabelecida a hiperligação à sua página eletrónica (www.patrimoniocultural.gov.pt), a qual será atualizada (Salvaguarda / Consultar / Despacho de Abertura e Arquivamento / 2025) na data da publicação do Anúncio no *Diário da República*.

5. O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Diretivo

João Soalheiro

Anexos:

- Cópia do despacho de abertura do procedimento de classificação;
- Planta com a delimitação do imóvel em vias de classificação e da respetiva zona geral de proteção (ZGP).

SEDE: PALACETE VILAR DE ALLEN
RUA ANTÓNIO CARDOSO, 175
4150-081 PORTO, PORTUGAL

PALÁCIO NACIONAL DA AJUDA
LARGO DA AJUDA
1349-021 LISBOA, PORTUGAL

GERAL@PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT T. +351 226 000 454
WWW.PATRIMONIOCULTURAL.GOV.PT T. +351 213 614 200



**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Col. 7459

Departamento dos Bens Culturais
Divisão de Inventário, Classificações e Arquivo

Concordo com a proposta de abertura do processo de classificação do Palácio Galveias.
À consideração superior.
Paula Figueiredo

Atendendo a que a presente informação técnica é da responsabilidade do signatário, coloca-se à decisão superior a abertura do procedimento de classificação, com uma graduação nacional, do Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim, em Lisboa.

Paulo Lebre Duarte
Diretor do Departamento dos Bens Culturais
26.04.2025

*Em concordância com a proposta,
determino a abertura do procedimento
de classificação de âmbito nacional,
12.05.2025*

Assinado por: **PAULO TAVARES LEBRE DIAS
DUARTE**
Num. de identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.26 14:26:42+01'00'

João Soalheiro
Presidente
Património Cultural, I.P.

INFORMAÇÃO: 7459/DICA/2024

DATA: 26.02.2024

PROCESSO: DICA/2023/11-06/20/CL/940 CS - 262635

ASSUNTO: Proposta de abertura do procedimento de classificação do "Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim", originalmente Quinta dos Távora, na Praça do Campo Pequeno, na Rua Arco do Cego e na Avenida Barbosa du Bocage, Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa.

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro** (estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural), nomeadamente o disposto nos artigos 17.º (Critérios genéricos de apreciação), 43.º (Zonas de proteção), 44.º (Defesa da qualidade ambiental e paisagística) e 52.º (Contexto).
- **Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro**, (estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda), nomeadamente o disposto no artigo 21.º (Interesse cultural).
- **Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho** (estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal), que introduz um mecanismo de controlo prévio e de responsabilização em relação a todas as obras ou intervenções no património cultural.

2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS / INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

2.1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL

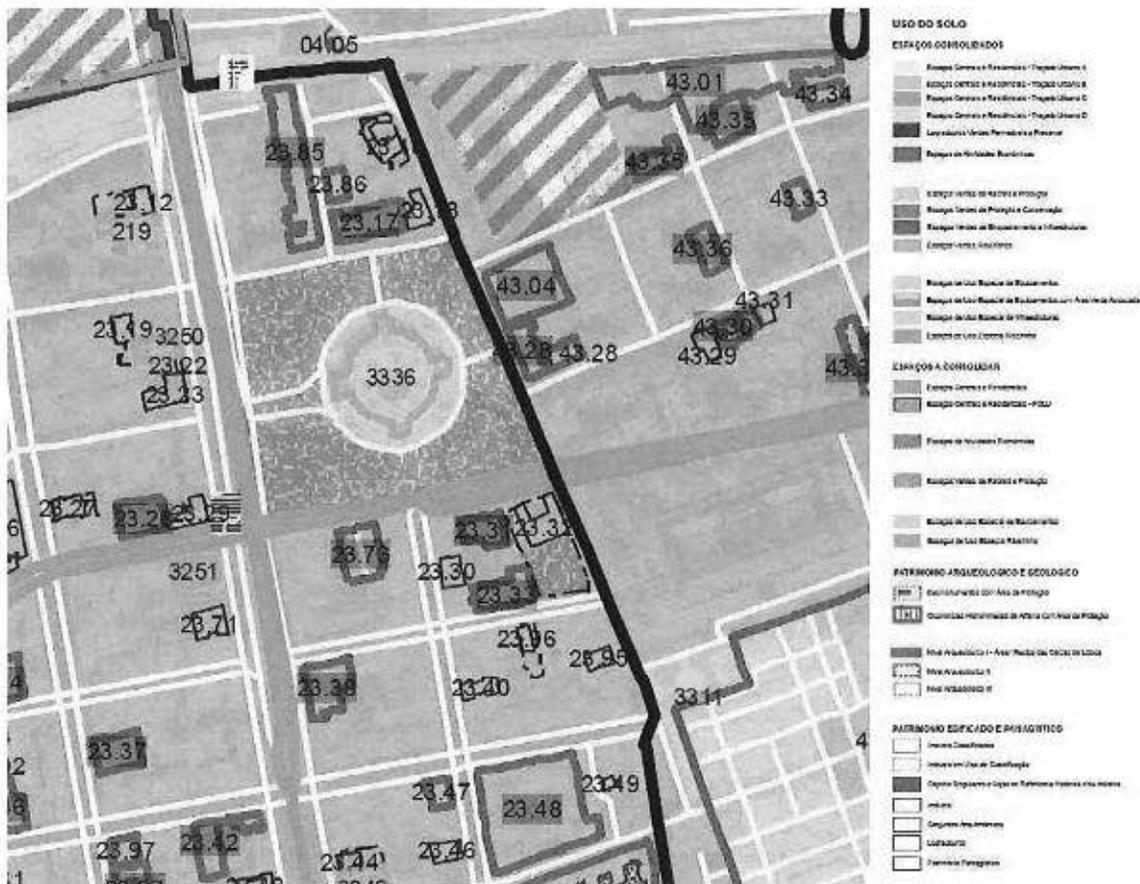


FIGURA 1 – PDM – Planta de Ordenamento – Qualificação do Espaço Urbano. Campo Pequeno e envolvente.

O Palácio Távora-Galveias situa-se, em termos de PDM, e quanto ao uso do solo, num “Espaço Consolidado – Espaço Centrais e Residenciais – Traçado Urbano B. Integra a lista dos “Bens imóveis de interesse municipal e outros bens culturais imóveis”, com a referência n.º 23.32 – Palácio Galveias / Campo Pequeno.

2.2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ÂMBITO CULTURAL

O Palácio Távora-Galveias não se encontra abrangido por qualquer serviço de âmbito cultural.



FIGURA 2 - Atlas do Património Classificado e Em Vias de Classificação. Vista aérea da Praça do Campo Pequeno com o Palácio Távora-Galveias na esquina sudeste da praça [FONTE: DGPC].

3. ANÁLISE

A presente informação resulta da solicitação da chefe de divisão da DICA, Doutora Paula Figueiredo, por se verificar, com alguma estranheza, que o Palácio Galveias não possui qualquer classificação patrimonial, quer municipal, quer de âmbito nacional.

Foi efetuada uma visita ao imóvel, no dia 26.06.2023, no sentido de verificar a sua situação atual e efetuar o respetivo levantamento fotográfico.

Iniciado o seu estudo, rapidamente se verificou que as fontes escritas são relativamente escassas, especialmente no que respeita às origens da quinta, o que levanta naturais dificuldades na sua interpretação tipológica e, conseqüentemente, nas vertentes paisagística, arquitetónica e artística. Ainda assim, a tese de mestrado em arquitetura apresentada ao IST, em 2020, intitulada "Palácio Galveias – Evolução de uma Casa Nobre", apresentada por Maria Inês Simões do Paço Andrade, veio facilitar muito a investigação.

Analisado o assunto da sua evolução temporal, permite-nos afirmar, desde logo, que uma eventual classificação do Palácio Galveias apresenta, à partida, duas dificuldades:

A primeira prende-se com o facto de ser, na origem, uma quinta de recreio, realidade que hoje já não se verifica, uma vez que apenas subsiste o corpo do palácio e uma pequena franja de terreno, que respeitaria ao antigo jardim formal (no todo ou em parte), já desaparecido.

A segunda respeita ao facto do próprio palácio ter passado por muitas vicissitudes, que o descaracterizaram funcionalmente, ao ponto de hoje já não ser possível reconstituir, com um mínimo de fidelidade, o seu programa habitacional. Realidade que é extensível ao seu espólio, quer no que respeita ao mobiliário, quer aos materiais aparentes, sejam estes artísticos ou funcionais.



FIGURA 3 – Vista do alçado principal do Palácio Galveias em meados do século XX, no Largo Dr. Afonso Pena, atual Praça do Campo Pequeno [Foto de Mário Novais, s/d, Biblioteca de Arte, Fundação Calouste Gulbenkian].

Este raciocínio aparece expresso, com apurado sentido de síntese, logo na introdução da tese de Maria Inês Andrade: «O Palácio Galveias (...) pertencia a um alargado conjunto de terrenos que constituíam a Quinta dos Távora. Apesar de, anteriormente, desfrutar de um enquadramento caracterizado pela ruralidade dos subúrbios, encontramos-lo agora despoticamente isolado do seu contexto e amplamente alterado no seu interior, permanecendo essencialmente a sua imagem global e exterior pela formalidade e preponderância da sua linguagem arquitetónica.»¹

Assim, interessa perguntar se face a esta realidade, a classificação do Palácio Galveias, com uma graduação nacional, fará sentido. É em resposta a essa questão que procedemos à sua análise histórica e cultural.

¹ Maria Inês Simões do Paço Andrade, *Palácio Galveias – Avaliação de uma Casa Nobre*, Dissertação de Mestrado em Arquitetura apresentada ao IST, 2020, p. iii.

4. CRONOLOGIA²

- Século XVII (meados) – O palácio da Quinta do Campo Grande foi, com grande probabilidade, mandado construir por António Luis de Távora (c. 1600-1651) ou pelo seu filho Luís Álvares de Távora (1634-1672). Em 1672 a quinta já existia, data do falecimento do 1.º Marquês de Pombal, Luis Álvares de Távora³.
- 1755 – A família Távora passa a residir de forma permanente no palácio, o que terá implicado obras, nomeadamente nas coberturas, face à destruição do seu palácio na Rua da Boa-Viagem (ao Chiado), em consequência do Terramoto.
- 1759 – Destituição da família Távora, em virtude da acusação de regicídio, o que levou ao abandono do palácio.
- 1767 – O Juízo da Inconfidência conservou o Palácio e a Quinta como bens da Coroa até 1767, ano em que promoveu a sua venda a António Soares de Mendonça Brandão.
- 1802 – A quinta foi adquirida, em hasta pública, por D. João de Almeida de Melo e Castro, 5.º Conde de Galveias, de onde tomou o palácio a designação de Galveias. «O palácio recebeu então restauros e beneficiações.»⁴
- 1814 – Faleceu D. João de Almeida, tendo herdado a propriedade seu irmão, D. Francisco de Almeida, 6.º Conde de Galveias e, sucessivamente, D. António e D. Fernando, 7.º e 8.º condes. Deste passou o palácio para sua filha D. Teresa Lobo de Almada de Melo e Castro e suas irmãs, que a legaram a sua sobrinha, D. Catarina, filha de D. Teresa. [Araújo, 1947, 11]
- 1919 (dezembro) – Os herdeiros da família Almeida de Melo e Castro (D. Catarina) vendem a quinta a José Braz Simões (Empresa Simões & Simões), encontrando-se o palácio muito degradado e em situação de abandono.
- 1924 a 1928 – Longo processo de negociação entre o proprietário (Empresa Simões e Simões, Lda.) e a Câmara Municipal de Lisboa, no sentido da aquisição do velho palácio em troca de uma alteração ao Plano das Avenidas Novas (1889), de modo a permitir o prolongamento da Avenida Barbosa du Bocage, reduzindo, em consequência, a propriedade a sensivelmente metade da sua dimensão, e que resultou naquilo que hoje podemos observar.

² Referências retiradas de Maria Inês Andrade, de Norberto Araújo e do SIPA (Ref.º IPA.19787).

³ «Ao inteirarmo-nos dos acontecimentos históricos que marcaram a época, surgem duas datas que representam um forte incentivo à construção do Palácio e da Quinta. São elas 1640, quando é instaurada a independência de Portugal, e 1688, quando, finalmente, 28 anos depois terminam os conflitos com a vizinha Espanha. Ora, se a primeira data é já um forte indicador, a segunda reforça ainda mais essa possibilidade, por refletir uma predisposição mais livre e promissora do país e, consequentemente, da nobreza. Como o autor Luiz de Bivar Guerra nos indica na obra já citada [Inventários e Sequestros das Casas de Távora e Atouguia em 1759], Luís de Távora falece no Palácio em 1672. Assim, o período de que se fala está compreendido entre 1640 e 1672 (ou ainda, de forma mais arriscada, entre 1688 e 1672).» [Andrade, 2020, 32]

⁴ Norberto de Araújo [1947] – *Inventário de Lisboa*, Fascículo V, C.M.L., p. 11.

- 1929 a 1931 – Realização de obras de resgate do palácio, por parte do município, por proposta do vereador Quirino da Fonseca, tendo em vista instalar o Arquivo, Biblioteca e Museu Municipal⁶. Nesta intervenção foram aplicados silhares de azulejos do séc. XVII, oriundos do muro do jardim do antigo convento do Quelhas, e lambris azulejares contemporâneos da autoria de Leopoldo Battistini. São construídos dois pequenos anexos (ainda hoje existentes) junto à nova delimitação a poente, no caminho lateral de acesso ao logradouro.
- 1942 – O Museu Municipal é transferido para o Palácio da Mitra, em Marvila, e o Palácio Galveias passa a funcionar como Biblioteca (Piso 0), Sala de Conferências, Jantares e Exposições (Piso 1)⁷.
- 1949 – Obras de reparação e conservação, a cargo do arquiteto Vasco Regaleira.
- 1957 – Obras de requalificação, nomeadamente reformulação das redes de água, esgotos e eletricidade e pavimentos em betão armado na ala poente.
- 2008 – Construção de novo portão, no muro de tardoz, com acesso pela Avenida Barbosa du Bocage.
- 2009 – Construção de um quiosque na zona poente do jardim.
- 2012 / 2013 – Concurso público, por convites a dez gabinetes de arquitetura, para a realização de projeto de reabilitação, beneficiação e reorganização da Biblioteca Municipal Central. Foram apuradas cinco propostas, tendo o concurso sido ganho pelo gabinete João Lúcio Lopes Arquitetos (JLLA).
- 2013 / 2017 – Realização da obra e inauguração da Biblioteca Municipal Central do Palácio Galveias.
- 2017 / 2024 – O edifício funciona como Biblioteca Municipal Central, da Câmara Municipal de Lisboa.

5. A QUINTA DE RECREIO OU DE VILEGIATURA

As quintas de recreio ou de vilegiatura situavam-se, por norma, nos termos das grandes urbes, e tiveram em Portugal significativo desenvolvimento a partir do século XVI⁷, por influência da cultura renascentista italiana⁸, cruzada com a tradição autóctone, seja pelos exemplos da civilização árabe (Península Ibérica e Marrocos), seja pela tradição medieval, nas suas vertentes conventual e palaciana, a que se somou o fascínio exercido pelo exotismo dos jardins do Oriente (de influência persa), fruto das viagens marítimas entretanto realizadas pelos portugueses.

⁶ «Essencialmente, foi no interior que ocorreu a maioria das intervenções, pelo menos aquelas que mais o transformaram. O piso térreo ficou reservado à Biblioteca, enquanto o Museu ocupou o piso nobre. O arquivo deveria ter lugar no segundo andar da ala poente.» [Andrade, 2020, 47]

⁷ A tese de mestrado de Marli Inês Andrade, que consta do presente processo, apresenta, no Anexo 5, um quadro pormenorizado das intervenções realizadas no palácio entre 1949 e 1989.

⁸ «Se, na sua origem, as quintas são um espaço exclusivamente de produção, a partir do momento em que passaram das mãos dos lavradores para as das classes sociais que não trabalhavam a terra – e esta mudança ocorreu logo após a Reconquista – as quintas adquirem uma outra vertente para além de agrícola, são lugar de evasão, ainda que de uma forma letárgica, nos primeiros tempos, vindo só a despertar para essa outra componente, quando o ambiente cultural e económico do século XVI, o proporcionou.» Aurora da Conceição Parreira Carapinha [1995] – *Da essência do jardim português*, Universidade de Évora, Tese de Doutoramento, Vol. I, p. 192.

⁹ Que a herdou da civilização romana, nomeadamente pelas luxuosas residências (*villae*) da classe possidente que rodeavam a urbe de Roma, com os seus frondosos jardins, no tempo do Império.

As quintas de recreio associavam a função de lazer com as atividades produtivas, cuja preponderância de uma ou de outra variava, em certa medida, com a distância ao centro urbano⁹. A razão da sua existência prendia-se com a necessidade dos seus proprietários, altos dignatários e gente abastada, poderem recolher-se ao fim de uma jornada, em ocasiões particulares ou, especialmente, na estação estival, para aí gozarem as delícias da natureza e acompanharem as tarefas agrícolas, como escape da agitada, ruidosa, imunda e perigosa urbe. A estas razões de princípio, acrescentam-se as circunstanciais, no caso de ocorrência de epidemias, rebeliões populares e conflitos de interesses que aconselhavam uma retirada estratégica, como ocorreu, por exemplo, com o período da monarquia dualista da governação filipina ou com a governação despótica do Marquês de Pombal.

A quinta de recreio era um complexo que apresentava, para além da casa principal, outras estruturas edificadas secundárias (cavaliária, celeiro, adega, lagar, etc.) e diversas componentes como o jardim formal, o pomar, a horta e a mata, que obrigavam à construção de infraestruturas de recreio e funcionais de apoio¹⁰. E sobre todas elas se sobrepunham razões fundacionais, de que a mais importante, por determinante, era a questão da água (sua captação, armazenamento e distribuição), sem a qual, simplesmente, as quintas não teriam lugar. Questões como a rede de caminhos, a orientação solar, a proteção dos ventos dominantes e o sistema de vistas eram igualmente importantes na conceção do conjunto.

Para terminar este breve apontamento sobre as quintas de recreio, referimos, à laia de reflexão, que estas eram, pelo menos até ao início do século XX, um elemento estruturante da paisagem portuguesa¹¹, especialmente, como referimos, nas imediações dos grandes centros urbanos^{12/13}. O que antes foi estruturante e, como tal, vulgar, tornou-se nos nossos dias raro e, mesmo, excecional. As razões são certamente múltiplas, mas, entre as principais, estão certamente as expansões urbanas descontroladas ocorridas desde os anos 60 / 70 do século XX, a fragilidade que lhes advém da sua natureza constituinte e, causa e consequência, o relativo desinteresse a que (ainda) são votadas pelos agentes públicos.

⁹ «Podem dividir-se em dois géneros, conforme a proximidade do centro urbano - as suburbanas e as rurais - se bem que a essa divisão não correspondam tipos arquitectónicos ou uma utilização específica. (...) As quintas mais próximas caracterizavam-se apenas por permitirem aos habitantes desempenhar as suas funções cívicas e voltarem a casa ao fim da tarde para gozar o crepúsculo e as brisas do Tejo sentados nas varandas ou terraços. (...) Dentro das francamente rurais convém referir aquelas que praticamente não eram usufruídas pelos seus donos, como as que estavam arrendadas e as que, enquanto edifício, apenas serviam de entreposto para o recebimento das rendas através de visita periódica do proprietário ou seu representante.», João Vieira Caldas [1999] - *A Casa Rural dos Arredores de Lisboa no Século XVIII*. Porto: FAUP Publicações, p. 35.

¹⁰ «A quinta de recreio surge-nos como um todo organizado: mata, edifícios, horto de recreio, pomar / horta. É um lugar versátil, onde recreio e produção compartilham o mesmo espaço, invadindo-se mutuamente, estabelecendo relações formais e funcionais. São espaços bucólicos, onde, em áreas confinadas à produção, pontuam elementos arquitectónicos, escultóricos que definem agradáveis locais de estadia, em que, sombra, luz, água, aromas e sons se conjugam para criar uma ambiência peculiar. Os locais de recreio são miradouros sobre as áreas de produção e, frequentemente colonizam infra-estruturas funcionais. Caleiras e tanques, revestidos de azulejos plenos de côr, são elementos de ligação e pólos aglutinadores, decorativos e refrescantes entre o recreio e a produção.» [Carapinha, 1995, 23]

¹¹ Em conjunto com os conventos e mosteiros, determinavam a rede de caminhos na envolvente das urbes.

¹² No *Inventário de Arte Paisagista em Portugal*, realizado por Aurora Carapinha em 1986, foram inventariados no território português (a partir de fontes escritas) 1117 elementos pertencentes a dez tipologias, sendo que as Quintas de Recreio correspondiam a aproximadamente 49% das existências. [Carapinha, 1995, 21]

¹³ «Se o movimento literário do humanismo foi o grande promotor da cultura das quintas de recreio - que a partir dos meados do século XVI, só no termo de Lisboa, se contavam por seiscentas e no século seguinte, segundo Manuel Severim de Faria, eram em número de duas mil e que se tornaram sinal de luxo, durante o século XVII (...).» [Carapinha, 1995, 194].

6. ENQUADRAMENTO SOCIO-POLÍTICO NA ÉPOCA DA RESTAURAÇÃO

«Para enquadrar a produção arquitectónica [pós 1º de Dezembro de 1640], importa analisar os comportamentos do clero e da nobreza enquanto encomendadores. Para enquadrar a produção arquitectónica desta época, julgamos ser necessário distinguir dois grandes tipos de posicionamento face à nova realidade política: os que estavam demasiado conotados com a casa real espanhola e apoiavam a sua legitimidade no trono de Portugal e os que tomaram parte activa no golpe de estado e nas Guerras da Aclamação. Enquanto os primeiros se esforçaram por apagar as fidelidades anteriores, aos segundos importava alardear o mais possível o seu protagonismo e participação na consolidação da mudança. Como seria de esperar, estas motivações constituíram-se excelentes estímulos para a realização de grandes empreendimentos. Os que se posicionaram no segundo grupo não se coibiram de exibir referências óbvias à sua participação activa nas batalhas da Restauração, em particular na ornamentação dos portais e na decoração dos interiores. Para os portais, o exemplo mais expressivo encontra-se no Palácio dos marqueses de Távora (na quinta que possuíam ao Campo Pequeno) mas as demonstrações mais sugestivas encontram-se registadas em lambrins de azulejos como os que revestem uma das salas de aparato do Palácio dos marqueses de Fronteira, em Benfica (...) Assim, de entre os palácios urbanos totalmente reedificados ou objecto de grandes obras de beneficiação a partir da segunda metade do século XVII podemos citar: (...) aos quais poderíamos acrescentar os palácios edificadas nos arredores de Lisboa como a quinta dos marqueses de Távora ao Campo Pequeno, conhecida por Palácio Galveias e à qual já fizemos breve referência a propósito da sua planta mas que contém inúmeros pontos de interesse em termos de pormenores arquitectónicos (como no desenho do portal, onde são óbvias as alusões à Fama Militar da família, no coroamento das janelas do pátio de honra com grandes leques de penas passados à pedra, na escadaria nobre em dois lances curvos e simétricos, decorada com lambris em mármore embrechados nas cores «tradicionais», o vermelho, o branco e o preto.»¹⁴

«No caso da habitação senhorial um facto vai permitir a construção de grandes edifícios, sobretudo na região de Lisboa, estabelecendo novas coordenadas para a arquitectura doméstica.

Recuperada a nacionalidade e muito especialmente após 1655, a fortuna das armas faz pender a vitória para Portugal restaurado, reconstituindo-se a corte em Lisboa. Com ela, uma aristocracia que lutara pela independência volta a recuperar o seu poder perdido na batalha de Alcácer Quibir. As novas necessidades económicas e políticas para a reconstrução do país criam postos administrativos, militares e diplomáticos atribuídos aos apoiantes de D. João IV. Porém, enquanto o apoio de D. João I no início da dinastia de Avis se constitui sobretudo por uma burguesia de comerciantes e letrados elevados a uma nova condição de nobreza, a aristocracia da Restauração aparece-nos perfeitamente dominada pelas ideias duma igreja ortodoxa e dogmática. Aos tempos de efervescência cultural em que os infantes se rodeiam de cientistas e em que chefes como D. João de Castro se revelam matemáticos, sucede uma elite de nível cultural débil incapaz de elaborar uma contraproposta ao desenvolvimento do capitalismo de estado europeu e aos seus padrões estéticos.»¹⁵

¹⁴ Leonor Ferrão - «Lisboa Barroca, Da Restauração ao Terramoto de 1755. Desenvolvimento urbanístico. Os palácios e os conventos», in *O Livro de Lisboa*. Irisalva Molta (Coordenação) [1994], p. 255.

¹⁵ Helder Carita e António Homem Cardoso [1987] - *Tratado da Grandeza dos Jardins em Portugal ou da originalidade e desaires desta arte*. Edição de autores, pp. 87 e 88.

7. A QUINTA DE RECREIO DOS TÁVORA

7.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA QUINTA ATÉ AO SEU DESAPARECIMENTO

«Sobre a história e evolução da Quinta dos Távora pouco se conhece. Sabe-se que, desde que foi construída até aos dias de hoje, ficou reduzida apenas à habitação principal – hoje conhecida como Palácio Galveias – e a parte do jardim, tornando-se num edifício isolado, integrado no tecido da cidade, mas desenquadrado do seu contexto original.» [Andrade, 2020, 4]

«O Palácio Galveias, também conhecido por Palácio Távora-Galveias, foi mandado construir por um elemento da família Távora como casa de campo e dispunha de uma vasta área que se alongava nas direções sul e oeste, correspondendo, na altura, a, aproximadamente, 14 vezes a área que ocupa hoje (se incluirmos o jardim). Pressupõe-se que, à semelhança de outras quintas nos arredores de Lisboa, integrasse para além do jardim formal, pomar, horta e mata. (...) Apesar de a Quinta e Palácio terem sido mandados construir por um dos elementos da família Távora, o conhecido *Processo dos Távora* introduz o rumo que esta propriedade tomou quando, em 1759, a família foi acusada de tentativa de assassinio do rei D. José I e, juntamente com a supressão provisória do apelido, todos os seus títulos e bens confiscados pela Coroa.» [Andrade, 2020, 10-11].

Ao procurarmos informação sobre a antiga Quinta / Palácio Távora-Galveias, constatamos que esta é escassa, quer no que respeita à temática das quintas de recreio, quer à temática dos palácios urbanos. A explicação de tal realidade não estará, quanto a nós, na sua importância cultural de origem, mas, antes, na sua atribulada história, amaldiçoada pelo nome dos seus patronos de origem. Enquanto quinta de recreio, sobreviveu, como propriedade, até ao início do século XX, quando se executa o plano das Avenidas Novas¹⁶, que levou à expropriação da quinta e reduziu a propriedade à expressão que hoje apresenta. Ficaram apenas alguns poucos registos desenhados daquilo que terá sido a propriedade na transição do século XVIII para o século XIX. Daí advém a falta de referências e, conseqüentemente, o não poder ser referenciada como exemplo. Subsistindo a residência, entretanto elevada à categoria de palácio, pela sua novel situação urbana, a história volta a ser madrastra, pois desde o início do século XX que foi abandonado à sua sorte¹⁷, sofrendo adulterações significativas ao nível dos seus interiores, a que se somou a intervenção de resgate, nos anos 30 do século XX, quando se entendeu, de acordo com os valores culturais da época, atribuir-lhe outros programas, que não o residencial de origem, funcionando como tribunal, arquivo, biblioteca e centro de exposições que, segundo os responsáveis, o valorizariam mas que, assim, desvirtuado tipologicamente, não pôde, mais uma vez, servir como referência / modelo de uma residência nobre seiscentista.

É nesta perspetiva de entendimento que o antigo Palácio Távora-Galveias deve, nos nossos dias, ser lido, aceite e valorizado. Isto é, como tantos outros bens imóveis de valor cultural que, com o devir temporal tiveram, com maior ou menor fortuna, de servir outros propósitos funcionais, e que conseguiram manter, em maior ou menor medida, as marcas da sua identidade.

¹⁶ Helder Carita e António Homem Cardoso [1987] – *Tratado da Grandeza dos Jardins em Portugal ou da originalidade e desaires desta arte*. Edição do autores, pp. 87 e 88.

¹⁷ O "Plano das Avenidas Novas", da responsabilidade da Comissão Técnica da Câmara Municipal de Lisboa, liderada pelo Engenheiro Frederico Rossano Garcia, que se seguiu ao "Plano da Avenida da Liberdade", foi subdividido, por razões de ordem operacional, em duas partes: 1.ª "Projeto das ruas adjacentes ao futuro parque da Liberdade" e 2.ª "Avenida das Picoas ao Campo Grande", de 1888 e cujas obras na envolvente do Campo Pequeno se prolongaram até ao final da segunda década do século XX. Sobre o assunto ver Raquel Henriques da Silva, *As Avenidas Novas 1910 – 1930*, Tese de Mestrado, 1985, nomeadamente p. 31.

A quinta, e respetiva casa, foi construída em meados do século XVII, e que essa conjuntura foi particularmente atribulada, pela ocorrência da revolta e consequente Guerra da Restauração (1640 – 1668), o que parece indiciar que a sua construção deverá ter ocorrido, com maior probabilidade, no final do terceiro quartel, sendo certo, como atrás se referiu, que já existia em 1672, data do falecimento do 1.º Marquês de Távora, Luís Álvares de Távora, que ali ocorreu.

A carta topográfica de Duarte José Fava (Figura 4) mostra como no início do século XIX a quinta ainda se encontrava afastada da cidade densamente construída, num ambiente rural pontuado por inúmeras quintas, que estruturavam o território por razões de proximidade à cidade, topografia favorável, qualidade agrícola dos terrenos e abundância de água.

A quinta dos Távoras implanta-se numa planície (zona de depressão com sistema húmido) envolvida por uma sequência de elevações (cabços), especialmente no quadrante sul, de que são exemplos o Alto da Cova da Onça, o Alto das Picoas, o Alto do Castilho e o Alto da Quinta do Barão de Manique, etc.¹⁷. Desconhecemos se a escolha daquele local para estabelecer a quinta se deveu a herança ou aquisição. Certo é que, desde muito cedo, se revelou um local estratégico pela existência de um amplo terreiro (Campo Pequeno), progressivamente lugar de encontros (picadeiro, touradas, paradas militares e feiras) e na confluência de uma das principais vias de saída / acesso à cidade (Estrada de Picoas ou Estrada do Campo Pequeno, em direção ao Lumiar).

¹⁷ A empresa de construção Simões & Simões, Lda. adquiriu a quinta nessa época com o (único) intuito de proceder à sua urbanização.

¹⁸ Ver Figura 5.



FIGURA 4 – Excerto da “Carta topografica da cidade de Lisboa, e bairro de Belem, até á bateria do Bom Successo / levantada no ano de 1807 debaixo da direcção do capitão engenheiro Duarte José Fava”. O círculo encarnado assinala a Quinta de D. João de Almeida, 5.º Conde de Galveias [FONTE: *Portugal em vésperas das Invasões Francesas - Conhecimento Geográfico e Configurações*, Exposição Comemorativa do 75.º Aniversário do Instituto Geográfico do Exército, p. 49].

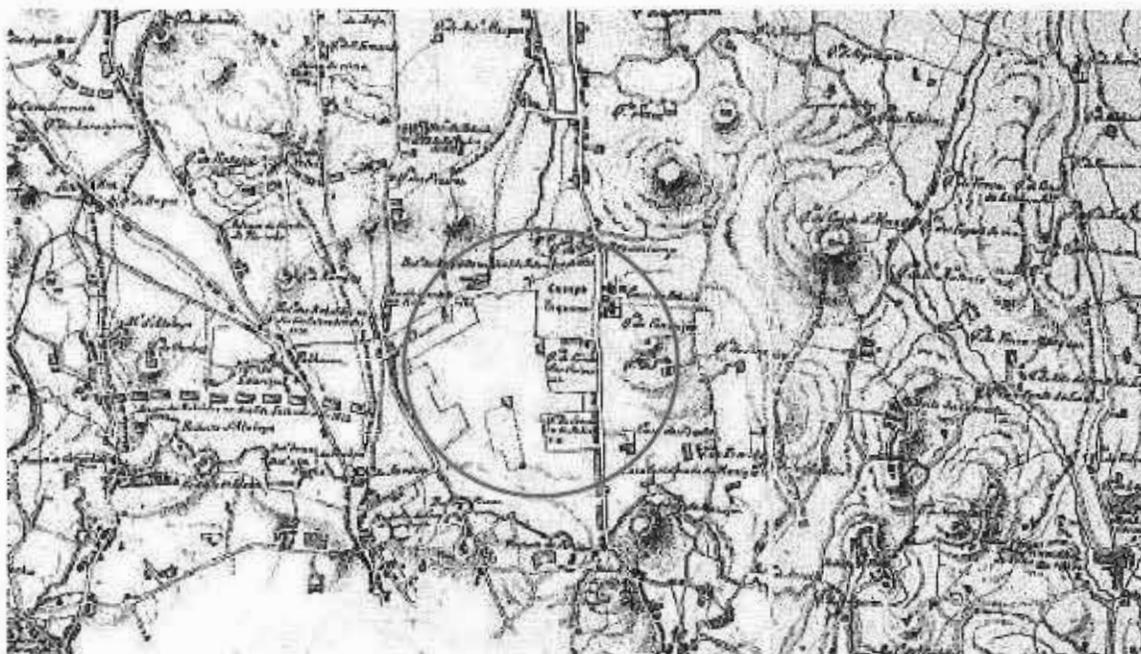


FIGURA 5 – Pormenor da “Carta Topographica da Linha de defesa da Cidade de Lisboa”, 1837. O círculo encarnado assinala a Quinta dos Condes de Galveias [FONTE: Atlas de Lisboa, A Cidade no Espaço e no Tempo, CML, p. 86].



FIGURA 6 – «Pormenor da gravura “Quinta das Galveias com o picadeiro”, 1838. Fotografia do Estúdio Mário Novais, AML/Fotográfico» [Andrade, 2020, 24].

A figura 6 representa a Quinta dos Condes de Galveias na primeira metade do século XIX, com a envolvente rural pontuada por quintas. Pode ver-se, em plano adiantado face ao palácio, o corpo longilíneo das cavalariças (com dois pisos, sendo, eventualmente, o superior para o pessoal) e o picadeiro fronteiro (o “campo pequeno”)¹⁹. A gravura mostra ainda como o Campo Pequeno era um espaço compartimentado, o mesmo acontecendo com a quinta. O palácio apresenta o corpo central com uma cobertura individual de duas águas disposta transversalmente e munida de generosa chaminé, que pode indiciar a localização da cozinha, entretanto desaparecida. O espaço situado entre o palácio e as cavalariças apresentava densa arborização.

¹⁹ «A arquitetura aparentemente menos cuidada e a implantação que se destaca relativamente à do Palácio sugere que a sua construção seja posterior à deste. O corpo é facilmente identificável em toda a cartografia entre o início do século XIX e 1908. (...) Aliás, na escritura de 27 de janeiro de 1929 é atribuída à CML a responsabilidade de demolir o corpo anexo que fica de frente para o Largo Dr. Afonso Pena (atual Campo Pequeno) e que podemos presumir tratar-se do mesmo edifício.» [Andrade, 2021, 24]

A Casa da Quinta / Palácio vira a fachada principal ao Campo Pequeno (picadeiro) e à Estrada de Picoas, permitindo a aproximação frontal à fachada principal, em coerência com a sua conceção tipológica.

Quanto à dimensão / configuração da quinta, na sua evolução através do tempo, Maria Inês Andrade procura na sua tese, através da interpretação da documentação (escrita e desenhada) a que teve acesso, evidenciar a sua evolução, concluindo que se podem então identificar **quatro fases distintas na alteração dos limites da Quinta**:

- a primeira equivale ao terreno atravessado pela Rua Arco do Cego²⁰ [Figura 6];
- a segunda, reconhecível até às primeiras décadas do século XX, corresponde à geometria quadrangular recortada a sudoeste [Figuras 7, 8 e 9];
- a terceira aparenta ter cerca de metade da dimensão [Figuras 10, 11 e 12], até por volta de 1929;
- por fim, uma quarta que corresponde à área actual onde está implantado o Palácio e um pequeno jardim nas traseiras [Figura 17]. [Andrade, 2020, 17]

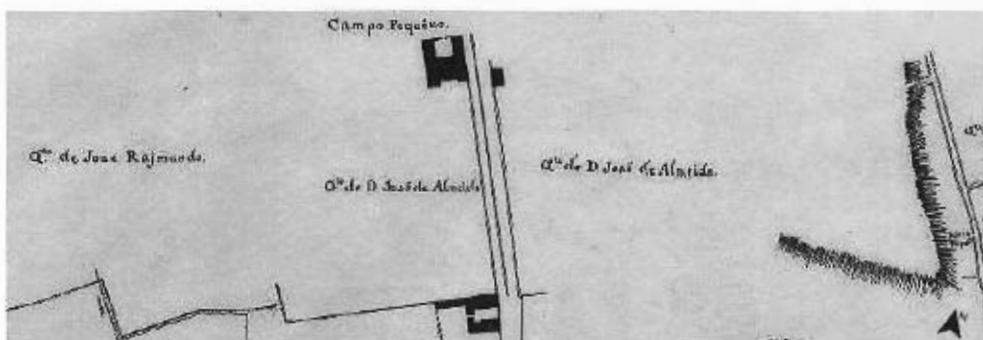


FIGURA 7 – «Pormenor do "Borrão de campo da linha de defeza de Lisboa, desde a Penha atho S. Sebastião da Pedreira no anno de 1809" (escala não determinada)» [FONTE: DIC/GEAEM. Cota: 6229-3-34-47], [Andrade, 2020, 16].



FIGURA 8 – «Pormenor da "Carta topografica da cidade de Lisboa e bairro de Belem até à bateria do Bom Successo", c. 1827, escala aproximada 1:5000, Luis António Melo, DIC/GEAEM. Cota: 2304-2-16-22.» [Andrade, 2020, 17].

²⁰ Na origem, de acordo com esta carta e com a descrição da quinta, esta estender-se-ia para nascente, para além da Estrada de Picoas: «Huma quinta que consta de terras de pão com a sua orte e dous possos de nora com hum só tanque toda murada em roda e dentro della suas parreiras e algumas arvores de fruta de caroço com humas cazas nobres com hum pateo de entrada com cavalhariças e cocheyras e outras oficinas e outrossim hua terra defronte da dita quinta da outra parte da estrada murada em roda que levará de sementeira vinte e dous alqueyres de trigo tudo no sitio de campo pequeno.» Luiz de Bivar Guerra [1954] – *Inventários e Sequestros das casas de Távora e Alouguia em 1759*, Lisboa: Edições do Arquivo do Tribunal de Contas, pp. 164, 308. [Andrade, 2020, 13]

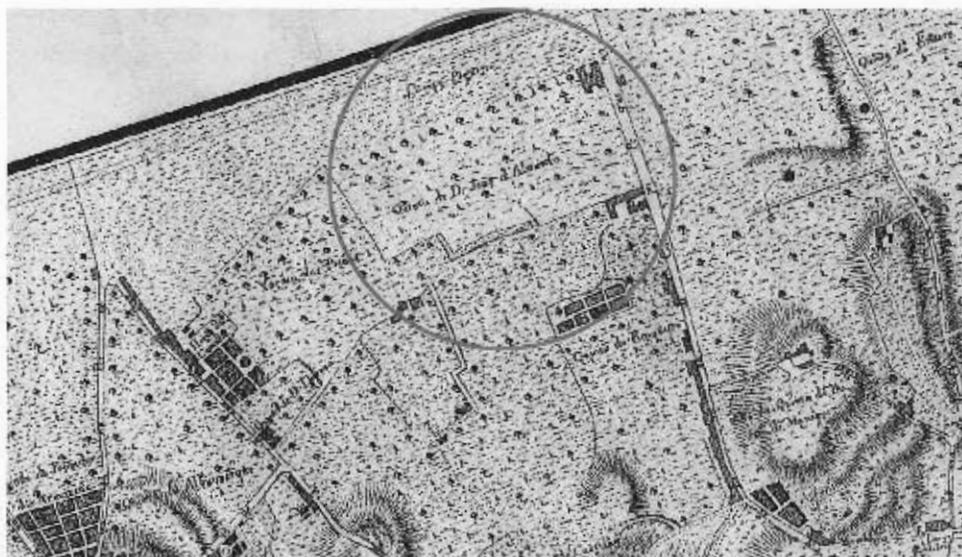


FIGURA 9 – Excerto da carta de Duarte José Fava, de 1807, que mostra no arrabalde a norte da cidade o Campo Pequeno e a Quinta de D. João de Almeida (5.º Conde de Galveias), delimitada pela Rua do Campo Pequeno [FONTE: CML, Lisboa Interativa].

É de assinalar o facto de diversas cartas do início do século XIX representarem o palácio com uma planta em H e, posteriormente, em U. Este facto pode, na verdade, resultar de uma imprecisão de representação, mas não deixa de ser estranho face ao rigor de desenho que as diversas cartas apresentam. Sabendo que a sala do piso térreo virada ao jardim, a balaustrada da respetiva varanda e algumas cantarias dos vãos resultam das obras realizadas no século XX, assim como a disposição pouco harmoniosa das portas de acesso ao jardim encostadas às pilastras, as paredes com menor espessura no piso superior, os vãos sem emolduramento, a que se soma o facto do vão central, no eixo axial, se apresentar de peito (e não de sacada, como se impunha numa composição erudita de cariz clássico), leva a que coloquemos a hipótese de este corpo ser uma adição ao original²¹. A estes indícios sobrepõe-se uma outra razão. A cobertura da sala do piso térreo sem apoios, devido à largura generosa que apresenta – hoje com uma estrutura de betão armado e dois pilares centrais –, não seria possível com uma estrutura de madeira ou de pedra, sem recorrer a um sistema de asnas ou em abóbada, o que interferiria com os vãos do piso superior e não seria admissível em termos de composição arquitetónica de filiação classicista.



FIGURA 10 – «Quinta do Conde de Galveias, carta “Lisboa Oriental”, 1919 (aumentada à escala 1:15000), Estado-Maior do Exército, des. F. Guimarães, CIGcoE. Código de Referência: BIHA-G2/4 (folha 6)» [Andrade, 2020, 21].

²¹ «Ficamos a saber, através de um documento que faz uma breve descrição dos edifícios que o Presidente da República visitou a 5 de julho de 1931, que a fachada posterior do Palácio se encontrava parcialmente destruída e que foi necessário reconstruí-la recorrendo a um pavimento de cimento armado – possível explicação para que esta fachada se encontre mais descaracterizada que as restantes. (...) Também revela que “As próprias paredes mestras estavam fendidas e desaprumadas em alguns pontos, cerca de 0,20m, sendo corrigidas e aferrolhadas”.» [Andrade, 2021, 48]

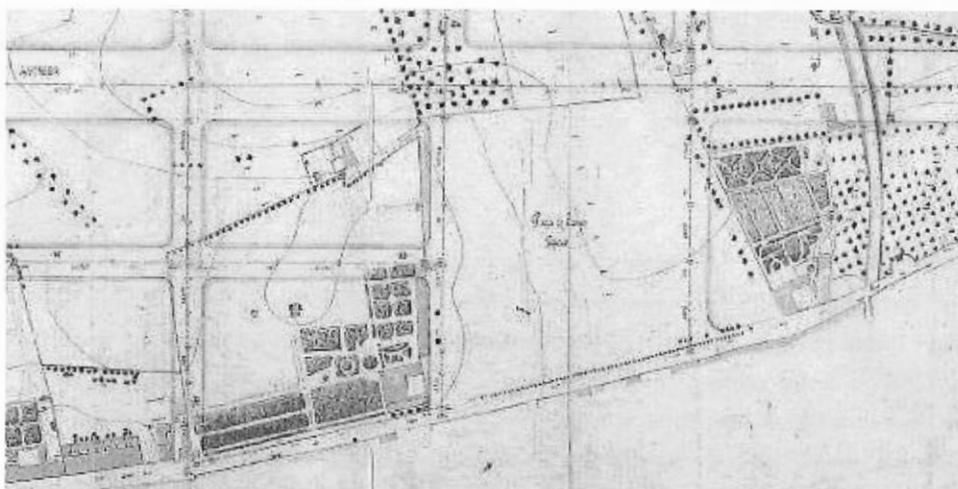


FIGURA 11 – Pormenor que evidencia a Praça do Campo Pequeno (antes da construção da praça de touros) e o Palácio Távora-Galveias, incluído no estudo “Planta Geral da zona da Avenida das Picoas ao Campo Grande e ruas adjacentes”, 1888, AML-AE [FONTE: *Do Saldanha ao Campo Grande – Os originais do Arquivo Municipal de Lisboa*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1999, pp. 20-21].

O Plano das Avenidas Novas, com o projeto de ‘expropriação por zonas’, de 1889, não previa o prolongamento da Avenida Barbosa du Bocage até à Rua do Arco do Cego (ver figura 10), o que permitiria manter uma área significativa da antiga quinta dos Távora-Galveias. No entanto, eventualmente, pelas dificuldades negociais entre o município (que pretendia adquirir o palácio face ao seu estado de abandono) e a empresa proprietária (que pretendia, obviamente, maximizar o lucro), esse prolongamento acabou por ser realizado, com manifesto prejuízo para o enquadramento e autenticidade da antiga quinta²².

O plano das Avenidas Novas respeitou e formalizou o caráter do ancestral terreiro do Campo Pequeno ao prever uma praça quadrangular de generosas dimensões para onde, na última década do século XIX, se projetou e construiu uma grandiosa praça de touros²³, à imagem da praça de touros de Madrid²⁴.

²² «Em 1924, inicia-se o agitado processo de expropriação à Firma Simões & Simões, Lda. De “parte da sua quinta denominada das Galveias ao Campo Pequeno, necessária para realizar a continuação da Avenida Defensores do Chaves até ao Largo Dr. Afonso Pena [depois Campo Pequeno], da Rua Elias Garcia até à Rua do Arco do Cego, da Rua Barbosa du Bocage até à Avenida Defensores de Chaves e para realizar o alargamento da Rua Elias Garcia e o Largo Afonso Pena, mais as faixas marginais até às três primeiras ruas com a profundidade de 50m, tudo em conformidade com o projecto das zonas aprovado por decreto de 4 de Outubro de 1889 (...). Segundo a mesma proposta, a Câmara aprovava também “o projecto da continuação da Rua Barbosa du Bocage (...) através dos terrenos da firma Simões & Simões não expropriada pelo projecto de zonas (...) e obtém “a área necessária para regularização dos alinhamentos do Largo Afonso Pena, conforme o citado decreto”.» [Silva, 1985, 53]

²³ Projeto do arquiteto António José Dias da Silva (1848-1912).

²⁴ «É de sublinhar a escolha do Campo Pequeno para localização da nova praça de touros, que se inscrevia em antigas tradições e práticas continuadas, confirmando quanto, na cidade histórica, o presente se delinca numa cadeia imprecisa de longa duração. O Campo Pequeno era “desde há séculos (...) logradouro público” onde, no século XVIII, já se tinha construído uma praça de touros rudimentar e de madeira. As primeiras touradas no local realizaram-se em 1741; em 1760, fez-se uma corrida assistida pela família real. A mesma vocação é confirmada pela toponímia, pois “Campo Pequeno” era o recinto situado em frente do Palácio Galveias, terreno murado em que ficavam os touros posteriormente lidados na Praça de Santana.», Raquel Henriques da Silva e Margarida Elias, [2021] – «A Praça de Touros do Campo Pequeno nas Avenidas Novas de Lisboa», *Conservar Património*, n.º 37, ARP – Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal, p. 46.

«Recuando no tempo, interessa realçar que este lugar era ainda um espaço predominantemente rural. O principal (e praticamente único) edifício que aqui existia era o Palácio Távora-Galveias, construído, “como casa de campo, na primeira metade do século XVII por um dos Távoras, talvez António Luís” (f. 1668). (...) O Campo Pequeno surge assinalado no mapa de Lisboa de 1807, de Duarte Fava (1772-1826) [Figura 9], que se refere ao Palácio Galveias como “Quinta de D. João de Almada”²⁵ [sic]. (...) Como podemos observar no “Levantamento” de Júlio Silva Pinto [Figura 14], poucas casas tinham sido construídas junto da Praça de Touros. O Campo Pequeno era ainda um espaço eminentemente rural, com várias quintas, onde, em termos de edificado, se destacava o Palácio Galveias, que na altura estava meio-arruinado, mas também a recente Fábrica de Cerâmica Lusitânia e algumas habitações dispersas.» [Silva e Elias, 2021, 47]

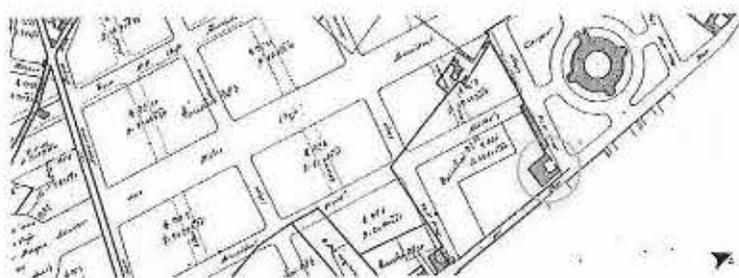


FIGURA 12 - «Pormenor da “Planta Geral dos Projectos das Zonas Reduzido na Escala 1/2500 com Indicações de todas as parcelas a expropriar na conformidade do decreto de 4 de outubro de 1889”, reduzida à escala 1:5000» [Andrade, 2020, 18].

²⁵ D. João de Almada de Melo e Castro, 5.º Conde de Galveias.

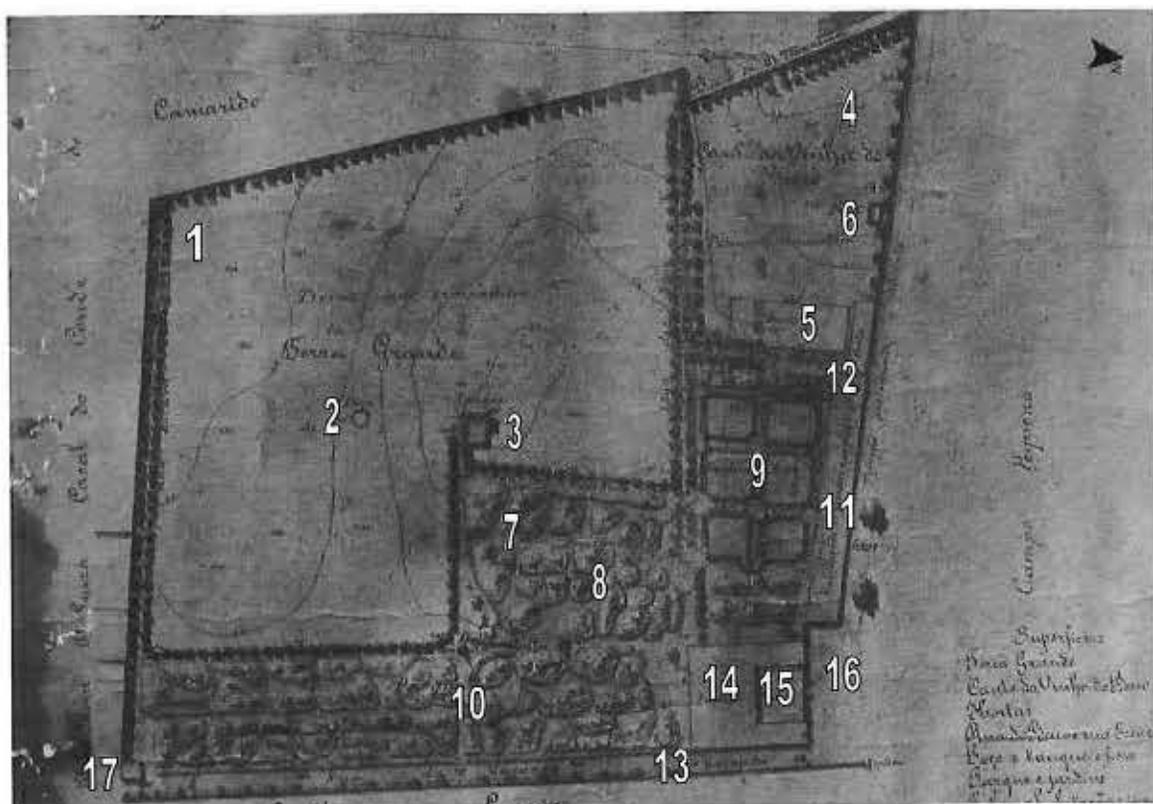


FIGURA 13 – «Planta da Quinta denominada do Conde das Galvicias no Campo Pequeno, 1898/12/29, escala 1:1000. Escritura de Licença, 1920/01/17 a 1925/06/23.AML. Livro de Escrituras n.º 136, p. 539» [Andrade, 2020, 29].

LEGENDA:

1 – Terra Grande – Terras de sementeira / 2 – Poço / 3 – Tanque / 4 – Canto da Vinha do Beijo / 5 – Horta / 6 – Faval / 7 – Jardim / 8 – Poço Grande / 9 – Jardim de Buxo / 10 – Parque / 11 – Habitações de Pessoal e Instalações / 12 – Adega / 13 – Rua da Varanda / 14 – Palácio / 15 – Pátio / 16 – Terreno Pertencente à Courela / 17 – Pequeno edifício de planta quadrangular²⁶.

²⁶ Maria Inês Andrade coloca a hipótese de este pequeno edifício ser a capela: «Este último tem apenas um piso e é caracterizado por uma cúpula abalada com terminação em lanternim. Apesar deste tipo de cobertura não ser representado em qualquer carta, e de em nenhum documento ser referida uma capela dentro da Quinta, não podemos deixar a sua predominante utilização em construções de caráter religioso e a frequência com que famílias nobres incluíam nos projetos das suas propriedades este tipo de edifícios.» [Andrade, 2020, 26]

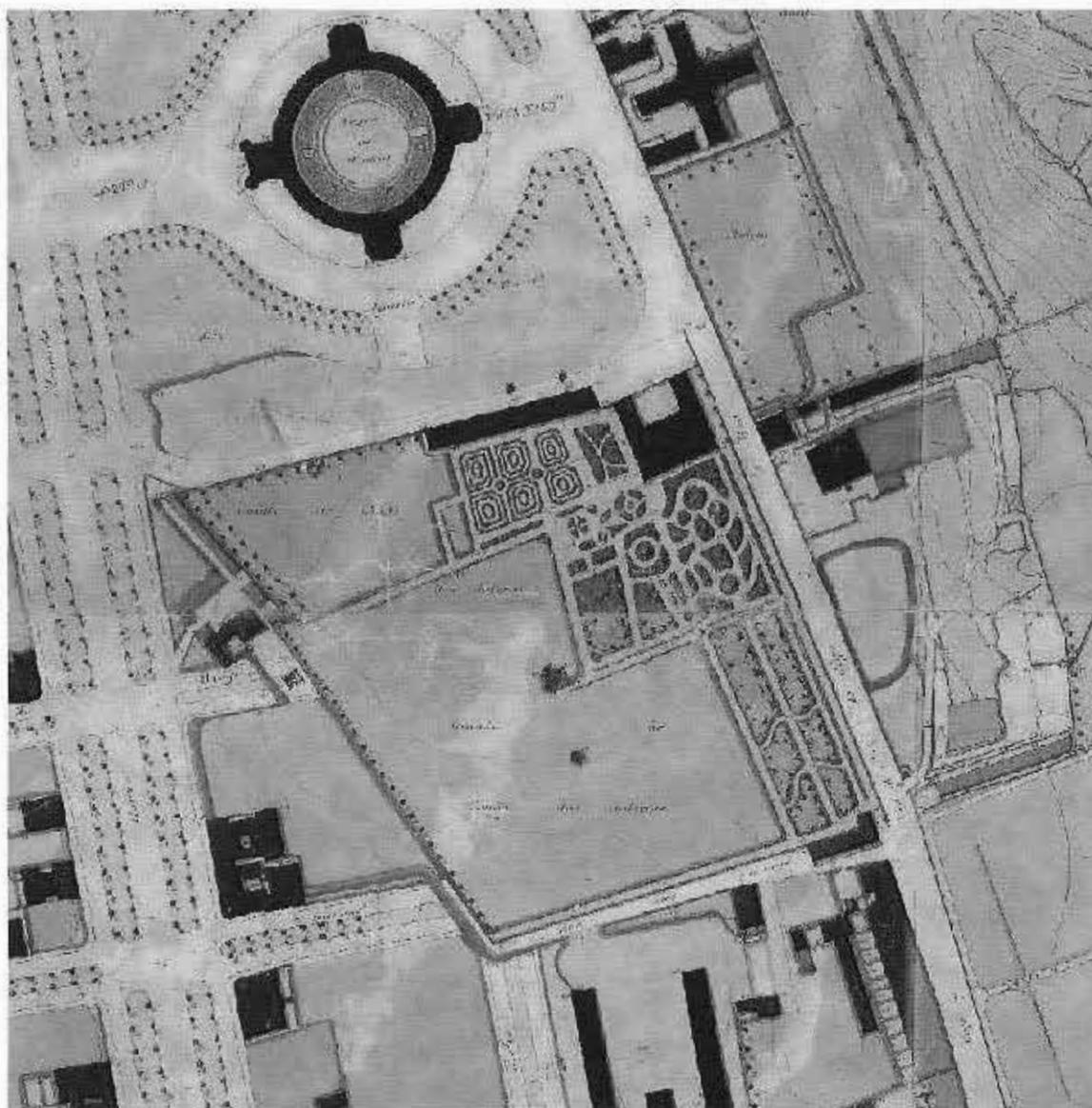
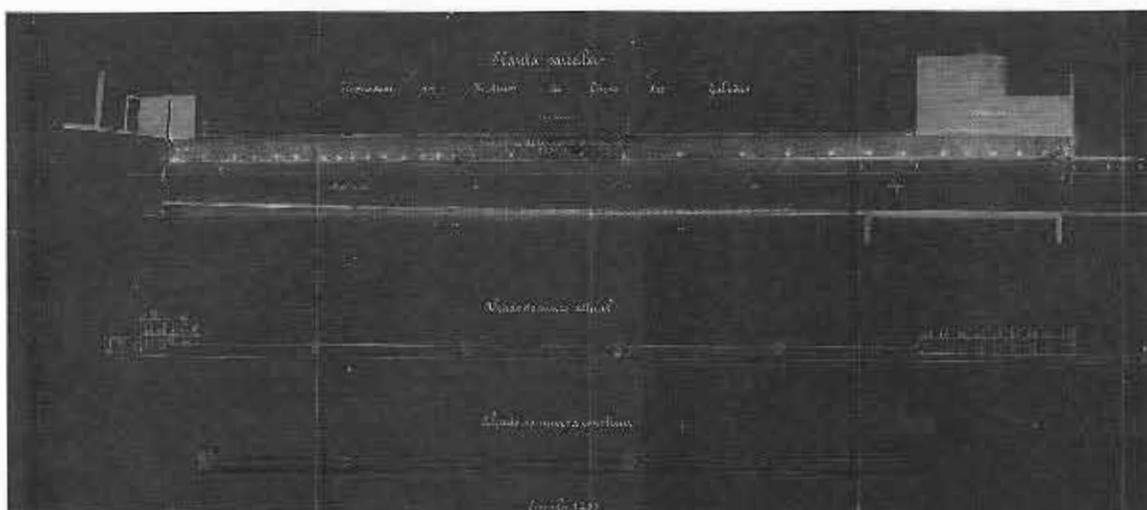
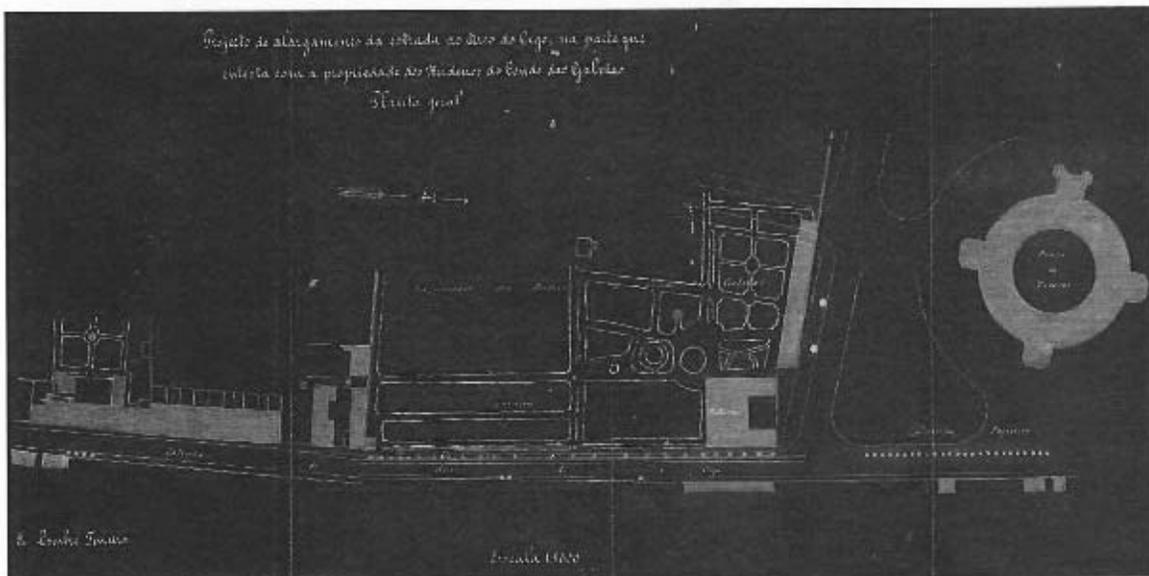


FIGURA 14 – Pormenor do “Levantamento da Planta de Lisboa: 1904-1911” sob a direção do Engenheiro Júlio António Vieira da Silva Pinto, em que se vê o Palácio Távora-Galvoias e o que então restava da quinta.

A planta levantada pelo Engenheiro Júlio Silva Pinto, de 1904-1911 (Figura 14), e, especialmente, a planta da Escritura da Licença, de 1920-1926 (Figura 13), permitem-nos entender com bastante precisão como à data se organizava a quinta, nomeadamente em termos de sementeira, parque (mata), jardins (pomar e jardim formal), horta e instalações de apoio²⁷.

²⁷ «Sabemos que em 1895 (e 1898), o Palácio era ocupado pelos herdeiros do Conde de Galveias e que, nessa altura, a propriedade se encontrava bastante degradada, tornando-se quase aceitável que estas representações tenham sido generosas.» [Andrade, 2021, 30]

Em 1895, a Câmara decidiu regularizar e alargar a Estrada de Picoas, o que implicou suprimir a estreita faixa de terreno a nascente do palácio, então designada por Rua da Varanda, tendo levado à supressão dos portões laterais no lado nascente (junto à fachada principal e no tardo da propriedade) e à recolocação do muro na continuidade do palácio²⁸. Deste modo, a fachada nascente, que até aí deitava para um espaço privado, passou a constituir frente urbana, com prejuízo da privacidade / vivência e da sua leitura urbana, por retirar protagonismo à vista frontal e por, definitivamente, transfigurar uma casa de quinta em palácio urbano.



FIGURAS 15 E 16 - «Projecto de alargamento da estrada do Arco do Cego, na parte que entesta com a propriedade dos Herdeiros do Conde das Galveias, 1895, I, 14, AML» [Andrade, Anexo 4].

²⁸ «Os únicos acessos que se mantiveram até hoje foram o de entrada no pátio do Palácio e aquele que se encontra do seu lado poente. No alinhamento deste último, foi construído um terceiro portão que permite a ligação direta do jardim com a Av. Barbosa du Bocage. Esta obra é realizada no ano de 2008, pela Divisão de Salvaguarda do Património Cultural (DSPC), quando foi necessário intervir na zona sul/sudeste do muro devido ao seu estado de degradação avançado. Reconstruíram-se as fundações em betão e o seu coroamento.» [Andrade, 2020, 27]



FIGURA 17 – Pormenor da planta de Lisboa de 1850 que mostra o Palácio Távora-Galveias já com a configuração que possui atualmente [FONTE: CML, Lisboa Interativa].

7.2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CASA DA QUINTA / PALÁCIO TÁVORA-GALVEIAS

«Quando o Palácio e o reduzido terreno anexo nas traseiras são adquiridos pela CML, em 1929, dá-se a grande transformação no interior do edifício que corresponde à organização do espaço que se manteve aproximadamente até meados do século XX. Por se desconhecerem as condições em que se encontrava o por, até hoje, não se ter ainda descoberto qualquer referência aos procedimentos tomados nesta data, esta obra vai dar azo a um conjunto de hipóteses não confirmadas sobre o que foi ou não foi feito. (...) Essencialmente, foi no interior que ocorreu a maioria das intervenções, pelo menos aquelas que mais o transformaram. O piso térreo ficou reservado à Biblioteca, enquanto o Museu ocupou o piso nobre. O Arquivo deveria ter lugar no segundo andar da ala poente. (...) Na cobertura foram retiradas todas as chaminés, cuja data de colocação desconhecemos, e dois pequenos volumes cobertos por telhas, localizados entre o corpo central e as alas laterais, que não se sabe a que espaços corresponderiam. Os vãos mais largos, no piso térreo das alas, deixam de ter portas de madeira, são transformados em janelas rasgadas até ao pavimento interior e a sua dimensão é uniformizada. O brasão no topo do portal, que deverá ter caído ou ter sido retirado quando o Palácio esteve abandonado, é substituído pelo da cidade de Lisboa.» [Andrade, 2021, 46]



FIGURA 18 - Palácio Távora-Galveias, por volta de 1915. Fotografia de José Artur Bácia [Fonte: <https://lisboadeantigamente.blogspot.com/>].



FIGURA 19 - Palácio Távora-Galveias, 1929-1930. Fotografia de autor não identificado [Fonte: <https://lisboadeantigamente.blogspot.com/>].



FIGURA 20 - Palácio Távora-Galveias, vista do jardim a partir do terraço do palácio, por volta de 1939. Fotografia de Eduardo Portugal [<https://lisboadeantigamente.blogspot.com/>]. Verifica-se que desapareceu o desenho de inspiração romântica para dar origem a uma interpretação novecentista de um jardim clássico.



FIGURAS 21 E 22 – Salão Nobre (por ocasião da Exposição Comemorativa do primeiro centenário de nascimento de Anselmo Braancamp Freire) e Sala das Colunas, em 1949. Fotografias de Mário Novais [FONTE: Biblioteca de Arte, Fundação Calouste Gulbenkian].



FIGURAS 23 E 24 – Palácio Galveias. Exposição da Coleção Garrettiana de Ferreira de Lima, em 1954. Fotografias de Mário Novais [FONTE: Biblioteca de Arte, Fundação Calouste Gulbenkian].

7.3. PROJETO DE REABILITAÇÃO, BENEFICIAÇÃO E REORGANIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRAL

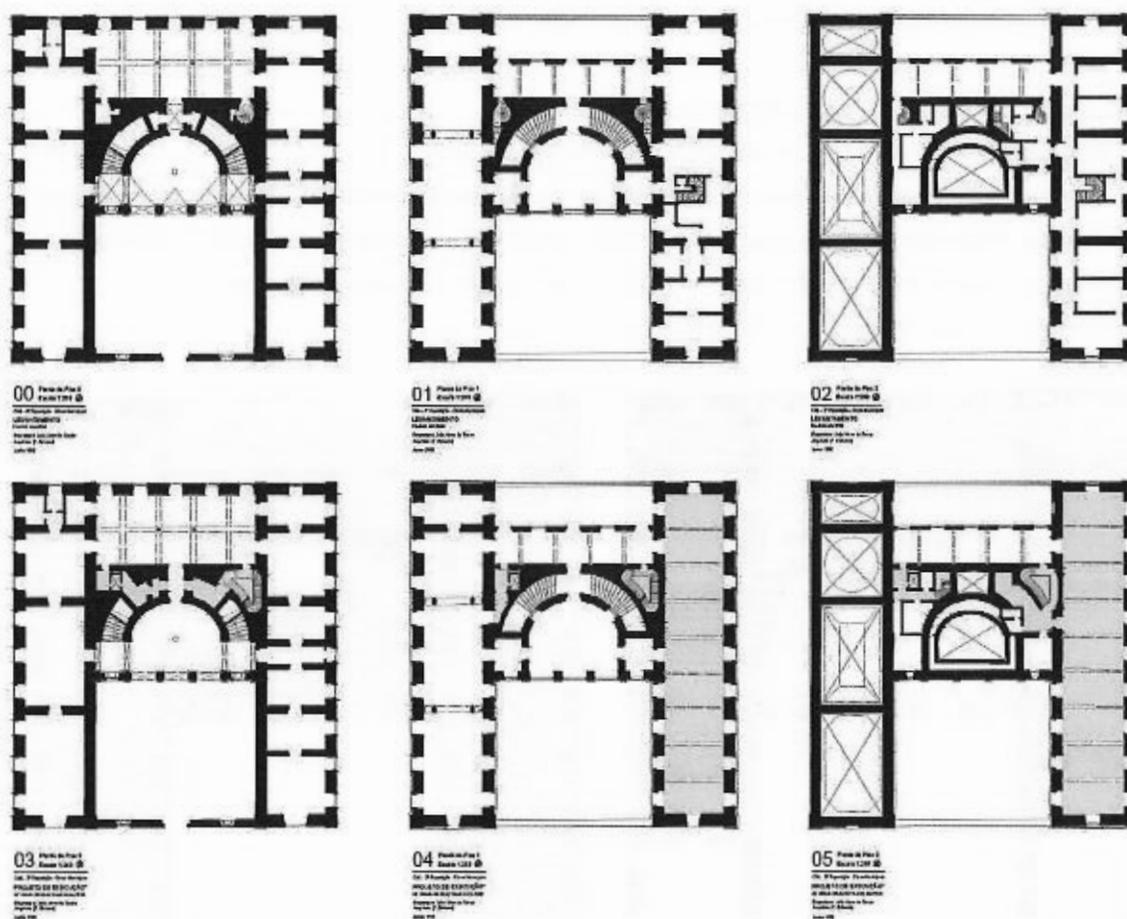
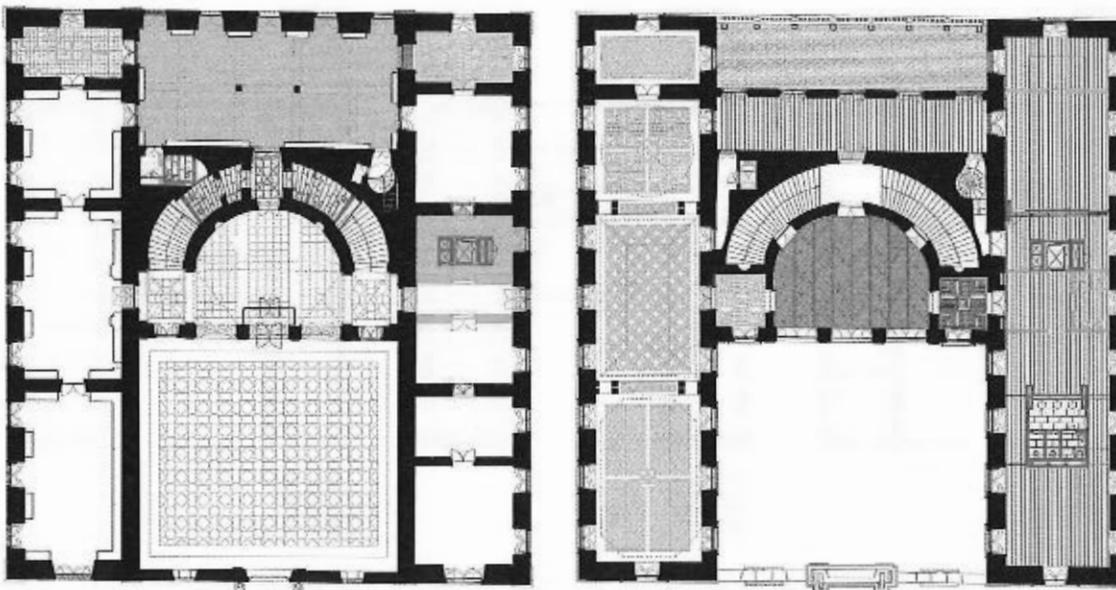


FIGURA 25 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Plantas dos pisos 0, 1 e 2. Levantamentos de 1957 e 2013, Escritório JLLA, com indicação das áreas a intervir (a castanho) [Andrade, 2020, Anexo 11].

Depois das intervenções de 1929, de 1949 (Arquiteto Vasco Regaleira) e de 1957, o palácio, enquanto biblioteca, recebeu uma quarta grande campanha de obras em 2013, com o intuito de o transformar num equipamento central que respondesse às necessidades de uma população de utilizadores mais significativa, no caso duas UOPG (à época estimadas em 90.000 habitantes), para o que se realizaram obras de requalificação, cujo projeto foi alvo de um concurso por convites a dez gabinetes de arquitetura.

O programa preliminar²⁹ previa as seguintes ações:

- Ampliação da área destinada à biblioteca [pisos 0 e 1];
- Reabilitação do Palácio [conservação e requalificação da cobertura³⁰ com aproveitamento da área de sótão, reparação das caixilharias e serralharias, novos pavimentos (à exceção do átrio) em micro cimento (piso 0) e madeira (piso 1), colocação de tetos falsos, etc.]
- Automatização dos sistemas de referência, consulta e pesquisa;
- Otimização dos sistemas de comunicação, circulação e infraestruturas [introdução de monta-cargas / elevador, reformulação das Instalações Sanitárias, reforço estrutural da ala poente de modo a receber o depósito de livros no piso 2, instalação de AVAC³¹ / climatização / tratamento de ar, etc.;
- Otimização dos sistemas de segurança [incêndios].

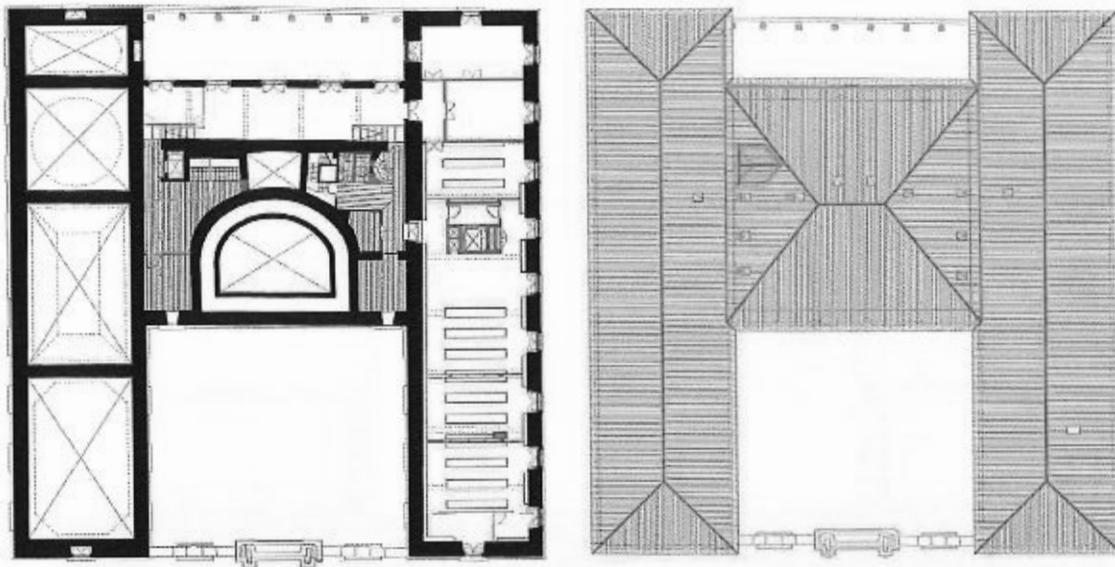


FIGURAS 26 E 27 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias', Plantas dos pisos 0 e 1. Alterações (amarelos e encarnados). Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 14].

²⁹ 'Programa Preliminar para a Reabilitação, Beneficiação e Reorganização Funcional da Biblioteca Municipal Central' – Palácio Galveias, de 2011.

³⁰ «Substituiu-se a totalidade das coberturas do corpo central e da ala poente, por estarem já muito danificadas. (...) O telhado da ala nascente foi desmontado, mas procedeu-se à sua reconstrução com o material recuperado. A volumetria das coberturas manteve-se igual após estas terem sido reconstruídas.» [Andrade, 2020, 65]

³¹ «O novo sistema AVAC implicou a utilização de espaços próprios para armazenamento de equipamento técnico associado à sua instalação, nomeadamente o corpo construído no jardim, para o qual foi necessário realizar uma escavação, e o que era anteriormente a sala das máquinas do elevador, no sótão.» [Andrade, 2020, 67]



FIGURAS 28 E 29 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias', Plantas dos pisos 2 e cobertura. Alterações (amarelos e encarnados). Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 14].

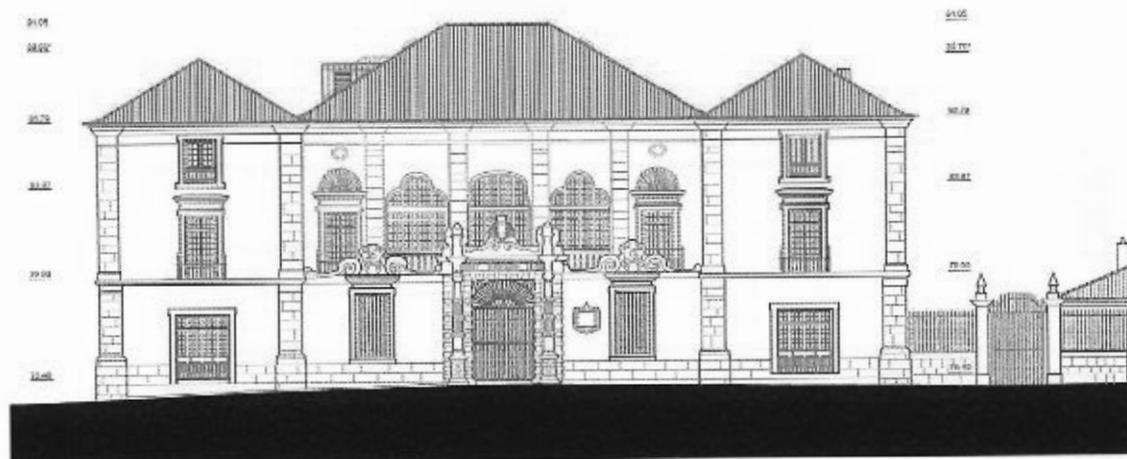


FIGURA 30 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Alçado Norte (principal). Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

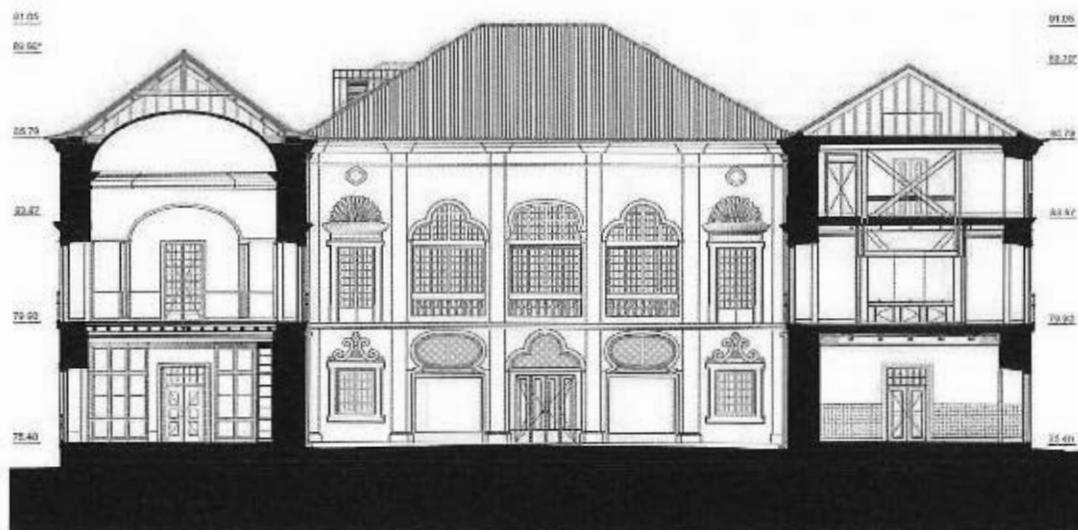


FIGURA 31 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Corte transversal pelo pátio. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

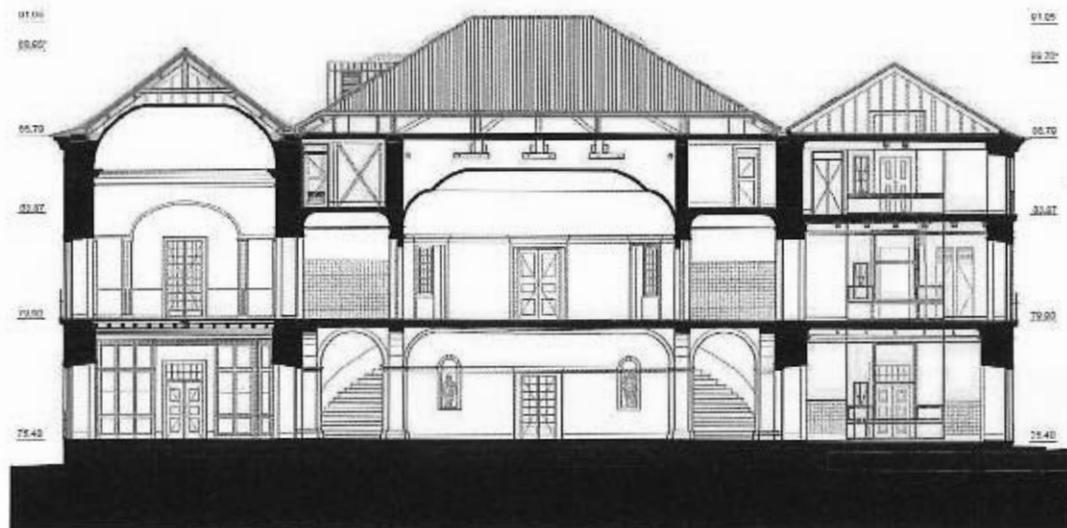


FIGURA 32 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Corte pelo átrio de entrada. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

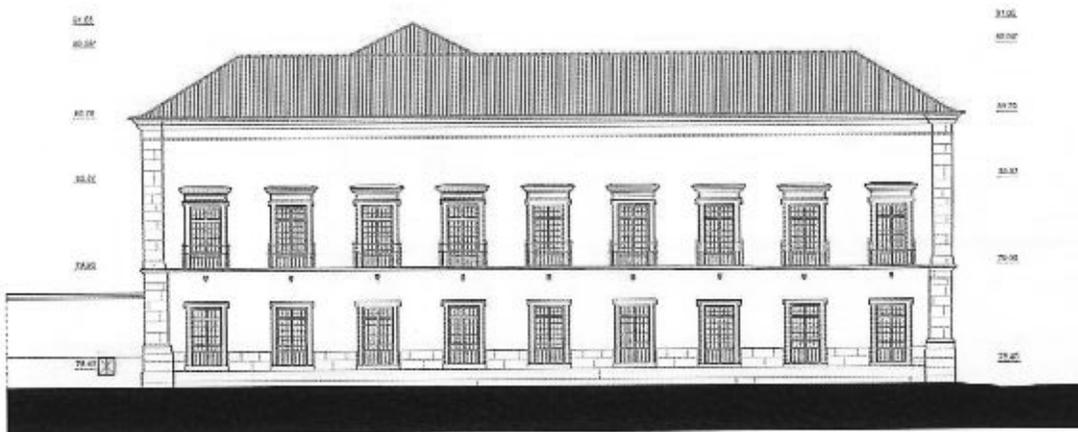


FIGURA 33 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Alçado Nascente. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

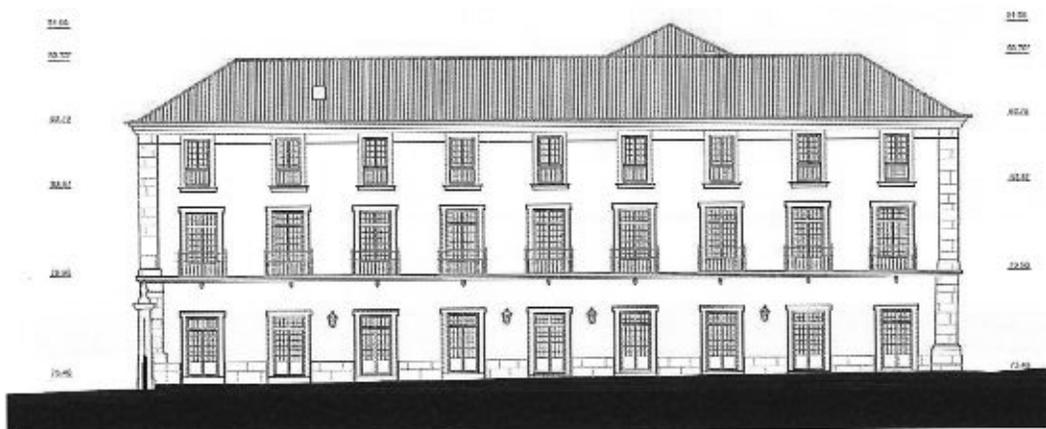


FIGURA 34 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Alçado poente. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

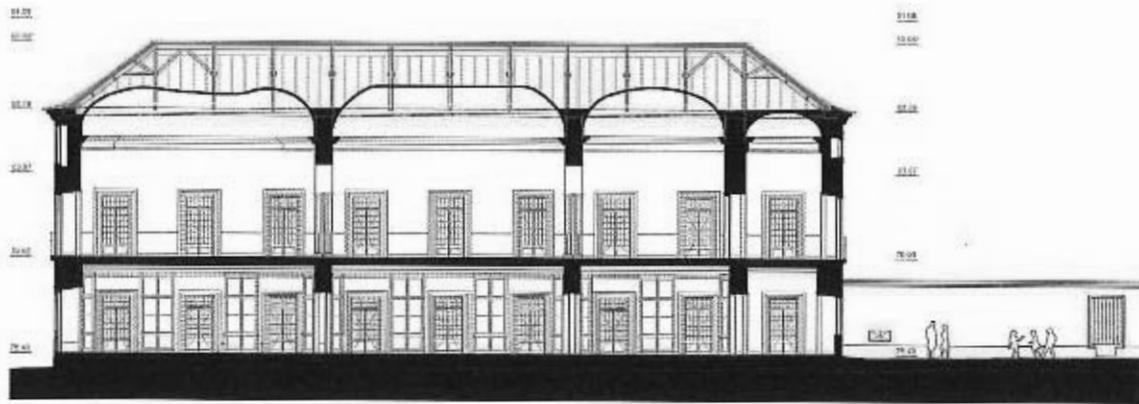


FIGURA 35 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Corte longitudinal pela ala nascente. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

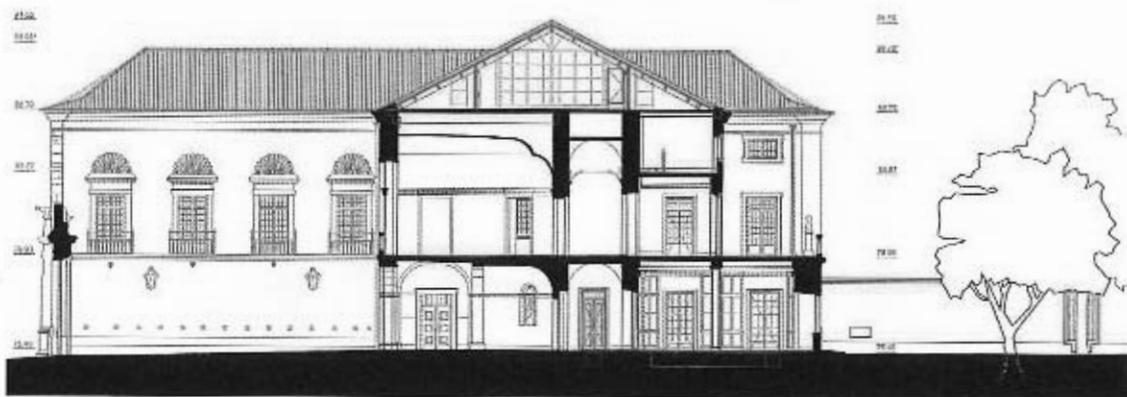


FIGURA 36 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Corte longitudinal pelo corpo central. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].



FIGURA 37 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Corte longitudinais pela ala poente. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].

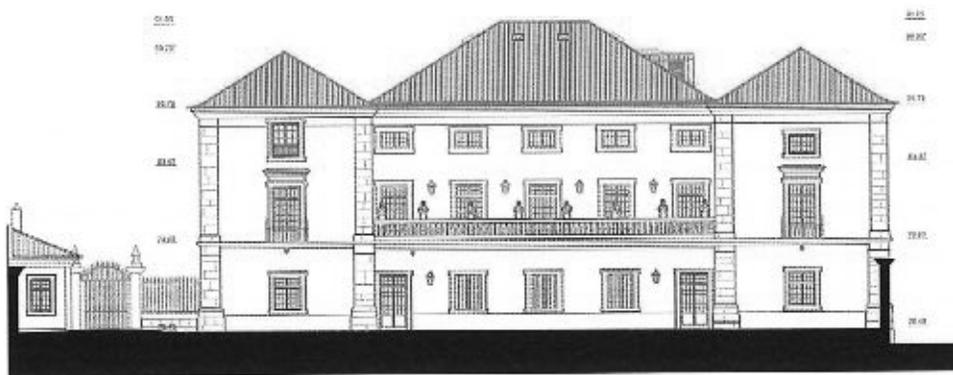
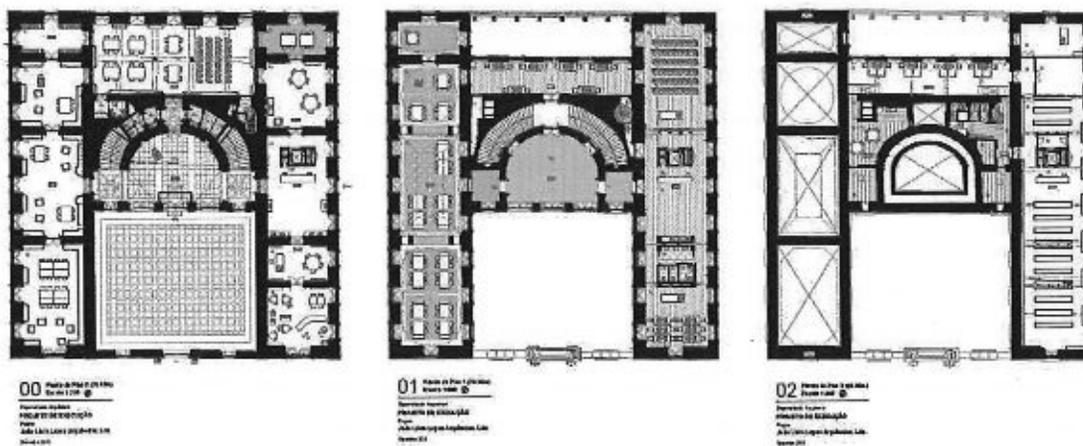
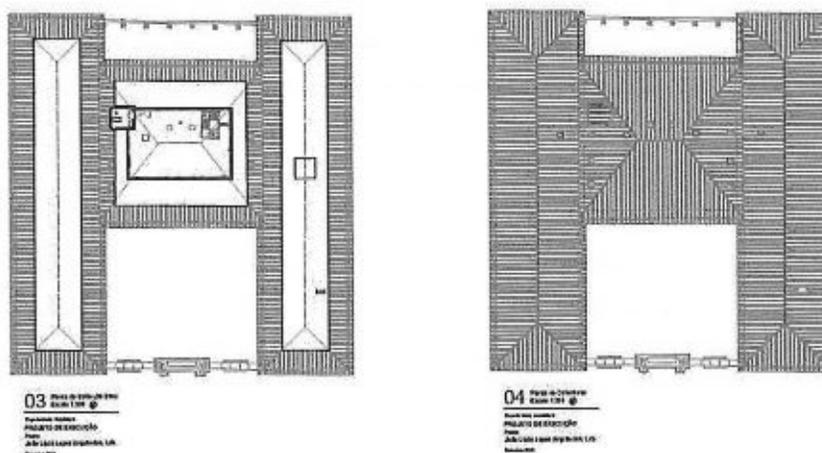


FIGURA 38 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Alterações (amarelos e encarnados). Alçado Sul (tardoz). Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, Anexo 17].



FIGURAS 39 A 41 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Pisos 0, 1 e 2, com indicação do mobiliário. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, A14].



FIGURAS 42 A 43 - 'Projeto de Requalificação e Conservação do Edifício do Palácio Galveias'. Desvão da cobertura e cobertura. Escritório JLLA, 2013 [Andrade, 2020, A14].

«De entre os dez concorrentes, o júri nomeado para o concurso selecionou como vencedora do projeto de arquitetura a proposta do atelier João Lúcio Lopes Arquitectos, Lda. (JLLA). (...) A intervenção assumiu-se, essencialmente, de conservação e restauro na ala nascente e como uma reformulação da estrutural espacial na ala poente através da introdução de novas soluções. (...) A proposta concentra a sua intervenção em três momentos: restauro, reorganização do programa e reabilitação (quando necessário). Neste último momento, podemos considerar que o projeto se destaca pela forma como interpretou a necessidade de integração de novos equipamentos de impacto elevado na estrutura geral do Palácio (elevador, monta-cargas, I.S., instalações técnicas e sistemas de comunicação). Numa abordagem contemporânea, cria um conceito que resolve um conjunto de dificuldades inerentes à introdução desses equipamentos, minimizando o seu impacto e a sua apropriação dos espaços pré-existentes, através da criação de dois núcleos na ala poente que condensam esses mesmos equipamentos e que são posicionados de forma a não entrar em conflito com a massa existente (nunca tocando nas paredes).» [Andrade, 2020, 58]

Maria Inês Andrade, na sua tese, analisa as cinco propostas finalistas e conclui que a proposta vencedora foi uma solução de compromisso entre os valores patrimoniais e o caderno de encargos do concurso, havendo, no entanto, e em seu entender, propostas mais respeitadoras da preexistência (Cândido Chuva Gomes Arquitectos - CCGA e Arquiespaço)³².

O concurso teve como objetivo otimizar o programa biblioteca de acordo com as exigências culturais atuais, em que as bibliotecas passam por um processo de profunda transformação, atendendo a que os livros (e outras fontes impressas), como fonte de investigação, perdem protagonismo face aos novos meios e sistemas de informação. As bibliotecas são hoje, mais do que um local de investigação documental / bibliográfica, em que imperava o silêncio, centros de encontro e partilha de informação, o que exige uma organização espacial mais flexível e informal.

Ainda assim, a proposta vencedora (como em três outras propostas finalistas) assumiu que o depósito / arquivo de publicações deveria ficar no interior do palácio (e não em corpo anexo ou em cave), como forma de não interferir com a imagem exterior do palácio, com o senão de remeter esse programa para o piso dois (ala poente), o que obrigou a reforços estruturais com notória interferência espacial nos vários pisos.

8. A TIPOLOGIA DE PLANTA EM U EM PORTUGAL

«Se grande parte destes edificios nos impressionam por uma certa falta de regularidade na concepção da planta e também na disposição e composição dos alçados, é sobretudo nas casas de planta em U, que aparecem agora no século XVII, que vamos encontrar uma concepção ordenada e lógica e um rigor até então desconhecido. São elas, como dissemos, a grande contribuição do século XVII no domínio da arquitectura doméstica. Adoptando uma planta de inspiração francesa este tipo de casa vai manter-se ainda durante o século XVIII, mas já em pleno século XVII encontramos alguns exemplos que, pelo rigor da planta, pela sua monumentalidade e pela sua perfeita realização, se podem considerar como das mais importantes em todo o país. Embora não muito numerosas, é fácil encontrar tais residências quer no Norte quer no Sul e, para tanto, bastará, citar a Casa de Vale de Flores, em Braga, e o Palácio Galveias, em Lisboa. Num e noutro caso a planta em U é perfeitamente realizada, sendo do tipo a que chamaremos «fechada», visto serem as alas laterais unidas por um alto muro no qual se abre o portão nobre. Fica deste modo a casa inscrita num grande rectângulo e o espaço entre o muro e o edificio constituindo um pátio, isolando a casa de todo o contacto

³² Ver pp. 67 a 71.

exterior. Este pátio permitia o acesso das carruagens, e não raro os baixos de uma das alas continham as cavalariças. Muito se caminhara desde as precárias instalações medievais. A partir de agora a casa é um pequeno mundo que contém em si as comodidades que a vida exigia. Por isso, o andar térreo era destinado a serviços indispensáveis, arrecadações, etc., e o primeiro andar – o «andar nobre» – se reserva para a família habitar.»³³

«Mais livre de preconceitos, o Palácio das Galveias estabelece, contudo, uma subtil alteração na planta em «U», adaptando-a aos conceitos espaciais meridionais. // De origem francesa a planta em «U» é concebida em função dum observador, aproximando-se perpendicularmente à fachada. Neste percurso o corpo central recorta-se ao fundo num forte efeito cenográfico, estabelecendo-se uma clara continuidade entre o interior e o exterior. // Com um sentido mais crítico e contemplativo do espaço aferido a uma permanência numa tradição helénico-islâmica sem conceito de lógica causal, a planta em «U» é fechada por um muro em pátio interior. A relação entre interior e exterior e a valorização da fachada como um «fácies» são anuladas, recolhendo-se a casa sobre si própria. (...) // Casa e jardim são entendidos ainda no Portugal do séc. XVII como uma comunidade fechada para o exterior, um mundo de significações e vivências culturais hoje na maioria perdidas, mas essenciais para a compreensão desses espaços e do seu significado cultural.»³⁴

«É comum ler-se que a tipologia da casa em U tem as suas origens em França. (...) Neste caso [Palácio Távora-Galveias], o avanço acaba por se tornar num prolongamento dando origem a duas alas laterais. Na verdade, a versão portuguesa não se revê na generalizada sumptuosidade da composição francesa onde se torna elementar a inclusão de torreões e de vários volumes que se destacam ligeiramente uns dos outros. Através de uma linguagem classicista simplificada, assume antes a sobriedade da arquitetura doméstica portuguesa, ainda que se destaque da conjuntura pela erudição da sua planta e do pátio.» [Andrade, 2020, 33]

A tipologia palaciana de planta em U sempre exerceu um certo fascínio entre os investigadores³⁵ cuja justificação se prende, nomeadamente, pela raridade e erudição que emana da sua regularidade e imponência do volume prismático autossuficiente. Efetivamente, basta atentar que o palácio urbano lisboeta é, por norma, somente um grande casarão acantonado nas ruas estreitas, sinuosas e inclinadas da cidade antiga, que apenas se distingue pela sua enorme mole e portal de entrada, por vezes só com portão lateral de serventia a pátio que, frequentemente, acumula as funções cerimoniais e de serviço. Face a este modelo prosaico, as casas / palácios em U, exigiam um local apropriado, por norma plano e de generosas dimensões, pelo que era o modelo adotado nas quintas de recreio de maiores recursos, construídas na periferia das grandes cidades, como era o caso de Lisboa.

³³ Carlos de Azevedo [1988 (1969)] – *Solares Portugueses*, Livros Horizonte, pp. 57 – 58.

³⁴ Helder Carita e Homem Cardoso [1983] – *Oriente e Ocidente nos Interiores de Portugal*, Livraria Civilização Editora, pp. 85 – 98.

³⁵ Embora também suceda o contrário: «A debilidade cultural da elite portuguesa seiscentista revela-se, porém mais nos grandes palácios cuja pretendida grandeza se manifesta numa maneira inadaptada, por vezes mesmo provinciana. Tentando igualar-se a um padrão arquitectónico cujos conceitos espaciais lhes eram estranhos, palácios como o dos Duques de Aveiro em Azeitão ou o do Calhariz organizam-se num programa formalmente monótono e enfadonho. Toda uma tradição renascentista de desenho de fachada e dignificação do exterior no estudo do equilíbrio dos diferentes volumes, ritmos e escala de vãos e sábia utilização de elementos decorativos mantém-se ausente nestes palácios.» [Carita e Cardoso, 1983, 85]

9. EXEMPLARES DE TIPOLOGIA EM U [CASA DE QUINTA / PALÁCIO]

Consideramos importante elencar os exemplares mais notáveis das casas de quinta / palácios com planta em U, especialmente na região de Lisboa, de modo a enquadrar o Palácio Távora-Galveias no seio das edificações com tipologia similar e, assim, melhor aferir o seu eventual valor cultural.

Esta tipologia apresenta, no entanto, variantes conceptuais e formais que podem ser alvo de várias interpretações. João Vieira Caldas, por exemplo, define esta tipologia da seguinte forma: «Casa em U. Aqui se agrupam aquelas casas que, tendo configurações gerais, origens e influências muito diversas, se organizam no todo ou em parte em volta de um terreiro, ou pátio, de modo que uma frente e dois braços formem um U regular aberto, ou fechado por muro e portão.» [Caldas, 1999, 245]

Em nosso entender, considera-se que um edifício apresenta a tipologia em U quando o seu alçado principal / público é estruturado a partir de duas alas simétricas que enquadram o corpo central e formam um pátio de acesso, independentemente de este se apresentar aberto (por regra em ambiente rural) ou fechado por muro e/ou gradeamento (por regra em ambiente periurbano ou urbano). Nesta perspetiva de entendimento, deixamos assumidamente de fora esquemas semelhantes que configuram soluções em U mas que correspondem a outras formas conceptuais. Deixam-se alguns exemplos.

1. Edifícios com U invertido, isto é, que viram a fachada com alas ao tardo, por norma ao jardim e/ou à quinta³⁶.
2. Edifícios com corpos / torres em ressaltos nas extremidades da fachada principal³⁷.
3. Edifícios cujo pátio é formado pela Casa / Palácio em posição central e por alas laterais de serviço³⁸.
4. Casas urbanas com pequeno pátio de entrada em posição axial, como acontece na raia alentejana³⁹.

Exemplos de casas / palácios de tipologia em U:

- **Quinta dos Távoras** (Palácio Távora-Galveias), Praça do Campo Pequeno, Lisboa [Meados do século XVII] – Sem classificação.
- **Quinta do Calhariz**, Calhariz, Sesimbra [Final do século XVII, início do século XVIII] – Sem classificação.
- **Quinta do Candeeiro**, Moscavide, Loures [Início do século XVIII – Muito alterada] – Sem classificação.
- **Quinta do Cabeço**, Moscavide, Loures [Primeira metade do século XVIII – Muito alterada] Tipologia de U invertido, virado ao tardo – Sem classificação.
- **Quinta do Correio-Mor**, Loures [Primeira metade do século XVIII – Alterado no interior] – **Classificada como IIP**, Decreto n.º 47508, DG, I Série, n.º 20, de 24-01-1967.
- **Paço dos Duques de Aveiro**, em Vila Nogueira de Azeitão [Segunda metade do século XVI e século XVII] – **Classificado como IIP**, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29 de setembro.
- **Casa de Vale Flores**, Braga – **Classificada como IIP**, Decreto n.º 129/77, DR, I Série, n.º 226, de 29 de setembro.
- **Solar de Mateus**, Vila Real [Primeira metade do século XVIII] – **Classificado como MN**, Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23 de junho.

³⁶ Por exemplo a Quinta do Cabeço, Moscavide, Loures.

³⁷ Por exemplo a Casa / Palácio da Quinta dos Marqueses de Fronteira, Benfica, Lisboa.

³⁸ Por exemplo a Quinta das Lapas, Monte Redondo, Torres Vedras.

³⁹ Por exemplo o Solar dos Figueiredos, Vila Viçosa.

10. REFERÊNCIAS AO PALÁCIO TÁVORA-GALVEIAS [VALOR E AUTORIA]⁴⁰

PINHO LEAL [1874]

«É uma das melhores residências dos arrabaldes de Lisboa, tanto pela beleza da sua situação, como pelo nobre e grandioso palácio, construído no século XVIII, e pelos jardins e bosques da quinta, ricos de árvores exóticas. Infelizmente esta quinta está muito despresada, não obstante servir de habitação permanente aos seus proprietários.»⁴¹

RAÚL PROENÇA [1924]

«A Avenida da República e a R. do Arco do Cego enquadram dos dois lados ocidental e oriental o largo de Afonso Pena, onde se nota, esquinando para a R. do Arco do Cego, o palácio dos condes das Galveias, hoje fechado e abandonado, com vasta quinta anexa. [É hoje do património da cidade e nele está instalada a principal biblioteca do Município, com alguns valores de arte]. O palácio, que data do século XVIII, é uma nobre edificação, sendo o largo portão encimado pelo escudo de armas dos Melos e Castros.»⁴²

CARLOS AZEVEDO [1969]

«Quanto ao Palácio Galveias, trata-se de residência um tanto anterior [a 1687], talvez ainda da primeira metade do século, como parece poder-se concluir pela observação de certos elementos. Não só o magnífico portão, um dos mais nobres e belos exemplos de todo o país, é ainda do tipo clássico, como também as janelas do pátio apresentam como remate não um vulgar frontão, mas um motivo renascentista sob forma duma grande concha estilizada. (...) Uma das mais notáveis casas nobres do século XVII, o Palácio Galveias – ao que parece construído em meados do século XVII por um dos membros da família Távora – é um dos melhores exemplos da casa nobre portuguesa que adopta a planta em U e que se impõe pelo rigor do seu traçado, pela sua perfeita simetria, pela curiosa fenestração do pátio – solução adoptada logo no início do século – e até pelo magnífico portão heráldico, de tipo maneirista, um dos mais ricos da época. As obras e beneficiações que sofreu em 1929 e 1931 e posteriormente, se lhe alteraram profundamente o carácter do interior – exceptuando o átrio –, respeitaram as linhas exteriores e, à parte o interesse que revela a sua planta, é pelo exterior que deve ser apreciado. De notar que a planta em U resulta fechada pela adopção do muro onde se encontra o portão. Essa solução – com pátio fechado – foi muito procurada durante o século XVII e depressa se generalizou a todo o país. No Palácio Galveias as janelas de sacada do pátio ostentam curiosos frontões semicirculares, concheados, de tipo renascentista, e que aparecem também na arquitectura religiosa nos princípios do século XVII.»⁴³

GEORGE KUBLER [1972/1988]

«Outra casa cidadina do séc. XVII é o actual Museu Municipal no Campo Pequeno (anteriormente dos Condes de Galveias). Alas projectadas formam um pátio de armas murado até à rua como nos *Hôtels Particuliers* franceses da época.»⁴⁴

⁴⁰ Sublinhados nossos.

⁴¹ Pinho Leal [1874] – *Portugal Antigo e Moderno*, Vol. II. Lisboa: Mattos Moreira, p. 73.

⁴² Raúl Proença [1924] – *Guia de Portugal – Lisboa e arredores*. Lisboa: Biblioteca Nacional de Portugal, p. 447.

⁴³ Carlos de Azevedo [1969] – *Solares Portugueses – Introdução ao estudo da casa nobre*, p. 143.

⁴⁴ George Kubler [1972/1988] – *A Arquitectura Portuguesa Chã. Entre as Especiarias e os Diamantes 1521-1706*. Lisboa: Vega, p. 168.

JOÃO VIEIRA CALDAS [1988/1999]

«De qualquer modo é ao século XVII que se atribui a introdução em Portugal dessa forma considerada inovadora. Um dos exemplos sempre apontados, na região de Lisboa, é a Quinta dos Távoras / Galveias, no Campo Pequeno, na altura uma casa de campo. Curiosamente esta casa poderia considerar-se, com igual propriedade, uma adaptação regional de algumas "villa" quinhentistas italianas. O esquema de "villa" renascentista já referido a propósito do tipo 2¹⁵, na sua versão de dois corpos avançados, deu origem na própria Itália a variantes sobretudo em largura mas também em profundidade. Entre estas está a Villa di Tobia Pallavicino, chamada "Delle Peschiere" próxima de Génova. Mostra esta casa de campo, numa visão longínqua, o mesmo ar compacto do Palácio Galveias embora seja menos alongada tanto globalmente como no que respeita aos braços do U. Na fachada oposta à da reentrância tem uma "loggia" que se traduziria no terraço posterior, entre dois corpos, da Quinta dos Távoras.

De resto quase todo o tratamento superficial é caracteristicamente português e até o telhado está dividido em três secções independentes: uma para o corpo central e uma para cada ala lateral. O próprio encerramento do pátio, que em nada se assemelha a toda a abertura sobre o jardim na Villa Pallavicino, poderia dar simplesmente continuidade ao habitual encerramento dos pátios portugueses.» [Caldas, 1988, 126]

MARIETA DÁ MESQUITA [2007]

«No panorama da arquitectura da nobreza de corte do período em apreço vários são os exemplos de edifícios residenciais em que a *escadaria de aparato* reflecte preocupações de natureza formal, estética e de representação. Devem, porém, destacar-se dois edifícios seiscentistas que integravam quintas de recreio sedeadas no termo da cidade: o Palácio Távora e o Palácio Fronteira. Estas residências com funções predominantemente lúdicas foram mandadas construir por altos dignatários da nobreza titulada e reflectem nos seus programas o perfil dos encomendadores.

Apesar de estar por confirmar a autoria e a cronologia exacta de cada um dos edifícios, é manifesta a sua filiação em modelos eruditos italianos e franceses. Esta herança é particularmente legível na valorização estética e cenográfica do *piano nobile*. As *escadarias de aparato* adquirem, neste contexto, uma importância capital, assumindo-se como percurso obrigatório de acesso ao piso de recepção e representação.»⁴⁶

⁴⁵ «A frente com duas torres flanqueando uma loggia constitui o tipo base das "villas" renascentistas em várias regiões de Itália algumas tão diferentes como as de Veneza e Roma.» [Caldas, 1988, 123]

⁴⁶ Marieta Dá Mesquita [2007] - «Cenografia e teatralidade - uma leitura de escadarias na arquitetura residencial barroca de Lisboa», *Lisboa Barroca e o Barroco de Lisboa, Colóquio de História da Arte*, Lisboa: Livros Horizonte, p. 43.

TERESA COELHO [2014]

«Quanto à arquitectura civil, segura é a sua traça [de João Nunes Tinoco] nas casas nobres de António Cavide em Chelas (1654), numa casa na quinta entre Vale Cavalinho e Vale Escuro em Lisboa e no Poço Borratém (1655), sendo-lhe atribuídas também, por outros autores, as traças dos palácios dos Marqueses de Fronteira, Palhavã e Galveias, bem como a Quinta do Calhariz de Sesimbra, projectos que carecem ainda de documentação comprovativa. (...) A par dos documentos referenciados por Ayres de Carvalho, não existem outras provas que atestem a autoria de João Nunes Tinoco nos muitos palácios que lhe têm sido atribuídos – Palácio Palhavã e Palácio Fronteira, que foram já objecto de pormenorizadas monografias, o palácio hoje conhecido por Távora-Galveias dos Duques de Aveiro, bem como a Quinta do Calhariz em Sesimbra, e no Paço Real da Ribeira. Datando quase todos do último quartel do século XVII, têm em comum o fato de não serem, na realidade, verdadeiros palácios urbanos, mas sim *quintas de recreio* situadas na periferia o que, libertando-as das condicionantes da já citada apertada malha urbana, permitiu uma liberdade de projecto que, aliada às influências que então se faziam sentir, se traduziu em projetos de elevada qualidade estética. (...) Quanto ao Palácio Távora-Galveias, parece-nos pouco provável que se possa atribuir a João Nunes Tinoco a autoria do seu projeto. Mandado construir por um elemento da família dos Duques de Aveiro, a atribulada história de como este título foi conservado no seio da mesma, poderá ajudar-nos a datar a sua construção. Após várias pretensões ao título, D. Maria de Guadalupe de Lencastre, irmã do 4º Duque, depois de requisitar o seu direito de sucessão na Casa de Aveiro, viu a sua pretensão satisfeita em 1679. Residência de campo, inserida numa vasta área hoje desaparecida, pelas características que apresenta tudo indica que a construção do Palácio date da segunda metade do século XVII ou, caso existisse já uma construção anterior, seja deste período grande parte da volumetria maior do que hoje dele podemos observar. A confirmar-se esta datação só pode tratar-se de uma construção empreendida por D. Pedro de Lencastre ou probabilidade que nos parece mais plausível, de iniciativa da 6ª Duquesa, D. Maria de Guadalupe, quando esta decide vir viver para Portugal. Aceitando esta última hipótese, estaríamos perante uma construção que deverá datar do último quartel do século XVII, em pleno reinado de D. Pedro II, período em que para além de João Nunes Tinoco, muitas outras figuras se afirmavam também como elementos importantes na nossa arquitectura.»⁴⁷

⁴⁷ Teresa Maria da Trindade de Campos Coelho [2014] – *Os Nunes Tinoco, uma dinastia de arquitectos régios dos séculos XVII e XVIII*, Tese de Doutoramento em História da Arte, vol. II, p. 314.

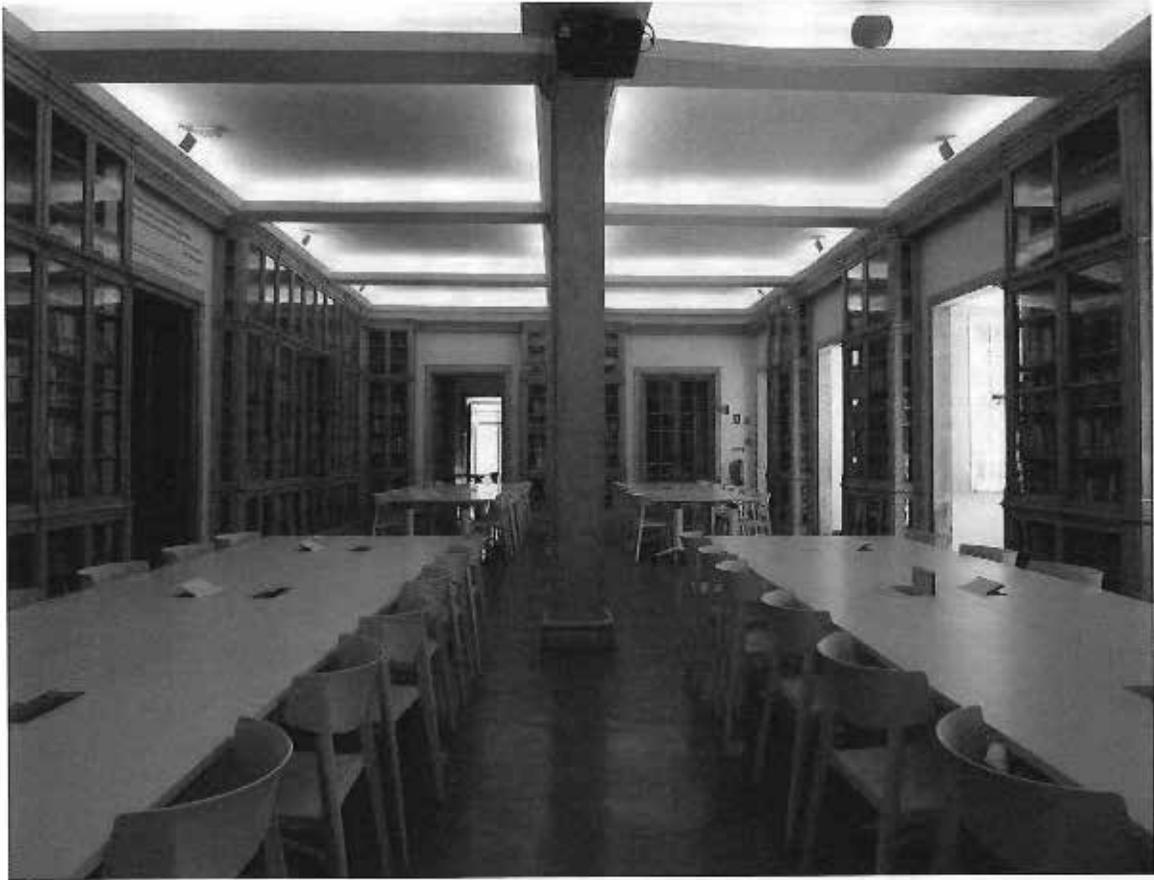
11. LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO [2023]

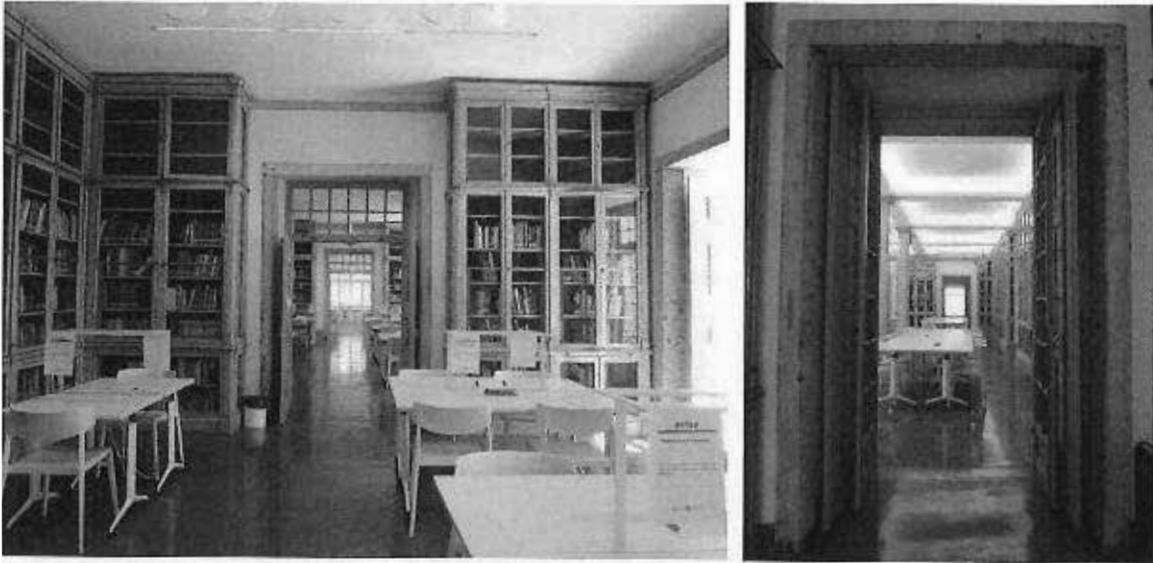


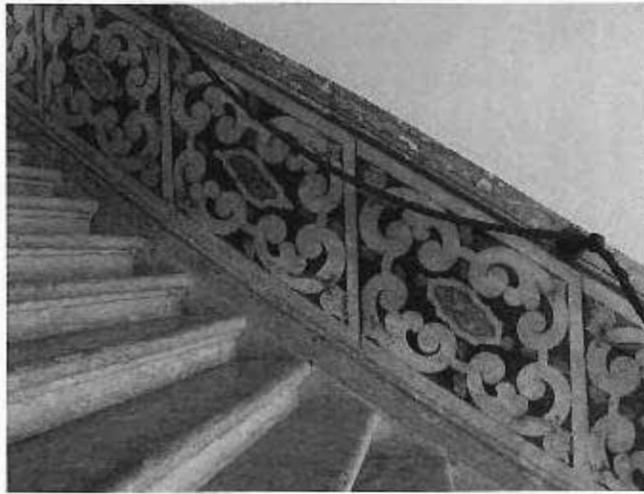






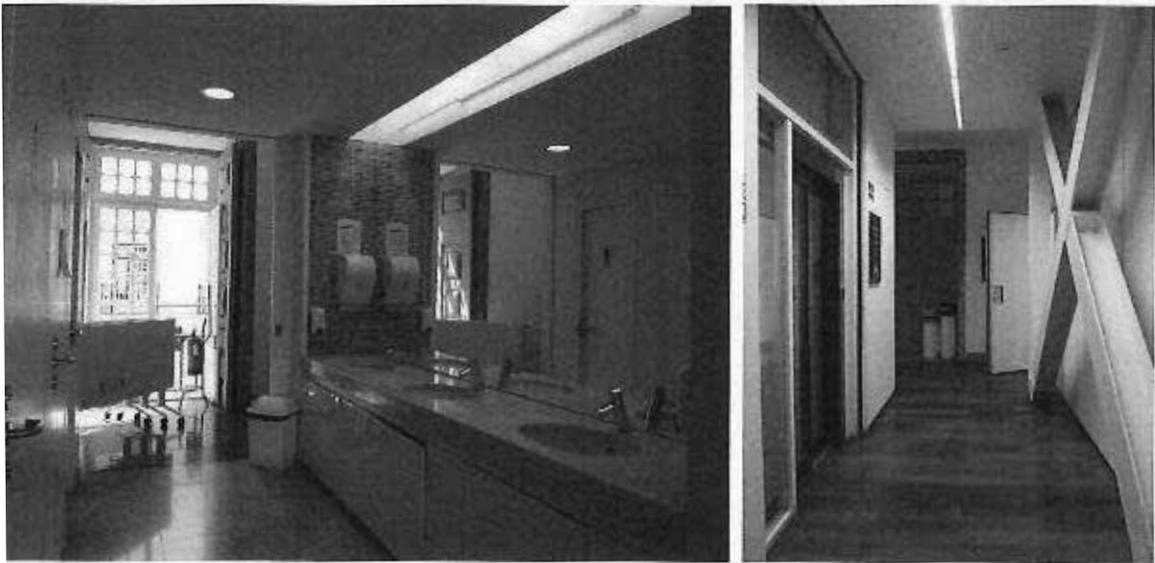








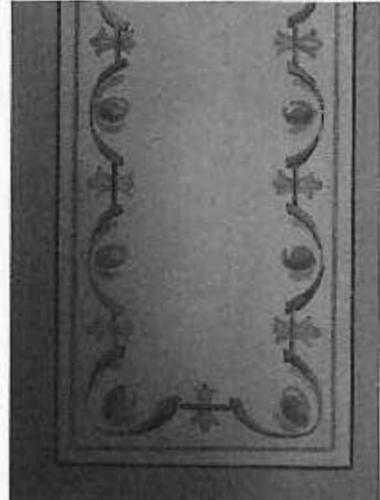
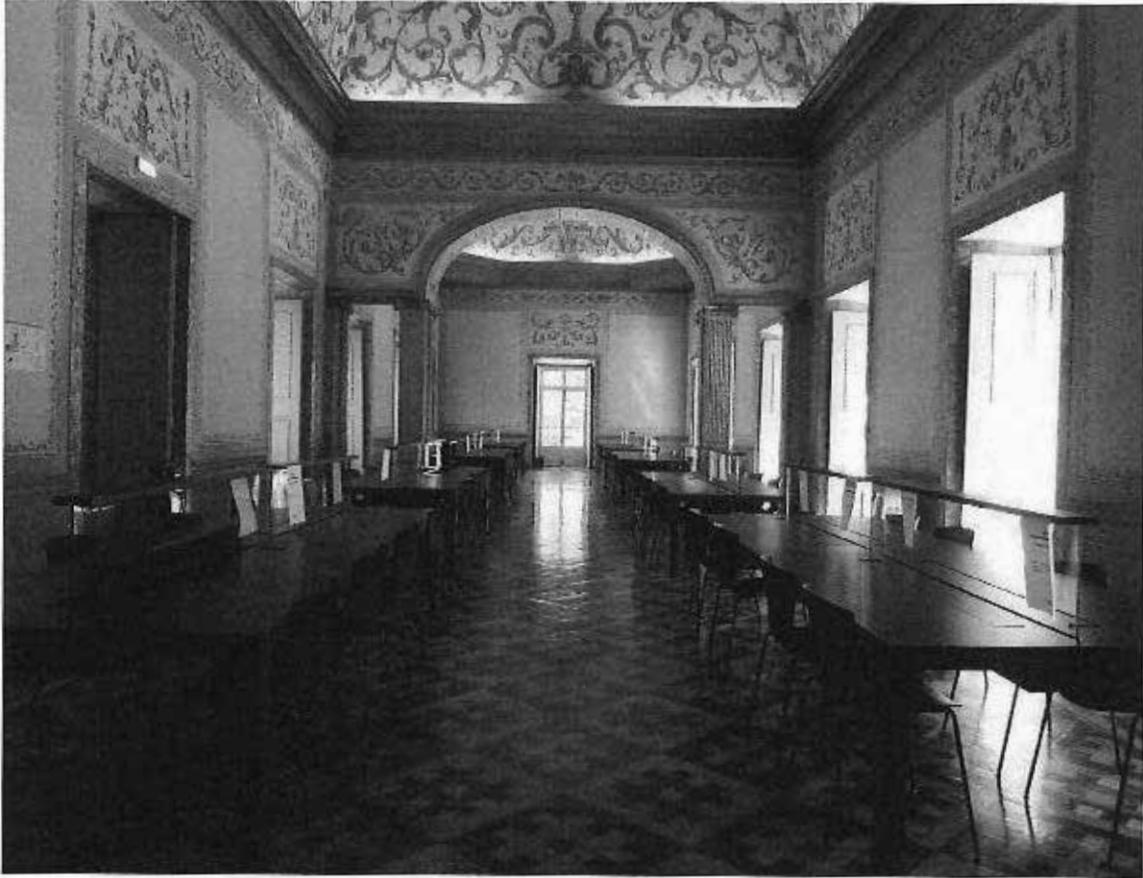






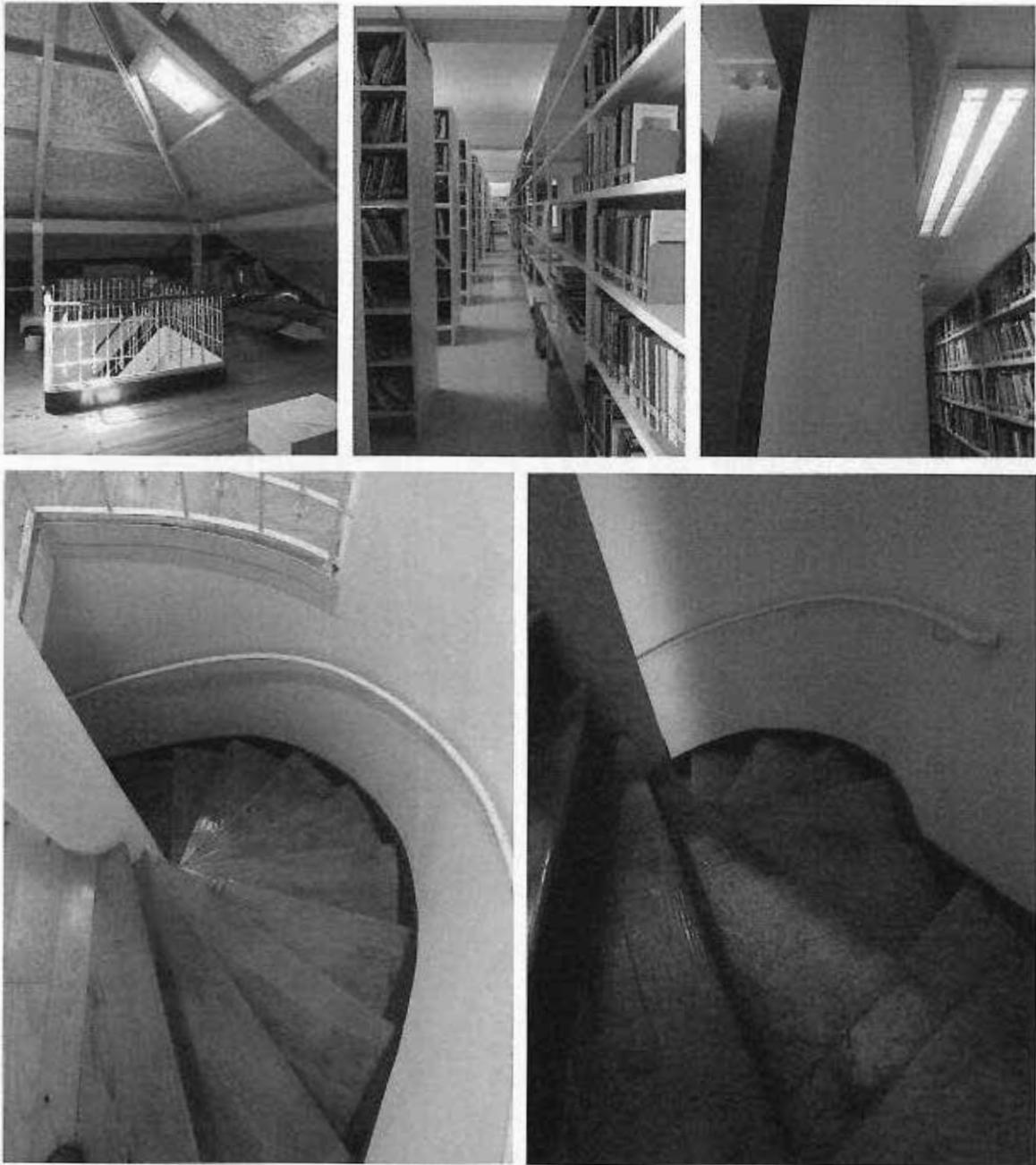




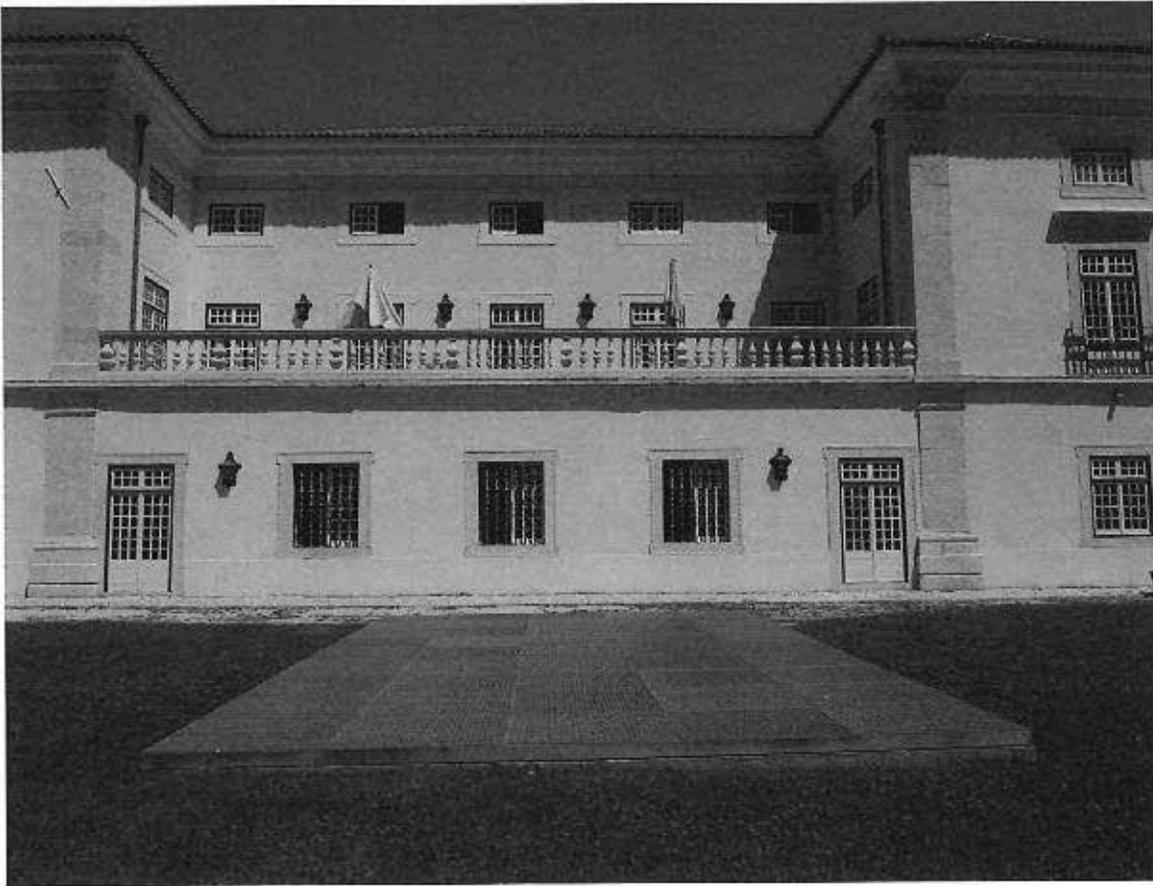


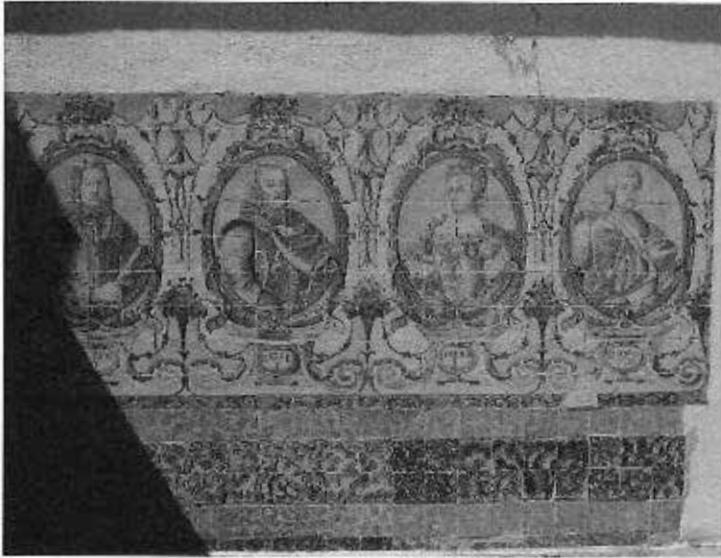














11. PALÁCIO TÁVORA-GALVEIAS: VALORAÇÃO CRÍTICA

Este edifício surpreende, desde o primeiro olhar, pela regularidade, simetria e caráter axial da sua mole grave e altiva. Características que mais se evidenciam por se tratar de um edifício isolado, com a fachada pública organizada através de cenográfica planta em U, com duas alas salientes em torno de um pátio de entrada, ao qual se acede através de um monumental portal que era, originalmente, enquadrado, a um e outro lado, por dois portões laterais de acesso à quinta. E quando percebemos que se trata, afinal, de uma antiga casa de campo seiscentista que, até chegar aos nossos dias, passou por inúmeras vicissitudes (que em muito a alteraram ao nível do seu interior), mais surpreendidos ficamos com aquilo que nos é dado a contemplar. Isto é, a sua imagem de perenidade e rigor (onde apenas parecem faltar as chaminés) não coincide com a da generalidade dos palácios de Lisboa, pois é norma estes apresentarem-se incompletos, alterados ou imersos na malha urbana, fruto das múltiplas ocorrências e do *modus operandi* característico deste país e suas gentes. No caso do Palácio Távora-Galveias, desconhece-se o seu autor, pois, tanto quanto se sabe, não nos chegaram registos escritos. Nestas circunstâncias, cruzando a erudição da composição, a época de construção e a importância dos proprietários originais, os investigadores atrevem-se a colocar hipóteses, quer da sua autoria, quer da sua filiação conceptual, por via da análise comparada com obras construídas ou escritas, por norma italianas ou francesas. Independentemente da sua origem e filiação, é para nós evidente que se trata de uma obra característica da tradição construtiva portuguesa que podemos designar, à falta de um termo mais apropriado e parafraseando George Kubler, de *arquitetura chã*, que prima, segundo este autor, pela «clareza, ordem, proporção e simplicidade»⁴⁸.

Esta estética (ou feição) arquitetónica foi tradicionalmente considerada menor pela época em que surgiu (século XVII), pelas circunstâncias político-religiosas que a enquadraram (Monarquia Filipina e Dinastia Bragantina) e pelas suas características estéticas e técnicas (concebidas segundo esquemas espaciais simples e volumetrias despojadas)⁴⁹. Hoje, como Sociedade, possuímos um olhar plural e, como não podia deixar de ser, a História da arte (em sentido lato) acompanha essa leitura. Todas as épocas artísticas têm a sua especificidade e interesse, pois são resultado das sociedades que as originaram. No entanto, a *arquitetura chã* é hoje considerada como um dos períodos mais interessantes da nossa arquitetura (apesar das suas limitações conceptuais em termos espaciais), nomeadamente por ser um dos raros períodos em que afirmámos a nossa autonomia e independência face às influências estéticas estrangeiras.

⁴⁸ George Kubler [1972 (1988)] – *A Arquitectura Portuguesa Chã. Entre as Especiarias e os Diamantes 1521-1706*, Lisboa: Vega, p. 5.

⁴⁹ O século XVII foi tradicionalmente considerado, a nível internacional, como um século de crises, especialmente desde que o historiador Eric Hobsbawm assim o interpretou, nos anos 50 do século XX. Em Portugal, esta visão assumiu proporções ainda mais dramáticas, mormente pelo desastre de Alcácer Quibir, conseqüente Monarquia Dualista Filipina e posterior subida ao trono da Dinastia Bragantina, apelidada por muitos de tradicionalista, conservadora e, mesmo, retrógrada. Sobre este aspeto bastará atentar na maioria dos intelectuais portugueses ativos na segunda metade do século XIX e primeira metade do século XX, com teses como o *Seiscentismo*. Este cenário civilizacional teve especial reflexo no mundo da história da arte e, particularmente, na arquitetura. Efetivamente, até aos estudos de historiadores como Mário Chicó, Jorge Henriques Pais da Silva e, muito especialmente, do norte americano George Kubler, que se especializou na história da arquitetura ibero-americana, o lapso temporal que vai de meados do século XVI ao início do século XVIII era subvalorizado ou, simplesmente, ignorado. Se até ao século XIX a história da arte portuguesa culminava no Renascimento, abrangendo mais tarde o período Barroco, ainda que desvalorizado por muitos, só a partir dos anos 60 do século XX esta arquitetura sóbria e despojada, designada por comodidade de maneirista, começou a ser alvo de verdadeira atenção e, por consequência, apreciada. E desde então beneficiou com os “ventos do tempo”, em que a sensibilidade estética caminhou no sentido da sobriedade e do purismo, pese embora alguns percalços, como o fenómeno pós-moderno dos anos 70 e 80 do século XX, para ser progressivamente mais e mais apreciada.

12. CONCLUSÃO

Em síntese, no que respeita ao Palácio Távora-Galveias procurámos explicar as suas características técnicas e artísticas, bem como as vicissitudes históricas que marcaram o seu percurso até aos nossos dias, de modo a sintetizar os prós e os contras no momento de decidir da pertinência da abertura (ou arquivamento) do procedimento de classificação, tendo em vista uma graduação nacional (IP / MN).

A FAVOR DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO

- Por se tratar, na origem, de uma quinta de recreio, da qual hoje apenas subsiste a casa – convertida em palácio urbano – e uma pequena parcela a tardo, com uma conceção contemporânea⁶⁰.
- Pelo facto da sua organização espacial interna já não corresponder à função residencial de origem.
- Pelo facto de uma parte significativa dos seus materiais de acabamento atuais (pinturas, azulejaria e pavimentos em madeira) não corresponderem aos originais.
- Por nada subsistir do seu património móvel.

A FAVOR DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

- O edifício não possui qualquer classificação.
- A arquitetura residencial e, no seio desta, as quintas de recreio e os palácios urbanos são tipologias a que as instituições públicas de âmbito cultural, não têm prestado a devida importância, nomeadamente pelo ato da classificação.
- A importância de a encomenda ser oriunda de uma das mais ilustres Casas nobiliárquicas portuguesas: A Casa de Távora.
- Pela erudição do edifício, que concilia os princípios clássicos de composição e o *modus operandi* específico da arquitetura portuguesa da época, designado tradicionalmente por *arquitetura chã*.
- Por se tratar de um edifício residencial de planta em U, tipologia rara e de que é um dos exemplares de maior erudição que chegaram aos nossos dias, pela sua organização interna (caráter axial – disposição simétrica em planta, pátio formal de acesso, escadaria de aparato de lances opostos e disposição sequencial das salas).
- Concorde-se, ou não, com a metodologia das diversas campanhas de obras a que o palácio foi sujeito desde os anos 30 do século XX, certo é que foram estas ações que o resgataram do estado de abandono e ruína a que esteve votado durante décadas, convertendo-o, desde então, num ícone urbano.
- Os programas culturais que o palácio alberga desde os anos 30 do século XX, nomeadamente como Biblioteca Central Municipal desde 2017, é uma mais-valia para a sociedade e uma garantia da sua preservação.

⁶⁰ Nesta desvalorização haverá que acrescentar a gestão urbana da envolvente do palácio nas últimas décadas, com a construção de edifícios na sua envolvente imediata, com volumetrias desajustadas e morfologias datadas, e a construção do túnel rodoviário da Avenida João XXI, com a boca de acesso a escassos metros da fachada principal do palácio, o que evidencia a desatenção e o descuidado da autoridade municipal.

Como se depreende de tudo o que se referiu, a decisão de propor a abertura do procedimento de classificação, ou não, do Palácio Távora-Galveias não se afigura evidente, uma vez que há razões importantes nos dois sentidos. Havendo, no entanto, que propôr superiormente um sentido de decisão, propomos a abertura do procedimento de classificação porque apesar das desventuras a que o palácio foi sujeito ao longo da sua existência, pela incúria e ignorância humanas, as sucessivas e abnegadas ações na sua requalificação, de há cem anos a esta parte, merecem a nossa gratidão e reconhecimento.

13. PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, e tendo em consideração os critérios genéricos de apreciação que constam do artigo 17.º da Lei n.º 1077/2001, de 8 de setembro, para a classificação de bens culturais, bem como os valores que o interesse cultural relevante que um bem deve necessariamente refletir, de acordo com o n.º 3 do artigo 2.º da mesma lei, tendo em conta o universo patrimonial nacional, nomeadamente os bens culturais com a mesma tipologia e cronologia, consideramos que o Palácio Távora-Galveias, reflete os seguintes critérios: e) O valor estético, técnico ou material intrínseco do bem; f) A conceção arquitetónica, urbanística e paisagística e h) A importância do bem do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

Assim, no âmbito da proteção do património cultural, e atendendo ao valor de civilização e cultura acima reconhecidos, propomos **a abertura do procedimento de classificação do Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim**, na Praça do Campo Pequeno, na Rua Arco do Cego e na Avenida Barbosa du Bocage, em Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta em anexo.

À Consideração Superior,

Paulo Duarte, Técnico Superior

Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim

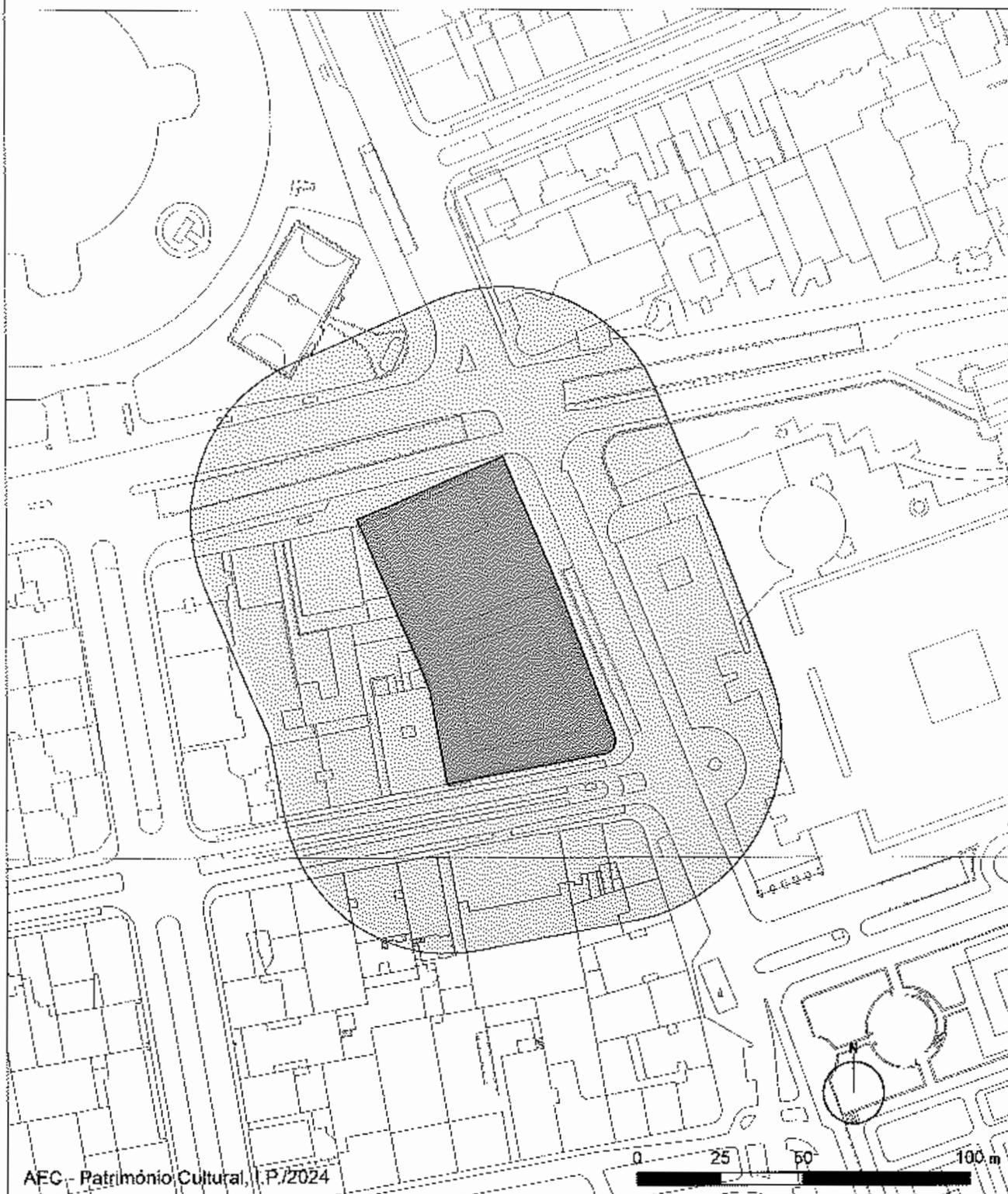
Lisboa

Freguesia das Avenidas Novas

Concelho de Lisboa

 Proposta de delimitação do imóvel a classificar (em estudo)

 Zona geral de proteção (ZGP) a criar



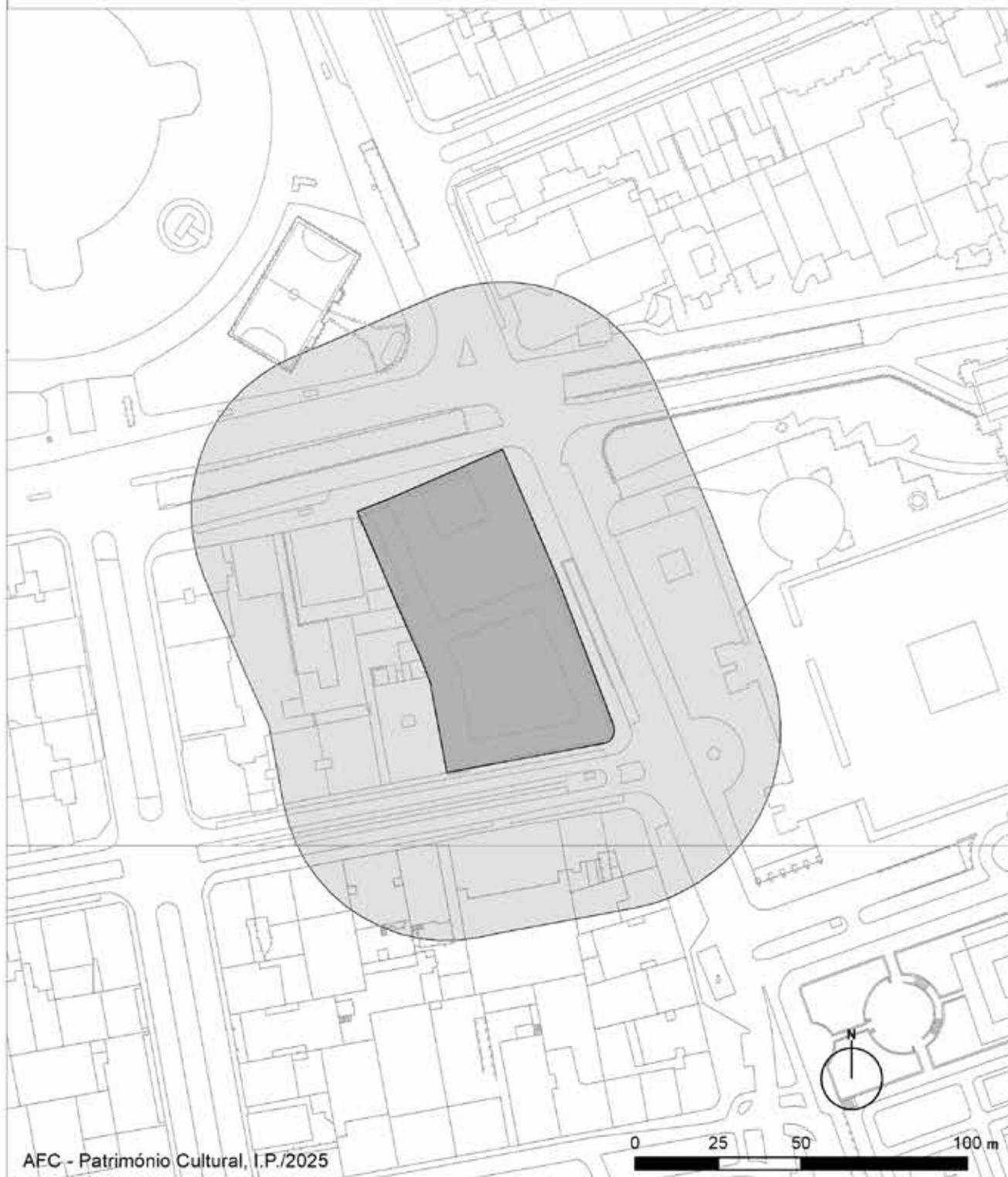
Palácio Távora-Galveias e respetivo jardim

Lisboa

Freguesia das Avenidas Novas

Concelho de Lisboa

-  Em vias de classificação (EVC)
-  Zona geral de proteção (ZGP)



LISBOA OCIDENTAL - SRU, E. M., S. A.



Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos respetivos Estatutos e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana E.M., S.A., designada abreviadamente por Lisboa SRU, reunido em sessão extraordinária de 30 de maio de 2025, deliberou aprovar a delegação de competências nos Dirigentes nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São delegadas na **Diretora da Direção Obra 1, Teresa Margarida Valdez Saraiva Lancinha Domingues Pereira**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;



- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

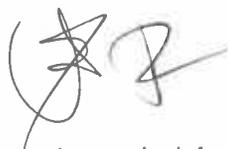
aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;

- ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
 - i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
 - j) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
 - l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
 - m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
 - n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;
- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;



LISBOA **SRU.**
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

São delegadas na **Diretora da Direção Obra 2, Ana Maria Martins Esteves Frizado**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências,



a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;

- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
 - i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
 - j) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação



de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;

- l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;
- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;
- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;



- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;
- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.



Artigo 3.º

São delegadas no **Diretor da Direção Obra 3, Pedro Martins dos Santos**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a conseqüente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de



Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;

- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e



fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;

- i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
- j) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
- n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;
- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;



- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;
- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;
- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;



- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Projeto responsável;
- ff) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 4º

São delegadas na **Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público, Isabel Maria Trindade Neto**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;



- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas, independentemente do respetivo impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas;
- e) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- g) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de

LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;

- ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
 - i) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito dos contratos da respetiva Direção;
 - j) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
 - k) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
 - l) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
 - m) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
 - n) Aprovar e assinar autos de suspensão e de levantamento de suspensão de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração;



- o) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- p) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- q) Deferir requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final e, caso aplicável, os prazos parciais vinculativos do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Lisboa SRU, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
- r) Deferir ou indeferir, fundamentadamente, pedidos de prorrogação de prazos parciais ou global de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos;
- s) Deferir ou indeferir fundamentadamente pedidos de reequilíbrios financeiros de contratos de empreitada, dando conhecimento, no Sistema de Gestão Documental, ao Conselho de Administração, aprovar a minuta de notificação ao Empreiteiro;
- t) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- u) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- v) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- w) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas;
- x) Subscrever autos para formalização de entrega dos imóveis construídos ou intervencionados ao Município de Lisboa, após a conclusão das respetivas obras;



- y) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- z) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- aa) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- bb) Aprovar as contas finais de empreitadas executadas no âmbito da respetiva Direção;
- cc) Aprovar os relatórios finais de obras executadas no âmbito da respetiva Direção;
- dd) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- ee) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias, declarações de execução de obra, declarações de autorização de terceiros e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução das obras;
- ff) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- gg) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- hh) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços, ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;



LISBOA **SRU.**
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- ii) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de aquisição de serviços de elaboração e de revisão de projeto;
- jj) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 5.º

São delegadas na **Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós Obra, Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa** as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);

- d) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- e) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos de receção ou de não receção definitiva,



parcial ou total, assinalando todas as deficiências detetadas;

- g) Decidir oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, após competente vistoria à obra e/ou depois de verificado o cumprimento do contrato, o deferimento ou indeferimento da liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito de contratos de empreitada;
- h) Apreciar e decidir fundamentadamente reservas a autos apresentadas nos termos do disposto no artigo 345.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- k) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- l) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- m) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- n) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- o) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- p) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- q) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.



Artigo 6.º

São delegadas na **Diretora da Direção Projeto 1, Susana Isabel da Silva de Azevedo Coutinho Rato**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de



- encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
- iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- g) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;



- i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de aquisição de serviços de elaboração e de revisão de projeto;
- n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;
- o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 7.º

São delegadas no **Diretor da Direção Projeto 2, José Manuel Nunes Laranjeira**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato



e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;

- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
- ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
- x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- g) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;



- m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de aquisição de serviços de elaboração e de revisão de projeto;
- n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;
- o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 8.º

São delegadas no **Diretor da Direção de Projeto 3, Marco António Couto Rodrigues**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas



devidas em cumprimento de obrigação legal;

- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;

LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- g) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de aquisição de serviços de elaboração e de revisão de projeto;
- n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;



- o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 9.º

São delegadas na **Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, Vera Corte Real Alves Pereira Pais**, as seguintes competências no âmbito das atribuições da respetiva Direção:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;



- v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
 - e) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
 - f) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
 - g) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
 - h) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
 - i) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de



natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;

- j) Receber, verificar e aprovar os entregáveis BIM, nas fases de projeto previstas nas peças de concurso e na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no que diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- k) Analisar e aprovar os Planos de Execução BIM (BEP) apresentados no âmbito dos contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto e de execução de empreitadas, garantindo a sua conformidade com os Requisitos de Troca de Informação definidos;
- l) Aprovar, no âmbito de contratos de empreitadas, sob proposta do Diretor de Fiscalização, o modelo “As build” da obra executada, assegurando a sua conformidade com os Planos de Execução BIM (BEP) aprovados;
- m) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 10.º

São delegadas no **Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro, Gonçalo dos Santos Lopes**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do



regulamento interno em vigor;

- d) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.



- f) Autorizar a realização de despesas, devidamente calculadas, relativas a juros de mora legais, devidos a atrasos de pagamento imputáveis à Lisboa SRU;
- g) Autorizar a realização de despesas relacionadas com custos com retenções bancárias às taxas legais em vigor, bem como despesas com taxas e impostos obrigatórios por lei;
- h) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequentemente conferência de faturas;
- i) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;
- j) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- k) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- l) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- m) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas de informação de natureza fiscal da Lisboa SRU por via dos sítios da internet do Ministério das Finanças e/ou da Autoridade Tributária e Aduaneira, com exceção dos relativos ao processamento de remunerações e dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo Técnico Oficial de Contas, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;
- n) Apresentar requerimentos junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, isenções fiscais ou reembolsos;
- o) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Lisboa SRU, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- p) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;



- q) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- r) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- s) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- t) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos;
- u) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- v) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores;
- w) Subscrever e submeter documentos referentes à prestação de contas perante o Tribunal de Contas e em cumprimento com o disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- x) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo;
- y) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações de autorização de circulação e utilização de viaturas, declarações de compromisso e declarações abonatórias;
- z) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 11.º

São delegadas na **Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração, Margarida Gomes Fartura**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:



- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a preparos, a custas, a emolumentos, ou a quaisquer outras no âmbito de processos judiciais ou arbitrais;
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com atos notariais, registais e certificações legais;
- d) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de processos judiciais;
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;



- n) Representar a Lisboa SRU junto do Tribunal de Contas no âmbito de processos de fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, em cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e nas Resoluções daquele Tribunal;
- o) Emitir declarações, em representação da Lisboa SRU e uma vez consultado o Presidente do Conselho de Administração, no âmbito do exercício do direito de preferência da Lisboa SRU, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana);
- p) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- q) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- r) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo;
- s) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- t) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 12.º

São delegadas na **Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação, Cristina Sandra Domingues Santos**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente



execução contratual;

- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à aquisição de serviços relacionados viagens de trabalhadores da Lisboa SRU, designadamente deslocação e estadia, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, com a publicação de anúncios por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, no âmbito de procedimentos de formação de contratos públicos;
- d) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;



- ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
- x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- e) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- f) Decidir sobre pedidos de prorrogação dos prazos para apresentação de propostas, para apresentação dos documentos de habilitação e para prestação de caução;
- g) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- h) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- i) Apreciar fundamentadamente as reclamações às minutas de aditamentos a contratos notificadas, aprovando as necessárias retificações;
- j) Prestar esclarecimentos e decidir sobre erros e omissões, procedendo às respetivas notificações na plataforma eletrónica de contratação pública, depois de consultadas as áreas envolvida;
- k) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- l) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- m) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas por decisão do órgão competente para a decisão de contratar;
- n) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de



todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito;

- o) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- p) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- q) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo;
- r) Subscrever declarações, requerimentos, esclarecimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias;
- s) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 13º

São delegadas no **Coordenador do Núcleo de Recursos Humanos, Pedro Miguel Fernandes de Senna Fernandes**, as seguintes competências no âmbito das atribuições do respetivo Núcleo:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços de formação previstos no artigo 6.º A do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 €



(dez mil euros);

- c) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- d) Subscrever declarações relativas à confirmação da situação laboral de trabalhadores na Lisboa SRU, a pedido dos mesmos, desde que referindo claramente o fim e a entidade a que as mesmas se destinam;



- e) Subscrever declarações de frequência de ações formativas internas, ministradas por trabalhadores da Lisboa SRU;
- f) Subscrever declarações ou quaisquer outros documentos necessários para cumprimento de obrigações declarativas da Lisboa SRU relativas ao processamento de remunerações e contribuições obrigatórias para Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, com exceção dos que devam ser obrigatoriamente assinados e submetidos pelo Técnico Oficial de Contas, e dar sequência aos assuntos processados neste âmbito;
- g) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- h) Autorizar a realização de despesas referentes à atribuição das quantias legalmente devidas no termo dos contratos de trabalho;
- i) Gerir os contratos de seguro de acidentes de trabalho e de saúde e comunicar às empresas seguradoras os acidentes de trabalho ocorridos com trabalhadores da Lisboa SRU, assegurando a tramitação inerente à gestão do respetivo sinistro;
- j) Assinar notificações de caducidade de contrato de trabalho previamente autorizadas pelo Conselho de Administração;
- k) Praticar as diligências administrativas necessárias junto da Câmara Municipal de Lisboa em matéria de recursos humanos e na sequência de deliberação do Conselho de Administração;
- l) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- m) o) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de trabalhos complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- n) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito do respetivo Núcleo;
- o) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos, a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente em matéria laboral e de recursos humanos, nomeadamente declarações abonatórias;
- p) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos ao respetivo

Núcleo relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 14.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 15.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica da mesma, caso aplicável de acordo com as normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegados, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da delegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.



Artigo 16.º

1. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Obras 1 fica autorizada a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
 - a) nos Gestores de Projeto Séniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 1.º;
 - b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 1.º.
2. Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Obra 2 fica autorizada a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
 - a) nos Gestores de Projeto Séniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 2.º;
 - b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 2.º.
3. Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor da Direção Obra 3 fica autorizado a subdelegar nos que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação:
 - a) nos Gestores de Projeto Séniores e Principais: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 3.º;
 - b) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 3.º.
4. Nos termos do disposto no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público fica autorizada a subdelegar:
 - a) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a) - até ao limite de 5.000,00



€ (cinco mil euros), b), c), g), ff), ii) e jj) do Artigo 4.º;

- b) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e com faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas h), j) e gg) do Artigo 4.º;
 - c) nos Gestores de Projeto Sêniores e Principais que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação: as competências conferidas nas alíneas d) - até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00 € (cinquenta mil euros) -, e), f), h), k), l), o), p), t), u), v) e w) do artigo 4.º;
 - d) nos Gestores de Projeto Juniores e Gestores de Projeto que de si dependem, direta e hierarquicamente e sem faculdade de subdelegação: as competências conferidas nas alíneas h), k), l), o), p), t), v) e w) do artigo 4.º.
5. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Apoio Técnico/Pós Obra fica autorizada a subdelegar nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g), j), k), l) e q) do Artigo 5.º;
6. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Projeto 1 fica autorizada a subdelegar nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 6.º.
7. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor da Direção Projeto 2 fica autorizado a subdelegar nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 7.º.
8. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor da Direção Projeto 3, fica autorizado a subdelegar:
- a) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a) - até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), b), c), d), e) e o) do Artigo 8.º;
 - b) na Coordenação de si direta e hierarquicamente dependente e com faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 8.º;



- c) nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 8.º.
9. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção de Planeamento e Gestão da Informação fica autorizada a subdelegar:
- a) Na Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação, de si direta e hierarquicamente dependente e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a) - até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), c) e m) do Artigo 9.º;
 - b) Na Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação de si direta e hierarquicamente dependente e com faculdade de subdelegação, a competência conferida na alínea d) do Artigo 9.º;
 - c) No Coordenador da Coordenação BIM, de si direta e hierarquicamente dependente e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a) - até ao limite de 5.000,00 € (cinco mil euros), c) e m) do Artigo 9.º;
 - d) No Coordenador da Coordenação BIM, de si direta e hierarquicamente dependente e com faculdade de subdelegação, as competências conferidas na alínea d), j), k) e l) do Artigo 9.º;
 - e) nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, a competência conferida na alínea d) do Artigo 9.º.
10. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro fica autorizado a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas a), c), d), e), h), i), j), k), l), m), o), p), q), r), s) e t) do Artigo 10.º.
11. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração fica autorizada a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas k), l), m) e n) do Artigo 11.º.
12. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a

Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação fica autorizada a subdelegar, nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas e), g), h), k), l), m) e n) do Artigo 12.º.

13. Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.
14. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 17.º

Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências e das eventuais subdelegações de competências subsequentes aprovadas pelos dirigentes, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 18.º

1. A presente deliberação entra em vigor no dia 1 de junho de 2025.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos dirigentes da Lisboa SRU, no âmbito das competências delegadas, a partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 30 de maio de 2025

Eng.º Gonçalo Costa
Presidente

Eng.ª Ana Csta
Vogal Executiva

Professora Filipa Roseta
Vogal no Executiva



Delegação de Competências do Conselho de Administração no Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 17.º dos respetivos Estatutos e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho de Administração da Lisboa Ocidental, SRU - Sociedade de Reabilitação Urbana E.M., S.A., designada abreviadamente por Lisboa SRU, reunido em sessão ordinária de 05 de junho de 2025, deliberou aprovar a delegação de competências no **Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3** nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São delegadas no **Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3, João Vieira Veríssimo**, no âmbito das atribuições da Direção Projeto 3, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 10.000,00 € (dez mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);
- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

devidas em cumprimento de obrigação legal;

- d) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);
- e) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- f) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- g) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- h) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- i) Proceder ao indeferimento, devidamente fundamentado, de pedidos de prorrogação de prazo, bem como propor ao Conselho de Administração a aprovação das prorrogações de prazo que sejam requeridas;
- j) Autorizar a anulação de saldos de compromissos de contratos na sequência de informação prestada pelos respetivos Gestores de Contrato;
- k) Aprovar alterações de repartições de encargos plurianuais de quaisquer contratos celebrados e alterações de repartições de encargos plurianuais de ordens de execução de serviços complementares aprovadas pelo Conselho de Administração;
- l) Aprovar alterações de Gestor de Contrato no âmbito da respetiva Direção;
- m) Aprovar alterações de equipas projetistas, aprovar as minutas e outorgar os respetivos Aditamentos aos contratos de aquisição de serviços de elaboração e de revisão de projeto;
- n) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias e declarações sobre a conformidade técnica e legal dos elementos da solução para obra, estas últimas em conjunto com o Diretor/Diretora de Obra responsável;



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

- o) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Administração conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação, a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação da presente deliberação;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo delegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente delegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente delegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica da mesma, caso aplicável de acordo com as normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências delegadas, bem como das que forem subdelegados, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da delegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.



LISBOA SRU.
SONHAR
REABILITAR
URBANIZAR

Artigo 4.º

1. Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 fica autorizado a subdelegar:
 - a) nos trabalhadores que são direta e hierarquicamente dependentes do Diretor da Direção Projeto 3 e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 1.º;
 - b) nos trabalhadores de si direta e hierarquicamente dependentes ao nível da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3, e sem faculdade de subdelegação, as competências conferidas nas alíneas f), g) e h) do Artigo 1.º;
2. Todos os atos praticados ao abrigo da delegação ou subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao delegante ou subdelegante.
3. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

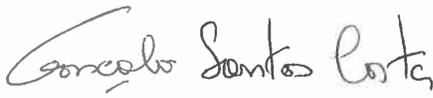
Cada dirigente deve apresentar ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente delegação de competências e das eventuais subdelegações de competências subsequentes aprovadas pelos dirigentes, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1. A presente deliberação entra em vigor no dia 6 de junho de 2025.
2. A presente Delegação de Competências no Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU vigorará no período de ausência do Diretor da Direção de Projeto 3, por motivo de férias e/ou licença parental ou outro motivo que o Conselho de Administração considere atendível e que se revele necessário para assegurar a regularidade do funcionamento da Direção Projeto 3
3. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU, no âmbito das competências delegadas, a

partir da sua aprovação e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 5 de junho de 2025



Eng.º Gonçalo Costa
Presidente



Eng.ª Ana Costa
Vogal Executiva

**Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Obra 1 nos
Gestores de Projeto da Direção Obra 1 da Lisboa SRU**



Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Obra 1, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Valentina Pereira Ramos Nunes Barbas**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;

DM.

- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de provisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Jorge Filipe de Jesus Lopes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos

parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;

TM.

- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Susana Patrícia Martinho do Carmo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de

não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Mónica Francisco Pereira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos

celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;

- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Obra 1 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 7.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 8.º

Os Gestores de Projeto da Direção da Direção Obra 1 devem apresentar à Diretora da Direção de Obra 1 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 9.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção Obra 1 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção de Obra 1



(Teresa Margarida Valdez Saraiva Lancinha Domingues Pereira)

**Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Obra 2 nos
Gestores de Projeto da Direção Obra 2 da Lisboa SRU**



Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Obra 2, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Alexandra Maria do Carmo de Abreu Salgado**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;

- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Fátima Maria Filipe da Fonseca**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos

complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de provisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;

- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Ernani António Ferreira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação

de materiais;

- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Bruno Nathaniel Ribeiro Diniz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços

apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;

- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Gabriela Mendonça da Bica Costa**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção de Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de

empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Obra 2 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

Os Gestores de Projeto da Direção Obra 2 devem apresentar à Diretora da Direção Obra 2 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo

da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção Obra 2 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção Obra 2



(Ana Maria Martins Esteves Frizado)

Subdelegação de Competências do Diretor da Direção Obra 3 nos Gestores de Projeto da Direção Obra 3 da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Obra 3, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Inês Isabel Cardoso Dos Santos Figueiredo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;

- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Marco António Nunes Monteiro**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por

ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os

- cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
 - l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **João Ricardo Bastos de Sá**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;

- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Eliseu Caetano Ferro Mendes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução

dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;

- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Leila Bugalho Mint Ely Mokhtar**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de

empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Luís Gonçalo de Azevedo e Castro Dias da Silva**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em

estreito cumprimento dos respetivos contratos;

- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor da Direção Obra 3 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do

tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 9.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Gestores de Projeto da Direção Obra 3 devem apresentar ao Diretor da Direção Obra 3 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção Obra 3 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

O Diretor da Direção Obra 3



(Pedro Martins dos Santos)

**Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Projeto e Obra
Espaço Público nos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço
Público da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Ruben Filipe Frango Francisco**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e

fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;

- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Emanuel Pedro Fontes Pereira de Melo dos Anjos**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido

enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais;
- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;

- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Carla Patrícia Barbosa Gonçalves**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de trabalhos complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos e até ao limite, por ordem de execução, de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) e sem impacto nos prazos parciais ou global das empreitadas, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- b) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Proceder ao envio para o Tribunal de Contas, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, das ordens de execução emitidas ao abrigo da presente delegação, com reporte de tal informação à Direção Planeamento e Gestão de Informação;
- d) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;
- e) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação

de materiais;

- f) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
- g) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
- i) Aprovar os Planos de Segurança e Saúde, os Planos de Gestão de Qualidade, os Planos de Gestão Ambiental, Planos de Gestão de Resíduos e os Planos de aprovisionamento apresentados pelos empreiteiros e os respetivos desenvolvimentos;
- j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações, sem limite de valor e observado o Manual de Procedimentos;
- k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança e sobre a equipa de projeto (fase de assistência técnica de projeto), em estreito cumprimento dos respetivos contratos;
- l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica das obras executadas.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 6.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 7.º

Os Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público devem apresentar à Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público um relatório trimestral dos atos que

impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 8.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção Projeto e Obra de Espaço Público da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público



(Isabel Maria Trindade Neto)

**Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Projeto e Obra
Espaço Público no Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto
e Obra Espaço Público da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, no Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São delegadas, sem faculdade de subdelegação, no Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público, **João Carlos Duarte Marrana**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis e a aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, mas excluindo as despesas referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas para cuja intervenção não tenha existido ainda nenhum procedimento concursal aprovado pelo presente Conselho de Administração;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas e à contratação dos serviços previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 30.000,00 € (trinta mil euros);

- c) Autorizar a realização de despesas, independentemente do valor, relativas a taxas devidas em cumprimento de obrigação legal;
- d) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa Ocidental SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- e) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais, com o devido enquadramento e observado o Manual de Procedimentos, a realização de serviços complementares nos termos do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre as

propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas até ao limite, por ordem de execução, de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros);

Artigo 2.º

São delegadas, com faculdade de subdelegação, no Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público, **João Carlos Duarte Marrana**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa Ocidental SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Proceder, no âmbito de contratos de aquisição de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa

SRU.

2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 5.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

O Coordenador da Coordenação Projeto da Direção da Direção Projeto e Obra Espaço Público deve apresentar à Diretora da Direção Projeto e Obra de Espaço Público um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador da Coordenação Projeto da Direção da Direção Projeto e Obra Espaço Público da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público



(Isabel Maria Trindade Neto)



**Subdelegação de Competências do Coordenador da Coordenação
Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público nos Gestores de
Projeto da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço
Público da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 2.º da Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público, as competências que me foram subdelegadas por despacho da Diretora da Direção Projeto e Obra Espaço Público de 2 de junho de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Catarina Isabel Dinis de Abreu**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Marta Fonseca Alberto Costa Dias**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:



- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Vasco Miguel Pinelo de Melo**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Victor Nuno Beiramar Varandas Duarte Diniz**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;



- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento

de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas;

- c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 7.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de coordenação, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 8.º

Todos os Gestores de Projeto da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público devem apresentar ao Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra de Espaço Público da Lisboa SRU um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 9.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Coordenação Projeto da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

O Coordenador da Coordenação Projeto da Direção Projeto e Obra Espaço Público



(João Carlos Duarte Marrana)

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra nos Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós- Obra da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 5 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego nos Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Alberto Santos Lopes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- d) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Carlos Manuel**

Sendas Vaz, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- d) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Gonçalo Paz Almeida Rocha**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Assinar autos de receção de bens móveis e autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Subscrever os autos para formalização de entrega de infraestruturas das obras às concessionárias;
- d) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- e) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente,

nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Luísa Margarida Leal Torres Branco**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Nuno José dos Santos Cerqueira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos de receção ou de não receção definitiva, parcial ou total, assinalando todas as deficiências detetadas;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.;
- d) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar

SM

perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Marta de Góis Ribeiro de Carvalho**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais;
- c) Subscrever declarações, requerimentos ou quaisquer outros documentos a apresentar perante entidades públicas e privadas, relativos a assuntos de natureza corrente, nomeadamente declarações abonatórias.

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós Obra conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa

SRU.

2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 9.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra devem apresentar à Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto e Técnicos Superiores da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção Apoio Técnico e Pós-Obra

Sofia Mourão

(Sofia Marques Santos Mourão Rosa Tropa)

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção Projeto 1 nos Gestores de Projeto da Direção Projeto 1 da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 6 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Projeto 1, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Joana Catarina de Oliveira Couto Chartiel**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Sónia Barbosa Steiger Garção**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto,

à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;

- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Tiago de Sousa Braz Nogueira**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Daniel Lopez Hernandez**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;

12

LISBOA SRU.

- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Maria Carolina Anão Aurélio Cano**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Sónia Cristina Esteves Nunes**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades,

nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 7.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestora de Projeto **Daniela Macedo Freire**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 8.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Adriana dos Santos Preguiça Ferraz**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

| n.º ,

Artigo 9.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Miguel Jorge Arruda**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 10.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção Projeto 1 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 11.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

12.

- a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 12.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 13.º

Os Gestores de Projeto da Direção Projeto 1 devem apresentar à Diretora da Direção Projeto 1 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 14.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção

Projeto 1 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção Projeto 1



(Susana de Azevedo Coutinho Rato)

Subdelegação de Competências do Diretor da Direção Projeto 2 nos Gestores de Projeto da Direção Projeto 2 da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 7 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Direção Projeto 2, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Cátia Santana Alves da Costa**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Luís Carlos Botelho Moreira Braga**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto,

à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;

- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Rui Sousa Pinto**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Filipe Morais Araújo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;

- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **António Maria Corrêa de Sá de Vasconcelos**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Diretor da Direção Projeto 2 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções,

manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.

2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

Os Gestores de Projeto da Direção Projeto 2 devem apresentar ao Diretor da Direção Projeto 2 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Direção Projeto 2 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

O Diretor da Direção Projeto 2



(José Manuel Nunes Laranjeira)

Subdelegação de Competências do Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 nos Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 4.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração no Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção Projeto 3, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião ordinária de 5 de junho de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Margarida Oliveira Bernardo**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Raul Daniel Mercier Vilaça e Moura**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;

- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Ana Mafalda da Cruz Alves de Matos**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Jorge Fernando Cordeiro da Silva**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de



agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;

- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Constança Sepúlveda de Castelbranco Abecasis**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

Os Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção Projeto 3 devem apresentar ao

Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 6 de junho de 2025

O Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3



(João Vieira Veríssimo)



**Subdelegação de Competências do Coordenador da Coordenação
Estudos da Direção Projeto 3 nos Gestores de Projeto da Coordenação
Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 4.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração no Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Gestores de Projeto da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião ordinária de 5 de junho de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Cristina Margalho Correia**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Gestora de Projeto **Ana Sofia Covas do Nascimento Rocha Pires Pombo**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

4

LISBOA SRU.

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Proceder, no âmbito de contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto, à receção e aprovação das fases de projeto prevista na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Representar a Lisboa SRU nos assuntos respeitantes a contratos em que esta seja parte, perante entidades licenciadoras, bem como perante outras entidades, nomeadamente em cumprimento de obrigações legais.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria,



designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,

- c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 5.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

Os Gestores de Projeto da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 devem apresentar ao Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Gestores de Projeto da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3 da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 6 de junho de 2025

O Coordenador da Coordenação Estudos da Direção Projeto 3



(João Vieira Veríssimo)

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação no Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 9 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, no Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, **Carlos André Marques Mendes**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes a locação de bens móveis ou imóveis, a aquisição de bens e de serviços e a empreitadas de obras públicas, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) *supra*:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;

- iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo;
- c) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Direção à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

São subdelegadas, com faculdade de subdelegação, no Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, **Carlos André Marques Mendes**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;

- b) Receber, verificar e aprovar os entregáveis BIM, nas fases de projeto previstas nas peças de concurso e na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no que diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Analisar e aprovar os Planos de Execução BIM (BEP) apresentados no âmbito dos contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto e de execução de empreitadas, garantindo a sua conformidade com os Requisitos de Troca de Informação definidos;
- d) Aprovar, no âmbito de contratos de empreitadas, sob proposta do Diretor de Fiscalização, o modelo "As build" da obra executada, assegurando a sua conformidade com os Planos de Execução BIM (BEP) aprovados.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;

- b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 5.º

- 1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
- 2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

O Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação deve apresentar à Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

- 1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
- 2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação



(Vera Corte Real Alves Pereira Pais)

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação na Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 9 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU, E.M., S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, na Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, **Ana Sofia de Sousa Duarte Franco**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis ou imóveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a minuta do contrato, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:
 - i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;

- ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- c) Praticar todos os atos de gestão respeitantes aos trabalhadores afetos à respetiva Coordenação relativos à aprovação de férias, à justificação de faltas, à autorização de deslocações em serviço e à aprovação de trabalho remoto.

Artigo 2.º

São subdelegadas, com faculdade de subdelegação, na Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, **Ana Sofia de Sousa Duarte Franco**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão

do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 5.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

A Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação deve apresentar à Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pela Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação


(Vera Corte Real Alves Pereira Pais)

Subdelegação de Competências da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação nos Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 9 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Isabel Maria Santos Rodrigues**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Hugo Marco Caseiro Rodrigues**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Júlio Augusto Soares de Almeida**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Gestor de Projeto **Pedro Emanuel Amaral Parente Seixas**, no âmbito das atribuições da respetiva Direção, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - c) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - d) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,

- e) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 7.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 8.º

Os Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Gestão de Informação devem apresentar à Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 9.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos Superiores e Gestores de Projeto da Direção de Planeamento e Gestão de Informação no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 02 de junho de 2025

A Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação

Vera Corte Real Alves Pereira Pais
(Vera Corte Real Alves Pereira Pais)

Subdelegação de Competências da Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação nos Técnicos Superiores da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 2.º da Subdelegação de Competências da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego nos Técnicos Superiores da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as competências que me foram delegadas por despacho da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação de 2 de junho de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Ana Catarina Barata Antunes**, no âmbito das atribuições da respetiva Coordenação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à conseqüente conferência de faturas.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

AS

Artigo 3.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 4.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

Os Técnicos Superiores da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de

Planeamento e Gestão de Informação devem apresentar à Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos Superiores da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Coordenadora da Coordenação Informação e Comunicação da Direção de Planeamento e Gestão de Informação


(Ana Sofia de Sousa Duarte Franco)

Subdelegação de Competências do Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 2.º da Subdelegação de Competências da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego no Assessor do Conselho de Administração para TI, as competências que me foram delegadas por despacho da Diretora da Direção de Planeamento e Gestão de Informação de 2 de junho de 2025, nos termos que seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Assessor do Conselho de Administração para TI, **Pedro Alexandre Abrantes Martins**, no âmbito das atribuições da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Receber, verificar e aprovar os entregáveis BIM, nas fases de projeto previstas nas peças de concurso e na Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto, observando o Manual de Procedimentos no que diz respeito ao reporte ao Conselho de Administração;
- c) Analisar e aprovar os Planos de Execução BIM (BEP) apresentados no âmbito dos contratos de prestação de serviços de elaboração de projeto e de execução de empreitadas, garantindo a sua conformidade com os Requisitos de Troca de Informação definidos;
- d) Aprovar, no âmbito de contratos de empreitadas, sob proposta do Diretor de Fiscalização, o modelo “As build” da obra executada, assegurando a sua conformidade com os Planos de Execução BIM (BEP) aprovados.

Artigo 2.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o

Coordenador da Coordenação BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 3.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 4.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão

reportados mensalmente ao subdelegante.

2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 5.º

O Assessor do Conselho de Administração para TI deve apresentar ao Coordenador de BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 6.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelo Assessor do Conselho de Administração para TI da Lisboa SRU, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

O Coordenador BIM da Direção de Planeamento e Gestão de Informação



(Carlos André Marques Mendes)

**Subdelegação de Competências do Coordenador do Núcleo
Administrativo e Financeiro nos Técnicos Superiores e Técnicos do
Núcleo Administrativo e Financeiro da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 10 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego nos Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo Administrativo e Financeiro as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária de 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Ricardo Miguel Dias Pereira da Silva**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- d) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;
- e) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;

- f) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- g) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- h) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- i) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- j) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- k) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- l) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Pedro Miguel Dos Santos Domingos**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 (euro) (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea anterior:

9

LISBOA SRU.

- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Ana Filipa Neto Ferreira de Almeida**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes

competências:

- a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **David Coimbra Dionísio**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do regulamento interno em vigor;
- b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do regulamento interno em vigor;
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- d) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;
- e) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- f) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva libertação após autorização pelo órgão competente;



- g) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- i) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- j) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- k) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- l) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- m) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico Superior **Sérgio Ferreira Santos**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas devidamente orçamentadas, referentes à locação de bens móveis e à aquisição de bens e de serviços, cuja responsabilidade ou valor não exceda, por contrato, 5.000,00 € (cinco mil euros), incluindo, nomeadamente a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a autorização da despesa, a decisão de adjudicação ou de não adjudicação, a revogação da adjudicação e, independentemente da aprovação de despesa ao abrigo da presente ou de anterior delegação de competências, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual;
- b) Praticar os seguintes atos no âmbito da formação e execução de contratos celebrados na sequência de procedimentos de contratação pública por si autorizados nos termos da alínea a) supra:

- i. Decidir sobre retificações das peças do procedimento;
 - ii. Decidir sobre a aprovação das listas de erros e omissões dos cadernos de encargos, que sejam apresentadas pelos interessados;
 - iii. Decidir sobre impugnações administrativas apresentadas;
 - iv. Ordenar a suspensão da execução de trabalhos;
 - v. Decidir sobre prorrogações legais de prazos de execução de contratos;
 - vi. Decidir sobre pedidos de reposição do equilíbrio financeiro efetuados pelos cocontratantes, nos casos previstos no Código dos Contratos Públicos ou no contrato celebrado;
 - vii. Denunciar os contratos, nos termos legalmente admissíveis;
 - viii. Aplicar, com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos, as multas previstas nos contratos, depois de decidir sobre as pronúncias apresentadas pelos cocontratantes em sede de audiência dos interessados, com base no projeto de aplicação de multas, previamente enviado, devidamente fundamentado;
 - ix. Acionar as cauções prestadas, bem como promover o acionamento dos mecanismos legais relativos ao exercício do direito de regresso contra terceiros e a restituição de qualquer quantia indevidamente paga ou correspondente a custos incorridos pela Lisboa SRU na execução dos contratos;
 - x. Autorizar, oficiosamente ou a pedido dos cocontratantes, depois de verificado o cumprimento do contrato, a liberação parcial, total ou faseada de cauções prestadas no âmbito do mesmo.
- c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a consequentemente conferência de faturas;
- d) Efetuar, com prévia autorização dos cocontratantes, cativações de saldos credores para caução de contratos, bem como autorizar a substituição de cauções prestadas por qualquer outra modalidade, nos termos previstos no Código dos

LISBOA SRU.

Contratos Públicos e nos respetivos cadernos de encargos;

- e) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- f) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- g) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- h) Efetuar pagamentos de despesas aprovadas e contabilizadas da Empresa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- i) Efetuar comunicações de declaração de compensação de créditos com valores em dívida;
- j) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- k) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- l) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;
- m) Gerir os contratos de seguro relativos ao património da Lisboa SRU, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 6.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Carina Correia**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos, nos termos dos Autos de Medição e a conseqüentemente conferência de faturas;



- b) Comunicar às entidades emitentes de cauções a decisão de respetivo acionamento, proceder ao registo das quantias recebidas e promover a prestação do reforço do valor das cauções executadas junto dos cocontratantes;
- c) Comunicar às entidades emitentes de cauções, nos termos do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, a decisão da respetiva liberação após autorização pelo órgão competente;
- d) Decidir e comunicar às entidades emitentes de cauções referentes a adiantamentos o deferimento ou indeferimento de liberação;
- e) Executar alterações orçamentais (Orçamento e Plano) de natureza permutativa, conjuntamente com um dos membros do Conselho de Administração;
- f) Subscrever documentos em cumprimento de obrigações declarativas legalmente obrigatórias perante o Tribunal de Contas, Direção Geral da Administração Local, Inspeção Geral de Finanças e Instituto Nacional de Estatística;
- g) Subscrever pedidos de reembolso de contratos programa ou faturação a entidades externas no âmbito do ciclo da receita;

Artigo 7.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 8.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.

2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 9.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 10.º

Os Técnicos Superiores e os Técnicos do Núcleo Administrativo e Financeiro devem apresentar ao Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 11.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo Administrativo e Financeiro no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

O Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro

Gonçalo Lopes

(Gonçalo dos Santos Lopes)

mf

Subdelegação de Competências da Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração nos Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração na Lisboa SRU

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 11 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nos Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU, em reunião extraordinária 30 de maio de 2025, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica **Cátia Sofia Teixeira da Costa**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- b) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Lisboa SRU de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e de atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;
- c) Requerer a publicação, no sítio do Diário da República Eletrónico e Boletim Municipal, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- d) Representar a Lisboa SRU junto do Tribunal de Contas no âmbito de processos de fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, em cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e nas Resoluções daquele Tribunal.



Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Gabriela Alexandra da Silva Correia**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Certificar as reproduções das deliberações do Conselho de Administração e os extratos das atas das respetivas reuniões;
- b) Emitir certidões de documentos existentes nos registos e arquivos da Lisboa SRU de natureza corrente ou não corrente, bem como certificados de factos e de atos praticados e de situações ocorridas na Empresa;
- c) Requerer a publicação, no sítio do Diário da República Eletrónico e Boletim Municipal, por razões de conveniência ou em cumprimento de norma legal em vigor, de deliberações do Conselho de Administração, bem como de avisos, despachos ou quaisquer atos de natureza normativa, e autorizar a realização das correspondentes despesas;
- d) Representar a Lisboa SRU junto do Tribunal de Contas no âmbito de processos de fiscalização prévia e fiscalização sucessiva, em cumprimento do disposto na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e nas Resoluções daquele Tribunal.

Artigo 3.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 4.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de

competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.

2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a. Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b. Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c. Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 5.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente à subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 6.º

Os Técnicos Superiores e os Técnicos devem apresentar à Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de

competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 7.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos Superiores e pelos Técnicos do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho de 2025

A Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho de Administração



(Margarida Gomes Fartura)

**Subdelegação de Competências da Coordenadora do Núcleo Jurídico e de
Contratação nos Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo Jurídico e de
Contratação da Lisboa SRU**

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 12 do artigo 16.º da Delegação de Competências do Conselho de Administração nos Dirigentes da Lisboa Ocidental SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana, EM, S.A., adiante designada abreviadamente por “Lisboa SRU”, subdelego, nas Técnicas Superiores e Técnicos do Núcleo Jurídico e de Contratação, as competências que me foram delegadas por deliberação do Conselho de Administração da Lisboa SRU em reunião extraordinária 30 de maio de 2025, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Patrícia Alexandra dos Reis Emídio Escada**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas pelo órgão competente para a decisão de

contratar.

Artigo 2.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Lara Alexandra Nunes da Silva**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;
- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 3.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, na Técnica Superior **Maria Isabel Martins Moreira Monteiro de Moraes**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos e à consequente conferência de faturas;
- b) Notificar projetos de caducidade por não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos, fixar

prazos para audiência prévia, decidir e notificar decisões finais;

- c) Apreciar e decidir fundamentadamente as reclamações apresentadas pelos adjudicatários às minutas dos contratos notificadas, observando o disposto nos artigos 99.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- d) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das decisões de qualificação, seleção, adjudicação e das decisões de não adjudicação, nos termos das respetivas propostas aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- f) Proceder, na plataforma eletrónica de contratação pública, à notificação das minutas de contratos aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Gonçalo Nuno Lopes Monge**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Proceder à notificação de adjudicação de procedimentos de ajuste direto simplificado;
- b) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito.

Artigo 5.º

São subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, no Técnico **Luís Filipe Costa Santos**, no âmbito das atribuições do respetivo do Núcleo, as seguintes competências:

- a) Promover a publicação de anúncios obrigatórios, bem como assegurar o cumprimento de todas as obrigações de comunicação de informação previstas no Código dos Contratos Públicos e portarias regulamentares, designadamente

nos sítios oficiais da Internet criados para o efeito.

Artigo 6.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, a Coordenadora Núcleo Jurídico e de Contratação conserva, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
- b) Direção e controlo dos atos praticados pelo subdelegado, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 7.º

1. Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências, devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, instruções, manuais e procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU.
2. A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Lisboa SRU;
 - b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas,
 - c) Prévia validação jurídica e financeira da mesma nos termos das normas e procedimentos internos em vigor.
3. Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data e número do Boletim Municipal.

Artigo 8.º

1. Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente à subdelegante.
2. Sem prejuízo dos direitos de direção, avocação e superintendência, nos despachos de subdelegação de competências deve o subdelegante especificar as competências subdelegadas ou quais os atos que o subdelegado fica autorizado a praticar.

Artigo 9.º

Os Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo Jurídico e de Contratação devem apresentar à Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação um relatório trimestral dos atos que impliquem despesa ou gerem receita, praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, com indicação dos respetivos montantes.

Artigo 10.º

1. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.
2. Consideram-se ratificados todos os atos praticados pelos Técnicos Superiores e Técnicos do Núcleo Jurídico e de Contratação, no âmbito das competências subdelegadas, a partir da data de assinatura do presente despacho e até à data da respetiva publicação no Boletim Municipal.

Lisboa, 2 de junho 2025

A Coordenadora do Núcleo Jurídico e de Contratação



(Cristina Sandra Domingues Santos)

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt